



Artigo 19 (Brasil), Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Porto Alegre (Brasil), Conectas Direitos Humanos (Brasil), Articulação Nacional de Comitês Populares (Brasil), Instituto de Defensores de Direitos Humanos (Brasil), United Rede Internacional de Direitos Humanos (Estados Unidos da América), Quilombo Xis - Ação Comunitária Cultural (Brasil), Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil), Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro (Brasil)

Violações de Direitos Humanos em protestos no Brasil

Relatório apresentado durante o 150º período ordinário de sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos
(Washington, DC, 28 de março de 2014)

Março, 2014

Sumário

1. Contexto	1
2. Violência Institucional.....	144
2.1. Protocolos de Segurança e Uso de Armamento Letal e Menos Letal:.....	14
2.2. Violência Contra Jornalistas	88
3. Criminalização de Manifestantes e Movimentos Sociais	9999
3.1. Legislação de Exceção.....	99
3.2. Prisões e Detenções Arbitrárias:	120
3.3. Direito a Defesa e Acesso à Justiça;	146
4. Recomendações:	150

1. Contexto

O ano de 2013 foi um marco para os movimentos sociais brasileiros. Iniciou-se uma jornada de protestos que perdura, mesmo que em um menor número de participantes, até hoje. O contexto em que as manifestações se inserem é o de uma alteração urbana que foi acelerada pela realização da Copa do Mundo FIFA, marcada pelo alto índice de remoções forçadas, recolhimento compulsório de moradores de rua, militarização de territórios pobres, encarecimento do custo de vida e sucateamento dos serviços básicos.

Milhares de pessoas têm ido às ruas exercer seu direito à liberdade de expressão em todo o país. Ressalte-se, ainda, que de acordo com a declaração conjunta das Relatorias de Liberdade de Expressão do sistema universal e regional já expressaram preocupação com a violência contra jornalistas durante as manifestações populares no comunicado conjunto de 13 de setembro de 2013 e embora a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tenha se pronunciado, já em junho de 2013, acerca das detenções e agressões contra manifestantes e comunicadores no marco das manifestações no Brasil,¹ a violência estatal tem aumentado.

Dentre os principais artifícios utilizados pelo Estado para criminalizar as iniciativas populares e buscar suprimir o exercício da livre expressão através da repressão violenta, destacam-se: condução ou detenção para averiguação; detenção por

¹ Comunicado de imprensa CIDH nº 44/2013 de 20 de junho de 2013

desacato; flagrantes forjados; quebra de sigilo e espionagem através das redes sociais; utilização de aparatos repressivos e armamentos contra os manifestantes, apoiadores e jornalistas; sigilo da investigação policial e falta de acesso à informação.

Os protestos vêm se mostrando como um modo de atuação e de exposição de demandas dos movimentos sociais no Brasil há muito tempo. Alguns grupos já iam às ruas anteriormente a junho e sofriam forte repressão policial². No entanto, foi após um grande protesto duramente reprimido em São Paulo, no dia 13 de junho de 2013 - organizado pelo Movimento Passe Livre contra o aumento das passagens dos ônibus e em favor da mobilidade urbana - que podemos colocar o marco do início da jornada de protestos. Após ampla divulgação de cenas de manifestantes sendo duramente agredidos pela Polícia Militar de São Paulo por estarem fechando uma via de trânsito, os protestos se intensificaram em diversas cidades do Brasil com dezenas de milhares de pessoas retomando as ruas.

Devemos antes expor a relevância histórica dessa reapropriação do protesto como forma de pressão e expressão popular de descontentamento com a forma que o governo lida e propõe políticas públicas e de participação nas decisões políticas. Este ano é marcado pelos 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil. Durante os 21 anos (1964-1985) de ditadura expressa e declarada, a repressão do regime militar fez com que, salvo pontuais momentos, a ocupação da rua fosse sinônimo de medo, repressão e criminalização. A reocupação da rua pelos manifestantes a partir de junho fez emergir, justamente, a realidade de que a transição do regime de exceção para a democracia no país está longe de sua concretização. A militarização da polícia ostensiva, as execuções sumárias e os desaparecimentos em favelas, a prisão arbitrária de integrantes de movimentos sociais, a política desenvolvimentista, assim como a repressão covarde às críticas da população frente ao governo realizada pelas manifestações, indicam a mesma lógica do modelo violador de direitos humanos existente nos anos de ditadura.

O que vemos tomando lugar hoje no Brasil é um agravamento do aparato de exceção policial e políticas repressivas como forma de lidar com os pleitos sociais, não sendo possível destacar tal cenário do advento dos megaeventos. Em junho de 2012, a seguinte matéria foi publicada no portal UOL³: “governo do RJ inclui gasto para construção de quatro cadeias em conta da Copa e Olimpíadas”: o governo incluiu numa extensa lista de preparativos para a Copa do Mundo de Futebol da FIFA e os Jogos Olímpicos, para solicitar um empréstimo ao Banco do Brasil, a construção de 4 cadeias e da sede da Companhia de Operações Especiais da Polícia Militar. Sobre a relação das

² Como por exemplo as Manifestações contra o aumento da passagem de ônibus que ocorreram na cidade de Porto Alegre nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, que acabou culminando na revogação daquele aumento. Vide: <<http://www.sul21.com.br/jornal/protesto-contr-aumento-da-passage-mobiliza-centenas-de-pessoas-em-porto-alegre/>>. Outro exemplo, foi aquele do dia 22 de março de 2013 quando da remoção da Aldeia Maracanã no Rio de Janeiro, uma ocupação indígena que visa garantir que um prédio que seria demolido ao lado do Maracanã, ocupado pelas lideranças indígenas desde 2006, seja transformado em um espaço de cultura indígena. Vide <<http://juventudeasruas.blogspot.com.br/2013/03/repressao-e-remocao-da-aldeia-maracana.html>>

³ Vide <<http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2012/06/23/governo-do-rj-pega-emprestimo-para-construir-cadeia-e-poe-gasto-na-conta-da-copa-e-olimpiada.htm>>

cadeias com os grandes eventos, o governo do Rio de Janeiro informou que as construções vão possibilitar que policiais civis que hoje cuidam de presos em delegacias saiam às ruas, também argumentando que "uma cidade que vai receber uma Olimpíada ou grandes eventos deve se preparar para atender a população em todos os setores, como saúde, transportes, segurança e, inclusive, unidades prisionais". Já o banco, quando foi questionado, não explicou a relação existente entre a construção das quatro cadeias no Rio de Janeiro e os eventos esportivos e afirmou que "os projetos financiados estão adequados ao escopo do Programa Pró-Cidades, que contempla melhorias da infraestrutura rodoviária e urbana e da mobilidade das cidades do Rio de Janeiro".

Em janeiro do ano passado o jornal Estado de São Paulo publicou uma matéria com o seguinte conteúdo: "Polícias do Rio terão 8 novos 'caveirões' para grandes eventos"⁴. A matéria fala da compra de blindados para o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), o Choque e a Core (tropa de elite da polícia civil) para reforçar o esquema de segurança para os grandes eventos, como a Jornada Mundial da Juventude, a Copa das Confederações, a Copa do Mundo de Futebol da FIFA e os Jogos Olímpicos. Ao justificar a necessidade da compra, a Secretaria Estadual da Casa Civil argumentou que os atuais blindados estão "obsoletos e/ou defasados, comprometendo tanto as ações diárias, cada vez mais voltadas para a consolidação e pacificação de territórios de exclusão em comunidades antes dominadas pelo tráfico de drogas e armas, quanto àquelas envolvendo medidas contra a ataques assimétricos terroristas". Também alegou que "particularidades da criminalidade da região e, mais recentemente, a responsabilidade de sediar grandes eventos exigem do Estado um grande investimento no reaparelhamento e modernização de suas polícias".

A constante participação dos Secretários Estaduais Especiais para Segurança em megaeventos nas decisões à respeito da repressão aos manifestantes no contexto da Copa do Mundo de Futebol da FIFA, como em Belo Horizonte, assim como da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos em âmbito federal, como será apontado em momento posterior deste informe, expressam que a repressão aos protestos, em grande medida, têm os megaeventos como um de seus aceleradores. Aponta-se a compra de 2.691 novos armamentos menos letais a serem distribuídos para as cidades-sede dos jogos⁵, a utilização do exército para reprimir manifestações durante este mesmo período⁶, assim como a já anunciada compra de mais armamentos pelos próprios Estados, como São Paulo, como canhões de água e tinta para reprimir os protestos que tem como pauta a problematização da realização da Copa de Mundo de Futebol da FIFA⁷. A fala do Ministro do Esporte, Aldo Rebelo, já demonstra a absoluta

⁴ Vide < <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,policias-do-rio-terao-8-novos-caveiroes-para-grandes-eventos,988953,0.htm>>

⁵ Vide < <http://minutoesportes.com.br/noticia/216822/2014/03/11/para-copa-governo-compra-2691-armas-de-balas-de-borracha-gasto-r-30-mi>>

⁶ http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2014/02/20/interna_politica,500159/dilma-afirma-que-exercito-vai-atuar-contra-protestos.shtml

⁷ <http://noticias.r7.com/sao-paulo/protestos-contra-a-copa-poderao-ser-contidos-com-jatos-de-agua-e-tinta-em-sp-19032014>

negligência que a liberdade de expressão possui para o Estado brasileiro “ [A Copa] não é um momento de nós fazermos protestos, porque teremos todo o tempo para reivindicar e para melhorar as coisas no nosso país [depois do Mundial]”⁸.

A Copa das Confederações realizada em 2013 foi um ensaio da atuação conjunta das polícias e das Forças Armadas em megaeventos. “Foram empregados cerca de 3.700 militares, além de mais de 500 viaturas de diversos tipos, dentre elas: blindadas, mecanizadas, antiaéreas, de defesa cibernética, comando e controle, transporte de tropa e de defesa química, biológica, radiológica e nuclear. Foram utilizados, também, oito helicópteros das Forças Armadas - um deles equipado com o ‘Olho da Águia’, dois esquadrões de Cavalaria de Choque e uma seção de Cães de Guerra.”. Os protestos ocorridos neste período sofreram repressão violenta por parte das forças de segurança, incluindo cerco de manifestantes, uma morte em Belo Horizonte⁹, além de uso desproporcional e em regiões vitais de balas de borracha e bombas de gás lacrimogênio¹⁰.

Para além da Copa do Mundo de Futebol, o que se pode perceber durante os protestos é justamente a dura face do sectarismo social e autoritarismo do governo brasileiro. Os protestos realizados nas ruas a partir de junho sofreram com varreduras policiais após a repressão, aterrorizando os manifestantes que queriam se dispersar, prisões e detenções arbitrárias em massa, ataques a jornalistas, violência policial colocando em risco a integridade física e a vida dos manifestantes.

No entanto, faz-se necessário apontar que estas arbitrariedades tornam-se ainda mais duras no caso dos protestos em áreas de favela, passando a mensagem de que esta parcela da população tem seu direito à liberdade de expressão e reunião vetado pelo poder público. De forma exemplificativa, já que tal será abordado mais detidamente no decorrer do informe, apresentamos o caso da manifestação ocorrida em Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 24 de junho. Após o fim do protesto, o Batalhão de Choque e o Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar iniciaram uma operação de 24 horas que gerou terror no Complexo da Maré. Moradores foram impedidos de entrar e sair da comunidade, foram jogadas bombas de gás lacrimogênio, balas de borracha e de fuzil, além do relato de que várias residências teriam sido invadidas pelos policiais. Os números oficiais afirmam que o número de mortos totalizou-se em 10 (dez)¹¹.

Abaixo segue tabela sobre as mortes em manifestações.

⁸ http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/03/140317_rebelo_bbc_dg.shtml

⁹ O Douglas Henrique de Oliveira, de 21 anos de idade, morreu após cair de um viaduto na região da Pampulha, em Belo Horizonte. O fato se deu durante confronto em manifestantes e policiais, que acuavam o grupo no viaduto de onde caiu o jovem.

¹⁰ <http://www.anovademocracia.com.br/no-113/4818-final-da-copa-das-confederacoes-e-marcada-por-violentos-protestos>

¹¹ As vítimas fatais deste episódio foram: Ademir da Silva Lima (29 anos), André Gomes de Souza Júnior (16 anos), Carlos Eduardo Silva Pinto (23 anos), Ednelson dos Santos (42 anos), Eraldo Santos da Silva (35 anos), Fabrício Souza Gomes (26 anos), Jonatha Farias da Silva (16 anos), José Everton Silva de Oliveira (21 anos), Renato Alexandre Mello da Silva (39 anos) e Roberto Alves Rodrigues.

Cidade	Estado	Número de mortos	Causa
Belo Horizonte	Minas Gerais	3	Queda de viaduto (2)
Santa Luzia			Execução (1)
Cristalina	Goiás	2	Atropelamento (2)
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14	Inalação de gás lacrimogêneo (1)
			Execução (12)
			Atropelamento (1)
Ribeirão Preto	São Paulo	2	Atropelamento (1)
São Paulo			Parada cardiorrespiratória (1)
Belém	Pará	1	Inalação de gás lacrimogêneo (1)
Teresina	Piauí	1	Atropelamento (1)

20 de Junho de 2013 – Fernando da Silva Candido, 34 anos (Rio de Janeiro – RJ)

Manifestante morre após inalar grande quantidade de gás lacrimogêneo[1].

20 de Junho, 2013 – Marcos Delefrate, 18 anos (Ribeirão Preto – SP)

Manifestante morreu atropelado em manifestação contra o aumento da tarifa de ônibus[2].

21 de Junho, 2013 – Cleonice Vieira de Moraes, 54 anos (Belém – PA)

Gari morre após ter inalado gás lacrimogêneo lançado pela Polícia Militar[3].

24 de junho de 2013 – Chacina da Maré (Rio de Janeiro – RJ)

Ademir da Silva Lima (29 anos), André Gomes de Souza Júnior (16 anos), Carlos Eduardo Silva Pinto (23 anos), Ednelson dos Santos (42 anos), Eraldo Santos da Silva (35 anos), Fabrício Souza Gomes (26 anos), Jonatha Farias da Silva (16 anos), José Everton Silva de Oliveira (21 anos), Renato Alexandre Mello da Silva (39 anos) e Roberto Alves Rodrigues foram executados durante operação do Batalhão de Operações

Especiais da Polícia Militar. Também participaram da ação agentes do Batalhão de Policiamento de Choque (BPCHq) e do Batalhão de Ações com Cães (BAC), além de agentes da Força Nacional de Segurança^[4].

24 de Junho, 2013 – Valdinete Pereira, 40 anos (Cristalina – GO)

Manifestante morreu atropelada em manifestação na BR-251.

24 de Junho, 2013 – Maria Aparecida, 62 anos (Cristalina – GO)

Manifestante morreu atropelada em manifestação na BR-251[5].

26 de Junho, 2013 – Paulo Patrick , 14 anos (Teresina – PI)

Manifestante morto ao ser atropelado em manifestação[6].

27 de Junho, 2013 – Douglas Henrique Oliveira, 21 anos (Belo Horizonte - MG)

Morto ao cair de viaduto em meio a repressão policial na semifinal da Copa das Confederações, em 26 de junho de 2013[7].

1 de Julho, 2013 – Lucas Daniel Alcântara, 12 anos (Santa Luzia - MG)

Garoto de apenas 12 anos morreu ao ser baleado por policial em manifestação por melhor qualidade dos serviços públicos[8].

11 de Julho, 2013 - Luiz Felipe Aniceto de Almeida, 22 anos (Belo Horizonte - MG)

Morto ao cair de viaduto após repressão policial em manifestação na Copa das Confederações, em 22 de junho de 2013[9].

14 de Agosto, 2013 – Leoni Maria de Sena Fonseca, 66 anos (São Paulo - SP)

Senhora morre após sofrer parada cardiorrespiratória e arritmia em razão das bombas de gás lançadas pela PM. Ao ver o protesto em frente à Câmara Municipal, ela pediu socorro em um mercado. O dono do comércio diz ter chamado duas vezes o Samu, mas ambulância não chegou. A idosa foi então levada ao hospital por guardas civis, mas já estava morta[10].

18 de Dezembro, 2013 – José Joaquim de Santana, 81 anos (Rio de Janeiro - RJ)

Durante manifestação de moradores em Manguinhos, José Joaquim Santana, de 81 anos, foi atingido na cabeça por disparos de arma de fogo. Policiais da UPP local foram acusados por testemunhas de terem efetuado os disparos. No intuito de apurar os fatos,

foi aberto um procedimento pelo comando da UPP Arará/Mandela e o caso está sendo investigado pela Divisão de Homicídios (DH)[11].

6 de Fevereiro, 2014 - Tasman Amaral Accioly, 72 anos (Rio de Janeiro - RJ)

Ambulante é atropelado e morto ao tentar fugir da repressão policial[12].

11 de Fevereiro, 2014 - Manifestante não identificado (Rio de Janeiro - RJ)

Manifestante é baleado e morto em manifestação na favela Bateau Mouche, em Jacarepaguá[13].

Em relação às prisões, apenas em um protesto no Rio de Janeiro, ocorrido no dia 15 de outubro, 190 pessoas foram detidas¹², 84 pessoas foram presas e dois receberam tiros de armas de fogo¹³. Já em São Paulo, no dia 22 de março deste ano, 260 pessoas, incluindo dois repórteres e três fotógrafos, foram detidas de forma aleatória após os manifestantes serem cercados por policiais¹⁴. Estes manifestantes antes de serem levados à delegacia ficaram horas dentro de um isolamento feito por policiais sem poder beber água, comer ou ir ao banheiro, não tendo acesso aos seus advogados. Foram liberados na delegacia no decorrer da madrugada.

Outra característica permanente da atuação policial nos protestos é a utilização de violência contra jornalistas como forma de impedir que sejam registradas as violações de direitos humanos ocorridas durante as ações da polícia. Apenas entre junho e dezembro do ano passado foram registrados aproximadamente 83 jornalistas que sofreram violência ao realizar a cobertura dos protestos. O intuito era claro: impedir que se critique de forma aberta o atual modelo de segurança pública.

Nas últimas décadas, apesar de termos testemunhado alguns avanços, tem-se acompanhado uma série de intervenções no campo da segurança pública que vêm representando a paulatina supressão dos direitos e garantias fundamentais para setores da sociedade que historicamente não participam do grande desenvolvimento econômico

Esse cenário intensificou a lógica de controle do território a partir de uma agudização de ações no campo do controle social, sedimentando um processo de militarização como suposta forma de resolução dos conflitos urbanos. A expressão maior desse modelo de segurança encontra-se nas operações policiais com aparatos de guerra em favelas e periferias de todo o Brasil e nas ocupações militarizadas com as

¹² <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/10/16/para-chefe-da-policia-civil-do-rio-endurecimento-da-lei-aumentou-numero-de-presos-em-protestos.htm>

¹³ <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/no-rio-84-pessoas-sao-presas-apos-confrontos-em-protesto>

¹⁴ <http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/02/23/policia-libera-os-230-detidos-em-manifestacao-contra-a-copa-do-mundo.htm>

denominadas Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs). Como exemplo, foi anunciado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro a utilização das forças federais em diversas favelas da cidade, não especificando se tal ocupação será feita pelo Exército ou Força Nacional, por tempo indeterminado e sem caráter definido ou publicizado, a partir de 24 de março de 2014.¹⁵

A gestão de controle coordenada entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vem representando a adoção de ações em múltiplos campos marcadas pela ótica da exceção. Em nome da necessidade de repressão a movimentos sociais, organizados ou não, que reivindicam uma alteração da política de gestão do Estado voltada para sustentação de determinados interesses econômicos em detrimento da implementação de políticas públicas voltadas para garantia de acesso do cidadão aos direitos sociais consagrados na Constituição da República de 1988, como saúde, educação, transporte, entre outros, a ação coordenada de poderes tem imposto um Estado de exceção, que não apenas é caracterizada pela prisão arbitrária e violência policial desproporcional, como também por projetos legislativos que visam a criminalização específica de manifestantes e respectivamente seu encarceramento. Da mesma forma, detenções arbitrárias com aval do judiciário tornaram-se recentemente novo instrumento de limitação à liberdade de expressão.

Durante as manifestações, o uso da violência por parte do Estado por intermédio do uso de armas menos letais e até mesmo uso de armas letais para dispersar as manifestações e impedir o exercício da liberdade de expressão vêm sendo frequentes. Os conhecidos armamentos anti-distúrbios têm sido utilizados com intuito de ferir os manifestantes e causar terror, fazendo com que muitos temam retornar às ruas. A técnica empregada pela polícia contra os manifestantes é visivelmente a de colocá-los em pânico, fazendo com que estes se retirem da manifestação. A polícia comumente realiza revistas em diversos manifestantes e fecha áreas de escoamento dos manifestantes, mantendo uma situação de estresse até o momento em que apaga as luzes do local do protesto, começando a disparar diversas bombas de gás lacrimogêneo e de efeito moral e balas de borracha nos manifestantes, enquanto as pessoas correm da repressão policial. Após a dispersão, a polícia começa a realizar as varreduras, nas quais perseguem manifestantes dispersos em diversas áreas reutilizando os armamentos menos letais e realizando detenções em massa.

Estas práticas estatais tem se apresentado como mecanismos de restrição do exercício do direito à liberdade de expressão. Seja através da sua repressão violenta, seja através de imposições desproporcionais ao protesto. Neste sentido, para além da evidente ilegalidade da resposta estatal violenta, é importante notar que, em quaisquer casos, o Estado possui muito pouca margem para justificar a restrição dos direitos de liberdade de expressão e reunião¹⁶ e, mesmo quando possui base legal para tal, as

¹⁵ <http://www.paraiba.com.br/2014/03/21/77994-apos-reuniao-no-planalto-governo-promete-tropas-federais-para-o-rio>

¹⁶ CIDH, Segundo Informe sobre a Situação de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2011), par. 107, (“En virtud de la importancia que reviste la protesta social en los sistemas democráticos, el Estado tiene un marco ceñido para justificar su limitación, en este sentido, si bien el

restrições não podem reduzir direito ao protesto a uma garantia retórica¹⁷. Toda forma de restrição deve visar um objetivo legítimo¹⁸.

Embora não se trate de direito absoluto, segundo dispõe a CADH, um suposto abuso do exercício da liberdade de expressão deve gerar tão somente responsabilidades ulteriores “expressas, taxativa y previamente fijadas por la ley”, as quais devem se pautar na razoabilidade. A criminalização de tais condutas deve constituir *ultima ratio*, por ser o direito penal a forma mais intensa e rigorosa de resposta estatal¹⁹. Nesse sentido, se há outra maneira de resolver a pendenga, não há motivos nem razões suficientes para levar tal demanda à justiça criminal, o que é traduzido pela melhor doutrina como **princípio da subsidiariedade**, ou da **intervenção mínima**.

O voto arrazoado do ex-Presidente da Corte IDH, Sergio García Ramírez, no caso Herrera Ulloa, esclarece “a través de la vía civil se obtienen los resultados que se quería derivar de la vía penal, sin los riesgos y desventajas que está presenta”²⁰. É por isso que qualquer restrição ao direito à liberdade de expressão tem caráter excepcional e não deve limitar “más allá de lo estrictamente necesario, el pleno ejercicio de la libertad de expresión y convertirse en un mecanismo directo o indirecto de censura previa”²¹.

Ademais, a criminalização de condutas resultante do exercício da livre expressão do pensamento e do jornalismo tem efeito dissuasivo (*chilling effect*)²² no exercício da liberdade de expressão²³. A restrição deve passar por um teste de legalidade, proporcionalidade, necessidade e legitimidade. Legalidade requer que a restrição seja formulada de forma clara. Poderes discricionários muito vagos podem constituir uma

derecho de reunión no es absoluto y puede estar sujeto a ciertos límites, éstos deben ser razonables con el fin de asegurar el desarrollo pacífico de las manifestaciones, y deben regirse “por los principios de legalidad, necesidad y proporcionalidad.”); CIDH, Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2006), par. 60.

¹⁷ European Commission for Democracy Through Law (Comissão de Veneza), Opinion on the Law Making Amendments and Addenda to the Law on Conducting Meetings, Assemblies, Rallies and Demonstrations on the Republic of Armenia, par. 13, adotada pela Comissão de Veneza, 64ª Sessão Plenária, 21-22 de Out. de 2005, Opinião No. 290/2004, CDL-AD (2005) 035 (2 de Nov. de 2005). Vide também Câmara dos Lordes e Câmara dos Comuns, Joint Committee on Human Rights, Demonstrating Respect for Rights: A Human Rights Approach to Policing Protest, par. 3, *op. cit.*

¹⁸ CIDH, Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, Marco Jurídico Interamericano sobre o Direito à Liberdade de Expressão, par. 67 (OEA/Ser.L/V/II, CIDH/RELE/INF. 2/09. (30 de Dez. de 2009); Corte IDH, La Colegiación Obligatoria de Periodistas (Arts. 13 y 29 Convención Americana sobre Derechos Humanos). Opinión Consultiva OC-5/85 del 13 de noviembre de 1985. Serie A No. 5, par. 59. Vide também, CEDH, Kuznetsov v. Russia (2008), par. 37;

¹⁹ Corte IDH. Caso Ricardo Canese Vs. Paraguay. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 31 de agosto de 2004. Serie C No. 111, par. 104; Corte IDH. Caso Palamara Iribarne Vs. Chile. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 22 de noviembre de 2005. Serie C No. 135, par. 79

²⁰ Corte IDH. Caso Herrera Ulloa Vs. Costa Rica. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 2 de julio de 2004. Serie C No. 107, Voto Concurrente Razonado del juez Sergio García Ramirez, par. 18.

²¹ Corte IDH, Caso Tristán Donoso Vs. Panamá. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 27 de enero de 2009 Serie C No. 193, par. 110.

²² Suprema Corte dos Estados Unidos, New York Vs Sullivan. Sentença de 1964.

²³ Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, art. 10; CIDH, Relatório Anual da Relatoria para a Liberdade de Expressão 2007, par. 129.

violação²⁴. A CADH e o PIDCP apenas permitem a restrição do direito ao protesto visando: segurança nacional, segurança pública, ordem pública, proteção da saúde pública e moral e proteção dos direitos de outros²⁵. Estes elementos podem ser definidos como:

- Restrições por motivos de segurança nacional apenas se aplicam quando há efetiva ameaça de caráter nacional, não sendo aplicável quando existe no caso de ameaça local ou relativamente isolada²⁶;
- Segurança pública não pode dar origem a limitações pouco precisas²⁷;
- Ordem pública é definida pela Corte IDH como “las condiciones que aseguran el funcionamiento armónico y normal de las instituciones sobre la base de un sistema coherente de valores y principios”²⁸. Por conseguinte, “no resulta suficiente invocar meras conjeturas sobre eventuales afectaciones del orden, ni circunstancias hipotéticas derivadas de interpretaciones de las autoridades frente a hechos que no planteen claramente un riesgo razonable de disturbios graves (“violencia anárquica”). Una interpretación más amplia o indeterminada abriría un campo inadmisibles a la arbitrariedad y restringiría de raíz la libertad de expresión que forma parte integral del orden público protegido por la Convención Americana”.²⁹
- Quanto à proteção do direito de outros, a restrição deve ser a menor possível para o fim almejado³⁰, pois, segundo a Corte IDH “resulta en principio contradictorio invocar una restricción a la libertad de expresión como un medio para garantizarla, porque es desconocer el carácter radical y primario de ese derecho como inherente a cada ser humano individualmente considerado, aunque atributo, igualmente, de la sociedad en su conjunto”³¹

A respeito destas limitações, a CIDH entende que “[t]oda limitación a la libertad de expresión debe encontrarse establecida en forma previa y de manera expresa, taxativa, precisa y clara en una ley, tanto en el sentido formal como material”³², entretando o mesmo órgão assinala que “En varios países conceptos como ‘orden

²⁴ Organization for Security and Co-Operation in Europe, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly, par. 108 (2ª ed. 2010).

²⁵ CADH, art. 7(2); PIDCP, arts. 19, 21; Comentário Geral No. 34 at par. 22; Comissão de Direitos Humanos da ONU., Comentário Geral N. 22, Art. 18: Libertad de pensamiento, de conciencia y de religion, par. 8, U.N. Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add.4 (30 de Jul. de 1993); Conselho Econômico e Social da ONU, Sub-Comissão para Prevenção da Discriminação e Proteção de Minorias, Princípios de Siracusa para a Limitação ou Derrogação de Dispositivos do PIDCP par. 1, U.N. Doc. E/CN.4/1984/4 (1984) [doravante Princípios de Siracusa];

²⁶ Princípios de Siracusa, par. 29-31.

²⁷ Princípios de Siracusa, par. 33 (“vague or arbitrary limitations”); Vide também Organization for Security and Co-Operation in Europe, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly 51, par. 74 (2d ed. 2010) (where safety is a concern, “extra precautionary measures should generally be preferred to restriction.”).

²⁸ Princípios de Siracusa at par. 34.

²⁹ Corte IDH, Opinión Consultiva OC-5/85, par. 64.

³⁰ CIDH, Marco Jurídico Interamericano sobre el Derecho a la Libertad de Expresión (2009), par. 82.

³¹ CIDH, Marco Jurídico Interamericano sobre el Derecho a la Libertad de Expresión (2009), par. 79.

³² Corte IDH, Opinión Consultiva OC-5/85, par. 77.

³³ CIDH, Marco Jurídico Interamericano sobre el Derecho a la Libertad de Expresión (2009), par. 69.

público’ y ‘seguridad nacional’ contenidos en los tipos penales que restringen el ejercicio de la protesta social no son definidos con precisión y adolecen de una vaguedad y ambigüedad que permiten una absoluta discrecionalidad en su interpretación y aplicación por parte de las autoridades competentes”³³.

O Estado ainda deve demonstrar de forma individualizada a natureza da ameaça e provar a necessidade da intervenção concretamente proposta³⁴, não podendo a restrição ser uma forma velada de negar o direito³⁵. Necessidade significa que deve haver uma necessidade social real³⁶ e proporcionalidade que deve haver uma balanço entre extensão da interferência e sua motivação³⁷, devendo ser o menos intrusiva possível³⁸.

Neste marco, as práticas acima citadas de violência contra manifestantes e repressão da atuação de jornalistas e comunicadores sociais, por exemplo, evidentemente não se adequam aos parâmetros internacionais para a matéria. Ainda como exemplo de práticas estatais contrárias ao *corpus iuris* internacionais, tivemos a criação da Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas (CEIV), pelo Estado do Rio de Janeiro. A Comissão, criada com poderes investigatórios, como o de impor a quebra de sigilo telefônico e com primazia de investigação sobre outros órgãos, chegou a ser revogada, após denúncias da sociedade civil acerca da sua inconstitucionalidade. Entretanto, o Estado continua criando novas figuras institucionais controversas, como os recentes tribunais-relâmpagos em São Paulo, criados para garantir a prisão provisória de manifestantes supostamente envolvidos em delitos durante os protestos, mas que, porém, ao valorizar a celeridade em detrimento de uma investigação séria, pode vir a representar uma grave fonte de violações e abusos.

Em um episódio ocorrido em 2013 grupos de integrantes de redes sociais foram abordados ainda de madrugada (às cinco da manhã) por policiais responsáveis pela investigação, com autorização judicial para busca e apreensão de celulares, computadores, bem como intimados para prestarem esclarecimentos em sede policial. A motivação para essa intervenção em sua grande maioria residia apenas no fato dessas pessoas estarem com seus nomes associados a grupos em redes sociais e por terem participado no mês de junho de manifestações públicas, que levaram às ruas mais de 1 milhão de pessoas em todo o território nacional.

³³ CIDH, Segundo Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2011), par. 108.

³⁴ Comentário Geral No. 34, par. 35 (“demonstrate in specific and individualized fashion the precise nature of the threat, and the necessity and proportionality of the specific action taken”)

³⁵ CIDH, Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas par. 60 n.65, OEA/Ser.L/V/II.124, doc. 5 rev. 1 (Mar. 7, 2006).

³⁶ CEDH, Feldek v. Slovakia, Julgamento (Mérito e Reparação), App. No. 29032/95 par. 73 (12 de Jul. de 2001)

³⁷ OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly, 38-39, par. 39 (2d ed. 2010).

³⁸ Comentário Geral No. 34, par. 34; OSCE, Benchmarks for Laws Related to Freedom of Assembly and List of International Standards, par. 11 (2004); OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly, 38-39, par. 39 (2d ed. 2010).

O simples fato de estarem em manifestações e comporem grupos de amizade nas redes sociais não deveria ser ensejador de uma intervenção judicial incisiva como o caso da quebra de sigilo telefônico e de outras mídias eletrônicas, em especial pelo reconhecimento de que as novas mídias no campo das comunicações serviram para estimular a democracia. No entanto, é muito significativo que o Sistema de Justiça esteja legitimando as medidas de exceção, o que demonstra o alto grau de articulação entre os poderes Executivo e Judiciário.

As ações de investigação policial remontam práticas adotadas no período da ditadura militar, como por exemplo a utilização do sigilo investigatório como mecanismo corriqueiramente empregando, o que acaba por dificultar o acesso das redes de assessoria jurídica na defesa dos jovens capturados em nome da segurança pública. O acesso ao inquérito é fundamental para que se saiba qual a tipificação penal e se permita ao assessor jurídico a defesa.

O uso do sigilo da investigação, portanto, está sendo usado sob o argumento da periculosidade do grupo investigado, contudo, como já frisado, não há um “grupo investigado”, mas sim uma série de pessoas que integram movimentos ou não, que participaram de manifestações e apoiaram as ações de reivindicação por meio das páginas do *Facebook*.

A manutenção da prática do sigilo investigatório é um verdadeiro atentado à ordem democrática e se traduz em instrumento de perseguição política, policial e judicial, revelando a intencionalidade de gerar o medo sobre os jovens como forma de se desestimular o livre exercício de manifestação consagrado na Constituição da República de 1988.

Mas não é só. Essa ação de exceção fica evidenciada tanto pelo uso da nova Lei de Organização Criminosa (Lei nº 12.850, de 2 de Agosto de 2013) para tipificar os jovens selecionados nas mídias eletrônicas, que representa concretamente um aumento do leque punitivo e permite o encarceramento cautelar, pois o que se objetiva é atribuir um grau de periculosidade aos jovens que estão ocupando as ruas, quanto pelo uso da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170, de 14 de Dezembro de 1983) – legislação ainda da ditadura militar brasileira iniciada em 1964, que possui uma ambiguidade derivada da sua excepcionalidade, gestando um paralelo entre segurança nacional e segurança pública, na medida em que considera um ataque à soberania nacional as mobilizações reivindicatórias no campo social.

O uso na contemporaneidade da Lei de Segurança Nacional, da Lei de Organizações Criminosas, assim como a criação de Projetos de Lei como o que tipifica o terrorismo de forma ampla e abstrata, além do de desordem pública, são alguns exemplos que demonstram o estado de exceção e a perspectiva política de controle sobre os movimentos sociais, uma vez que procuram descaracterizar as manifestações legítimas que, por sua vez, buscam no espaço público a forma para publicizar suas reivindicações, associando-as à prática terrorista.

O uso no presente desses marcos normativos expressa a unidade da gestão estatal e

desvela um *ethos* autoritário dessas instituições políticas, significando a fragilização democrática e a flexibilização dos marcos constitucionais garantistas em nome da segurança pública, agora ampliada para a segurança nacional.

De acordo com a Corte Inteamericana de Direitos Humanos, a liberdade de expressão é a “*piedra angular en la existencia misma de una sociedad democrática*”³⁹. Através da liberdade de discurso e manifestação, consolida-se a participação democrática de todas e todos nas decisões fundamentais do país. A liberdade de expressão é o ponto de partida para se entender o direito à manifestação, mas não é o único direito humano que forma a base da sua legalidade e legitimidade. Além do direito previsto no art. 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH)⁴⁰, o protesto está amplamente assegurado através dos direitos de livre assembleia⁴¹, liberdade de opinião⁴², liberdade de associação⁴³, direito à participação democrática⁴⁴, direito à promover os direitos humanos⁴⁵, vedação de detenção arbitrária⁴⁶ e de

39 Corte IDH. La Colegiación Obligatoria de Periodistas (Arts. 13 e 29 Convención Americana sobre Derechos Humanos). Opinión Consultiva OC-5/85 del 13 de noviembre de 1985. Serie A No. 5, par. 70; Corte IDH. Caso Ricardo Canese Vs. Paraguay. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 31 de agosto de 2004. Serie C No. 111, par. 82; Corte IDH. Caso Claude Reyes y otros Vs. Chile. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 19 de septiembre de 2006. Serie C No. 151, par. 85; Corte IDH. Caso Herrera Ulloa Vs. Costa Rica. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 2 de julio de 2004. Serie C No. 107, par. 112 e 113; Corte IDH. Caso Ivcher Bronstein Vs. Perú. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 6 de febrero de 2001. Serie C No. 74, par. 151 e 152; Corte IDH. Caso “La Última Tentación de Cristo” (Olmedo Bustos y otros) Vs. Chile. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 5 de febrero de 2001. Serie C No. 73, par. 68 e 69; Corte IDH. Caso Perozo y otros Vs. Venezuela. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 28 de enero de 2009. Serie C No. 195, par. 116.

⁴⁰ Pacto Internacional sobre os Direitos Civil e Políticos da ONU (PIDCP), art. 19(2); Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (DUDH), art. 19; Declaração Americana dos Direitos e Deveres dos Homens (DADDH), art. IV; Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH), art. 10; Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), art. 9(2).

⁴¹ CADH, art. 15; DADDH, art. XXI, PIDCP, art. 21; DUDH, art. 20; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, art. 5(d)(ix); ; Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 15; CEDH, art. 11; CADHP, art. 11; Carta Árabe sobre Direitos Humanos, art. 28;

⁴² PIDCP, art. 19(1)

⁴³ CADH, art. 16; PIDCP, art. 22

⁴⁴ CADH, art. 23; Carta Democrática Interamericana (CAI), arts. 2 e 6; PIDCP, art. 25; Comentário Geral No. 25 (art. 25), La participación en los asuntos públicos y el derecho de voto, par. 25, U.N. Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add.7 (July 12, 1996) (“para garantizar el pleno ejercicio de los derechos amparados por el artículo 25. Ello comporta la existencia de una prensa y otros medios de comunicación libres capaces de comentar cuestiones públicas sin censura ni limitaciones, así como de informar a la opinión pública. Requiere el pleno disfrute y respeto de los derechos garantizados en los artículos 19, 21 y 22 del Pacto, incluida la libertad de participar en actividades políticas individualmente o a través de partidos políticos y otras organizaciones, la libertad de debatir los asuntos públicos, de realizar manifestaciones y reuniones pacíficas, de criticar o de oponerse al gobierno, de publicar material político, de hacer campaña electoral y de hacer propaganda política.”)

⁴⁵ G.A. Res. 53/144, 4 (arts. 1, 5), U.N. Doc. A/RES/53/144 (Mar. 8, 1999) (Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos) (Art. 1: “Tdas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional.”; Art. 5: “A fim de promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, a nível nacional e internacional: a) De se reunir ou manifestar pacificamente”);

tratamento cruel ou degradante⁴⁷.

Até o momento, não tem havido vontade política ou interesse dos Governos federal e estaduais de dar uma resposta que não pela via da repressão e criminalização. Restrições ao uso de armamento e força pelos agentes policiais envolvidos na contenção das manifestações, transparência na atividade, responsabilização de abusos, abandono das detenções em massa e uso de tipos penais incongruentes, fim de imposições de limites temporais ou materiais às manifestações e bloqueio das medidas legislativas que vem sendo desenhadas para reprimir os protestos poderiam ser importantes primeiros passos, que entretanto, vem sendo ignorados ou não recebendo a atenção devida por parte do Estado.

O momento atual é de intensificação dos protestos e a repressão estatal sinaliza que continuará tentando calar a voz das ruas pela violência e ameaça. Neste contexto, os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos podem contribuir na denúncia e na tentativa de convencimento do Estado brasileiro de que não se responde a protestos legítimos com violência.

2. Violência Institucional

2.1. Protocolos de Segurança e Uso de Armamento Letal e Menos Letal:

O quadro que abaixo será retratado é caracterizado por numerosas violações de direitos humanos praticadas pela Polícia Militar através de metodologias de repressão, em ações que vão de supostas tentativas de dispersão até agressões e flagrantes execuções no contexto das manifestações, motivo pelo qual é de suma importância tratar do tema da desmilitarização.

Faz-se evidente, pelos diversos procedimentos adotados – utilização indiscriminada de armamento letal e menos letal; acionamento de diversas unidades militares ou de unidades da Polícia Civil como “reforços” para as operações de coibição aos protestos; método de ocupação de territórios; detenções para averiguação e prisões arbitrárias; “varreduras” em perseguição de manifestantes pelas vias públicas; procedimentos de ataque e enfrentamento a civis, portaria do Ministério da Defesa prevendo utilização do Exército para operações de garantia de lei e ordem, dentre outras iniciativas que serão detidamente analisadas a seguir para demonstrar que a lógica

⁴⁶ CADH, art. 7; PIDCP, art. 9;

⁴⁷ CADH, art. 5(2); Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; PIDCP, art. 7; Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, G.A. Res. 39/46, ONU;

bélica do militarismo tem embasado fortemente a conduta dessas corporações estatais e seus agentes públicos.

Tais violações e o autoritarismo característicos dessa lógica, que vêm atingindo historicamente populações que residem nas favelas e periferias, sendo estas sistematicamente denunciadas por diversas organizações de direitos humanos e movimentos sociais, passam a acontecer de modo generalizado no período das manifestações, atingindo diferentes parcelas da população, agora também nas praças e centros urbanos. De fato, a pauta da desmilitarização rapidamente ganha espaço dentre as reivindicações dos manifestantes, adquirindo crescente força na medida em que o uso da força repressiva por parte das polícias recrudescer ao longo do tempo. Atos com esta pauta específica, aulas públicas, debates, seminários, matérias na imprensa e campanhas se multiplicaram ao longo de 2013 e 2014 colocando a desmilitarização como uma discussão não só a ser enfrentada, mas também que tem ganhando apoio da população no Brasil e, inclusive, de setores de dentro das polícias, caracterizadas por uma forte hierarquização.



Ato no Rio de Janeiro. Foto: Caio Castor.



Reportagem especial da Revista Fórum. Disponível em:

<http://apramrn.blogspot.com.br/2013/09/desmilitarizacao-o-debate-inadiavel.html>



Manifestação no Rio de Janeiro



Debate público realizado por movimentos sociais em São Paulo.



Manifestação de rua.

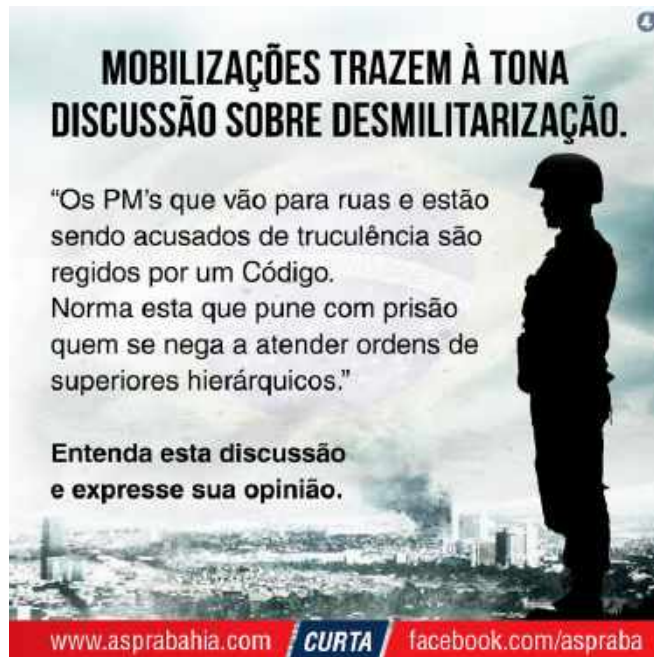


Imagem retirada de website da Associação de Praças da Bahia. Disponível em:

<http://www.asprabahia.com/?p=4318>



Cartaz de divulgação de debate público no Rio de Janeiro.



Capa de jornal de Vitória (Espírito Santo).

A Polícia Militar surge primeiramente no Brasil como uma guarda para proteger a família real, no início do século XIX⁴⁸. Mais tarde ela adquire o nome “militar”, justamente após a abolição da escravatura – o que denuncia um traço racista já em sua origem. A corporação militar, por excelência, adota uma lógica bélica e que pressupõe a existência de um inimigo. No caso dos países que travam guerras com outras nações, esse inimigo é externo; em casos como o do Brasil, o inimigo é interno. Com o grande fortalecimento do militarismo durante a ditadura civil-militar (1964-1985), constataremos que o inimigo, à época, era localizado nos opositores do regime de repressão, perseguidos, criminalizados e duramente violentados nesse período. Já hoje, esse inimigo é identificado naqueles apontados como operadores do comércio de substâncias selecionadas como ilícitas, sob justificativa de uma “guerra às drogas” – que nunca é uma guerra contra as drogas, e sim contra pessoas⁴⁹ que têm cor e origem específicas. Na prática, se traduzem em jovens, negros, moradores de favelas e

⁴⁸ Conferir em: <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2012/04/policias-federal-civil-e-militar>.

⁴⁹ Argumento da Juíza (aposentada) Maria Lucia Karam, membro da Diretoria da Law Enforcement Against Prohibition (LEAP) e presidente da LEAP BRASIL. Conferir em: http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/88_Desmilitariza%C3%A7%C3%A3o%20-%20ALERJ.pdf?1391624538. E também em: <http://www.brasildefato.com.br/node/5265>.

periferias, que, há décadas, compõem a maior parcela das vítimas de violência policial. Atualmente, alçou-se à posição de inimigo interno também aqueles que participam de manifestações de rua no Brasil.

É importante observar, no entanto, que essa letalidade racial atinge também a própria polícia, em sua linha de frente. Quem mais puxa o gatilho é também quem mais morre⁵⁰: os soldados, que não por acaso são mais uma vez negros, pobres e moradores de regiões mais desfavorecidas, empregados em um trabalho extremamente precarizado em corporações militarizadas, de grande distância de poder e punições muito severas.

Na ocasião da Revisão Periódica Universal realizada em 2012 pela Organização das Nações Unidas, em Genebra, o Brasil recebeu 170 recomendações da Comissão de Direitos Humanos. A de número 60, feita pela Dinamarca, indicava que o Brasil trabalhasse para a supressão da Polícia Militar como passo fundamental na redução do número de execuções extrajudiciais praticadas pela polícia. Essa foi a única expressamente rejeitada pelo Estado brasileiro, que acatou 159 das recomendações. A justificativa foi a de que ela não poderia ser aceita “à luz da disposição constitucional acerca da existência de forças policiais civis e militares”⁵¹.

Já existem medidas legais e institucionais, como Projetos de Emendas Constitucionais (PECs) tramitando no Congresso. Recentemente, um pedido de audiência pública foi aceito na Comissão de Direitos Humanos do Senado⁵². Avaliamos, contudo, que é necessário que o Estado Brasileiro demonstre mais empenho e vontade política em promover esse debate ampla e publicamente – tanto nas suas instâncias legislativas quanto na sociedade em geral –, além de providenciar medidas concretas e efetivas nesta que é uma direção de fortalecimento da democracia.

Não restam dúvidas sobre a importância de desmilitarizar a polícia em um dos únicos países nos quais essa corporação ainda é vinculada às Forças Armadas e seu Estatuto Militar. Acreditamos firmemente que a violência institucional e as violações de direitos humanos tão recorrentes no Brasil, notadamente ligadas ao militarismo, poderão assim finalmente ser reduzidas drasticamente.

⁵⁰ Conferir em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/11/05/policias-brasileiras-mataram-126-vezes-mais-que-a-do-reino-unido-em-2012-diz-estudo.htm>.

⁵¹ Conferir em: <http://global.org.br/programas/nota-da-justica-global-sobre-posicionamento-do-brasil-frente-as-recomendacoes-feitas-ao-brasil-no-processo-de-revisao-periodica-universal-da-onu/>.

⁵² Conferir em: <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/03/20/apos-mulher-arrastada-comissao-no-senado-debatera-desmilitarizacao-da-pm.htm>.

Soma-se a este quadro de militarismo, um agravamento a partir da não responsabilização do Estado frente às arbitrariedades cometidas por suas polícias. Não se tem notícia de nenhum agente estatal responsabilizado pelas graves violações de direitos humanos que serão abaixo relatadas. No caso de São Paulo, reportagem da BBC Brasil revelou que nenhum agente policial foi responsabilizado desde junho por atos cometidos em protestos na cidade⁵³, que como se perceberá abaixo, possuiu um alto índice de ações arbitrárias.

Em Brasília, tivemos o caso do Capitão Bruno que, após atingir manifestantes com gás de pimenta, foi perguntado sobre o motivo de sua conduta tendo respondido “Fiz porque quis. Pode denunciar.”⁵⁴ O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, responsável pela apuração do caso, pediu o arquivamento do inquérito⁵⁵.

O direito internacional dos direitos humanos expõe que é obrigação do Estado investigar toda violação de direitos ocorridas em protestos. “La obligación de investigar y sancionar todo hecho que implique violación de los derechos protegidos por la Convención requiere que se castigue no sólo a los autores materiales de los hechos violatorios de derechos humanos, sino también a los autores intelectuales de tales hecho”⁵⁶, o que, obviamente, inclui violações cometidas por agentes do Estado. O Estado deve fornecer reparação na forma de restituição, pedido de desculpas e garantias de não repetição, incluindo a mudança de leis⁵⁷.

Em relação especificamente ao uso de força, o Estado tem o dever claro de investigar o uso de força abusiva e responsabilizar os autores⁵⁸. As investigações devem

⁵³ BBC Brasil, “Nenhum PM foi punido desde junho por incidentes em protestos em SP”, 19 de Fev. de 2014. Disponível em

<http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/02/140216_investigacao_pm_protestos_mm_lgb.shtml>

⁵⁴ Vídeo disponível em < <http://www.youtube.com/watch?v=qKMEej-ptoE>>

⁵⁵ Correio Braziliense, “Capitão que agrediu manifestante "porque quis" escapa de ação na Justiça”, 11 de Mar. de 2014. Disponível em

<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/03/11/interna_cidadesdf,416963/capitao-que-agrediu-manifestante-porque-quis-escapa-de-acao-na-justica.shtml>

⁵⁶ CIDH, Segundo Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2011), par. 237.

⁵⁷ Comentário Geral No. 31, par. 16.

⁵⁸ CIDH, Segundo Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2011), par. 149; ONU, Relator Especial para Liberdade de Reunião e Associação, 1º Informe sobre os Direitos de Liberdade de Reunião e Associação (2012), par. 77-81; OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly (2010), par. 146.

ser independentes, imparciais e efetivas⁵⁹, devendo o Estado estabelecer formas acessíveis de informação e revisão⁶⁰.

O controle da atividade policial exige mecanismos internos de disciplinamento e fiscalização externa, sem a qual a independência dos mecanismos internos resta prejudicada⁶¹. Os mecanismos externos devem ter recursos, poderes e independência⁶². Segundo o Relator da ONU para Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, os elementos necessários para um controle efetivo são: poderes de impulsionar a cooperação policial, de investigar denúncias relativas a delitos e impor medidas disciplinares; faculdade de propor reformas nas políticas de segurança; independência operacional completa da Polícia e de interferência política; independência financeira; prestação de informações de forma pública, transparente e detalhada; envolvimento e apoio da sociedade civil⁶³.

a.1 Mortes provocadas pelo excesso do uso da força no contexto das manifestações

A força estatal da repressão militarizada tem sua expressão máxima através do número de vítimas fatais – essa violência institucional que vem sendo acionada para coibir as manifestações produziu, ao menos, 19 mortes em todo o Brasil, incluídas neste número as execuções de 10 moradores da Maré⁶⁴. Nesse caso, no início da noite de 24 de junho de 2013, agentes do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar,

⁵⁹ Corte IDH, *García-Prieto et al. v. El Salvador*, Exceções Preliminares, Mérito, Reparação e Custas (Ser. C, No. 168 – 20 de Nov. 2007), par. 101.

⁶⁰ Princípios Básicos para a Utilização da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1990), par. 22; ONU, Relator Especial para Liberdade de Reunião e Associação, 1º Informe sobre os Direitos de Liberdade de Reunião e Associação (2012), par. 77 (“have an obligation to establish accessible and effective complaints mechanisms that are able to independently, promptly, and thoroughly investigate allegations.”)

⁶¹ OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, *Guidebook on Democratic Policing* (2008), par. 80-94; ONU, Relator Especial para Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, Addendum: Study on Police Oversight Mechanisms, U.N. Doc. A/HRC/14/24/Add.8 (28 de Mai. de 2010) (por Philip Alston)

⁶² OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, *Guidebook on Democratic Policing* (2008), par. 93; ONU, Relator Especial para Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, Addendum: Study on Police Oversight Mechanisms (2010)

⁶³ ONU, Relator Especial para Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias da ONU, Addendum: Study on Police Oversight (2010)

⁶⁴ As vítimas fatais deste episódio foram: Ademir da Silva Lima (29 anos), André Gomes de Souza Júnior (16 anos), Carlos Eduardo Silva Pinto (23 anos), Ednelson dos Santos (42 anos), Eraldo Santos da Silva (35 anos), Fabrício Souza Gomes (26 anos), Jonatha Farias da Silva (16 anos), José Everton Silva de Oliveira (21 anos), Renato Alexandre Mello da Silva (39 anos) e Roberto Alves Rodrigues.

entraram na Nova Holanda, uma das favelas da Maré, com blindados e fuzis, para realizar uma operação que duraria toda a madrugada e uma parte da manhã do dia 25. Também participaram da ação agentes do Batalhão de Policiamento de Choque (BPCHq) e do Batalhão de Ações com Cães (BAC), além de agentes da Força Nacional de Segurança⁶⁵. Durante a operação um sargento do BOPE foi baleado e morreu. Na manhã do dia 25, foram contados nove moradores mortos por agentes da PMERJ. “A ação criminosa era intensa e o BOPE agiu dentro dos parâmetros legais”, afirmou o subcomandante do BOPE que comandou a operação, em entrevista ao RJTV⁶⁶.

Outros casos de mortes provocadas pela ação da polícia durante as manifestações:

- *20 de Junho de 2013 – Fernando da Silva Candido, 34 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante morre após inalar grande quantidade de gás lacrimogêneo⁶⁷.

- *20 de Junho, 2013 – Marcos Delefrate, 18 anos (Ribeirão Preto - SP)*
Manifestante morreu atropelado em manifestação contra o aumento da tarifa de ônibus⁶⁸.

⁶⁵As informações foram divulgadas pelo site G1, através do endereço < <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/06/policia-diz-ter-prendido-suspeito-de-matar-agente-do-bope-na-mare-rio.html>>.

⁶⁶A entrevista está disponível através do endereço <<http://globotv.globo.com/rede-globo/rjtv-1a-edicao/v/major-do-bope-fala-sobre-operacao-na-mare/2654094/>>. O subcomandante ainda afirmou que “Qualquer desvio de conduta do policial tem que ser encaminhado às nossas ouvidorias, corregedorias, estamos lá à disposição abertos a receber qualquer queixa e qualquer denúncia. A Polícia Militar vai fazer seu processo investigativo e se teve desvio, se teve problemas, as pessoas serão responsabilizadas. Quanto à truculência, quanto a isso, são visões. Nós agimos dentro de um momento em que estávamos sendo atacados por criminosos. Tanto é que o resultado é que temos ali uma farta quantidade de armamento, de drogas e munição apreendidas, além de carros, veículos, ou seja, os números de apreensões vão falar pela ação que nós tivemos contra nossas patrulhas”.

⁶⁷ Vide: <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/manifestante-do-rio-morre-por-complicacoes-pulmonares-apos-inalar-gas-lacrimogeneo-02082013>.
Imagens disponíveis em <https://www.youtube.com/watch?v=kUd43YpCmQQ>.

⁶⁸ Vide: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/21/passou-sobre-as-pessoas-como-se-fossem-o-asfalto-diz-amigo-de-jovem-morto-em-ribeirao-preto-sp.htm#fotoNav=37>>.

- *21 de Junho, 2013 - Cleonice Vieira de Moraes, 54 anos (Belém - PA)*

Gari morre após ter inalado gás lacrimogêneo lançado pela Polícia Militar⁶⁹.

- *24 de Junho, 2013 - Valdinete Pereira, 40 anos (Cristalina - GO)*

Manifestante morreu atropelada em manifestação na BR-251.



- *24 de Junho, 2013 - Maria Aparecida, 62 anos (Cristalina - GO)*

Manifestante morreu atropelada em manifestação na BR-251⁷⁰.

- *26 de Junho, 2013 - Paulo Patrick, 14 anos (Teresina - PI)*

Manifestante morto ao ser atropelado em manifestação⁷¹.

⁶⁹ Vide: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1298942-morre-em-belem-pa-gari-que-inalou-gas-lacrimogeneo-em-protesto.shtml>.

⁷⁰ Vide: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/115738-mulheres-morrem-atropeladas-em-go-durante-protesto.shtml>.

⁷¹ Vide: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/07/corpo-de-paulo-patrick-sera-sepultado-nesta-segunda-feira-em-teresina.html>.



- *27 de Junho, 2013 - Douglas Henrique Oliveira, 21 anos (Belo Horizonte - MG)*

Morto ao cair de viaduto em meio a repressão policial na semifinal da Copa das Confederações, em 26 de junho de 2013⁷².

- *1 de Julho, 2013 - Lucas Daniel Alcântara, 12 anos (Santa Luzia - MG)*

Garoto de apenas 12 anos morreu ao ser baleado por policial em manifestação por melhor qualidade dos serviços públicos⁷³.

- *11 de Julho, 2013 - Luiz Felipe Aniceto de Almeida, 22 anos (Belo Horizonte - MG)*

Morto ao cair de viaduto após repressão policial em manifestação na Copa das Confederações, em 22 de junho de 2013⁷⁴.

⁷² Vide: <http://esportes.terra.com.br/brasil/morre-manifestante-que-caiu-de-viaduto-nos-arredores-do-mineirao,2a564a9de938f310VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>. Registro em imagem disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PxU0hcFOqjs>.

⁷³ Vide: <http://suacidade.com/2013074/garoto-de-12-anos-baleado-por-policial-em-protesto-tem-morte-cerebral-em-bh>.

- *14 de Agosto, 2013 - Leoni Maria de Sena Fonseca, 66 anos (São Paulo - SP)*

Senhora morre após sofrer parada cardiorrespiratória e arritmia em razão das bombas de gás lançadas pela PM. Ao ver o protesto em frente à Câmara Municipal, ela pediu socorro em um mercado. O dono do comércio diz ter chamado duas vezes o Samu, mas ambulância não chegou. A idosa foi então levada ao hospital por guardas civis, mas já estava morta⁷⁵.

- *18 de Dezembro, 2013 - José Joaquim de Santana, 81 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Durante manifestação de moradores em Manguinhos, José Joaquim Santana, de 81 anos, foi atingido na cabeça por disparos de arma de fogo. Policiais da UPP local foram acusados por testemunhas de terem efetuado os disparos. No intuito de apurar os fatos, foi aberto um procedimento pelo comando da UPP Arará/Mandela e o caso está sendo investigado pela Divisão de Homicídios (DH)⁷⁶.

⁷⁴ Vide http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/07/11/interna_gerais,421339/morre-segundo-jovem-que-caiu-de-viaduto-durante-manifestacoes-em-bh.shtml. Registro em imagem disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hDRCNjPLnoQ>.

⁷⁵ Vide: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/124197-idosa-morreu-em-protesto-de-quarta-feira.shtml>. Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=WURwSvwjgHI>

⁷⁶ Vide: <http://extra.globo.com/casos-de-policial-em-video-viuvia-de-morador-morto-na-comunidade-mandela-ii-desabafa-eu-sei-que-foi-policial-moco-11111569.html#ixzz2wtYvZr42>>. Link do vídeo – depoimento da viúva: <https://www.youtube.com/watch?v=nxugLbyJvJY>.



- 6 de Fevereiro, 2014 - Tasman Amaral Accioly, 72 anos (Rio de Janeiro - RJ)

Ambulante é atropelado e morto ao tentar fugir da repressão policial⁷⁷.



Detalhe – vídeo: “A morte que a mídia não mostrou”⁷⁸.

⁷⁷ Vide: <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/alem-de-cinegrafista-idoso-tambem-morreu-no-protesto-da-ultima-quinta-6-vitima-de-atropelamento-11022014>.

⁷⁸ Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=tOpyXAm7cc8>.

- *11 de Fevereiro, 2014 - Manifestante não identificado (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante é baleado e morto em manifestação na favela Bateau Mouche, em Jacarepaguá⁷⁹.

O propósito da atividade policial nos protestos deve ser garantir o exercício da liberdade de expressão e reunião. Sob a perspectiva dos direitos humanos, a atividade policial deve atuar para garantir o exercício do direito ao protesto, ao invés de reprimi-lo⁸⁰.

O uso de força excessiva tem o evidente efeito de inibir e reprimir o livre exercício de direitos e liberdades⁸¹. A CIDH já declarou que a intervenção da polícia pode acabar por incentivar a violência e violações de direitos, “generando un ocasiones que manifestaciones que inician de forma pacífica, terminem en incidente con las fuerzas policiales del Estado”⁸². A ONU, Corte IDH e Corte Europeia já declararam que táticas policiais agressivas e intervenção excessiva – incluindo utilização de aparato de tropa de choque e uso desproporcional da força – pode aumentar a tensão entre os manifestantes e levá-los a agir de forma violenta⁸³.

⁷⁹ Vide: <http://oglobo.globo.com/rio/tumulto-em-protesto-deixa-um-morto-um-ferido-na-praca-seca-11577375>.

⁸⁰ OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly (2010), par. 145. (“requires that the authorities consider their duty to facilitate the enjoyment of the right to freedom of peaceful assembly”)

⁸¹ CEDH, Nurettin Aldemir e Outros v. Turkey, Julgamento (Mérito e Reparação), par. 34 (18 de Dez. de 2007) (“the interference in the meetings and the force used by the police to disperse the participants, as well as the subsequent prosecution, could have had a chilling effect and discouraged the applicants from taking part in similar meetings.”).

⁸² CIDH, Segundo Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2011), p. 57 (box). Vide também: CIDH, Nota de Imprensa n. 87/11, CIDH manifiesta preocupación por violencia contra protestas estudiantiles en Chile, 6 de Ago. de 2011.

⁸³ CIDH, Segundo Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2011), p. 57; ONU, Relator Especial para Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, 1º Informe sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias (2011), par. 112 (“Crowds are more prone to violence when they see police actions as heavy-handed, and consequently illegitimate. The indiscriminate use of force against a crowd as a whole can persuade the more restrained members of the group to also resort to the use of force in order to protect their fellow group members.”); OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly (2010), par. 5 (2001); ONU, Informe do Representante Especial do Secretário-Geral sobre Defensores de Direitos à Assembleia-Geral, par. 44, U.N. Doc. A/61/312 (5 de Set. de 2006) “it is frequently the excessive and disproportionate use of force by the police or army during peaceful demonstrations that has provoked violent reactions from an otherwise peaceful assembly.”).

O uso de força pela polícia deve ser o último recurso e é legítimo apenas quando absolutamente necessário e proporcional à ameaça⁸⁴. Há dois principais documentos que regulam este uso da força: Princípios Básicos para a Utilização da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei⁸⁵ e Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei⁸⁶. Os primeiros enunciam que meios não-violentos devem sempre ser utilizados primeiro e o uso de força ou armas de fogo apenas quando todas as demais formas de intervenção se mostrarem ineficazes⁸⁷. O segundo possui um Comentário Interpretativo⁸⁸ e Diretrizes para Aplicação Efetiva⁸⁹.

Ainda que nenhum dos documentos seja vinculante, eles têm sido utilizados como doutrina de direito internacional nos pronunciamentos de órgãos oficiais dos sistemas internacionais de proteção⁹⁰. Seus dois principais princípios são a proporcionalidade e a estrita necessidade. Isto implica que o uso da força, e especialmente a força potencialmente letal, deverá ser sempre a última opção.

No espaço regional, a CIDH, em seu informe de 2009 sobre segurança cidadã, elabora uma série de recomendações quanto à atuação da força policial em manifestações públicas, tais como: proibição do uso de armas letais; sistema de controle de munições; registro das ordens emitidas durante o protesto; identificação pessoal e visível de todos agentes envolvidos; sistema de sanções administrativas para abusos envolvendo monitores independentes e a participação das vítimas; impedir que agentes

⁸⁴ CIDH, Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2006), par. 64-5; ONU, Code of Conduct for Law Enforcement Officials. G.A. Res. 34/169, par. 3, U.N. Doc. A/RES/34/169 (17 de Dez. de 1969). Disponível em <<http://www2.ohchr.org/english/law/pdf/codeofconduct.pdf>>; ONU, 8ª Conferência da ONU sobre Prevenção de Crimes, Havana, Cuba, Ago. 27-Set. 7 de 1990, Princípios Básicos para a Utilização da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, par. 4 (7 de Set. de 1990). Disponível em <<http://www2.ohchr.org/english/law/pdf/firearms.pdf>>; ONU, Relator Especial para Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, 1º Informe sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias (2011), par. 53-65

⁸⁵ Adotados pela 8ª Conferência da ONU sobre Prevenção de Crimes, Havana, Cuba, Ago. 27-Set. 7 de 1990

⁸⁶ Adotado pelo G.A. Res. 34/169, par. 3, U.N. Doc. A/RES/34/169 (17 de Dez. de 1969)..

⁸⁷ Princípios Básicos para a Utilização da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1990), par. 4 (“[A]s far as possible, apply non-violent means before resorting to the use of force and firearms. They may use force and firearms only if other means remain ineffective or without any promise of achieving the intended result.”)

⁸⁸ Elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

⁸⁹ Aprovado pela Res. 1889/61 do Conselho Econômico e Social da ONU como anexo. Disponível em <https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Compendium_UN_Standards_and_Norms_CP_and_CJ_English.pdf>

⁹⁰ Vide ONU, Relator Especial para Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, 1º Informe sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias (2011), par. 36

envolvidos no abuso participem ou interfiram nas investigações⁹¹. Desde 2006, o órgão recomenda aos Estados “[a]doptar mecanismos para evitar el uso excesivo de la fuerza en manifestaciones públicas”⁹².

O uso excessivo de força viola a CADH e o PIDCP, nas suas proibições de tortura e tratamento degradante⁹³, incluindo lesões injustificadas durante a dispersão⁹⁴. Qualquer lesão a manifestante deve ser imediatamente tratada⁹⁵ e comunicada ao superior responsável⁹⁶. Superiores que tenham o conhecimento de que seus agentes podem fazer uso ilegal de força podem ser responsabilizados, quando ficar provado que não tomaram as medidas necessárias para prevenir e reportar o uso excessivo de força⁹⁷.

a.2 Sistemática da repressão a todo tipo de manifestação

⁹¹ CIDH, Informe sobre Seguridad Ciudadana y Derechos Humanos (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 57, 31 de Dez. de 2009), par. 202.

⁹² CIDH, Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2006), recomendação 12.

⁹³ In addition, any use of undercover police to instigate violence in assemblies clearly violates the law. See Report

to the U.N. General Assembly of the Special Representative of the Secretary-General on Human Rights Defenders par.

44, U.N. Doc. A/61/312 (September 5, 2006) available at <http://daccess-ddsny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/488/07/PDF/N0648807.pdf> (expressing grave concerns at allegations that

some countries had used undercover personnel to instigate violence in peaceful assemblies

⁹⁴ *Bicici v Turkey*, Judgment (Merits and Just Satisfaction), App. No. 30357/05, Eur. Ct. Hum. Rts. (May 27, 2010), available at <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-98909> (finding a violation of the

prohibition against inhuman or degrading treatment where a demonstrator suffered bruises when police used

unjustified force to disperse an assembly); *Ribitsch v. Austria*, Judgment (Merits and Just Satisfaction), App. No.

42/1994/489/571, Eur. Ct. Hum. Rts. (Dec. 4, 1995), available at

<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-57964> (finding a violation of the prohibition against

inhuman or degrading treatment where a suspect was without just cause injured – indicated by 2-3cm bruises on

the inside and outside of his right arm – by police during questioning).

⁹⁵ ⁹⁵ OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidebook on Democratic Policing, par. 71 (2^a ed. 2008); Princípios Básicos para a Utilização da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1990), par. 5(c)

⁹⁶ Princípios Básicos para a Utilização da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1990), par. 6

⁹⁷ Princípios Básicos para a Utilização da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1990), par. 25; Vide e.g., OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidebook on Democratic Policing (2008), par. 139-43; Princípios Básicos para a Utilização da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1990), par. 25

Durante o ano de 2013 foram atualizadas diferentes técnicas de repressão de manifestações, em especial aquelas realizadas em territórios de favelas e periferias dos grandes centros urbanos.

Registramos que este quadro de repressão militarizada dos protestos protagonizados pelos moradores das áreas nas quais foram instaladas Unidades de Polícia Pacificadora na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, é marcado pela conjugação da utilização de armamento letal e armamento dito não letal ou menos letal. Há denúncias de moradores dessas áreas sobre situações nas quais o spray de pimenta utilizado pelos policiais atingiu inclusive crianças, intoxicando-as e provocando reações alérgicas. A utilização do armamento dito “não letal” também marca os territórios ocupados por forças militares com ações que produzem vítimas fatais, como a morte de Mateus Oliveira Casé, de 17 anos, provocada por uma arma de eletrochoque. Durante manifestação dos moradores após a notícia da morte de Mateus, policiais utilizaram pistolas calibre ponto 40, de uso particular, efetuando disparos em direção à população – ação registrada em vídeo por cinegrafista de telejornal carioca⁹⁸. A ação também foi marcada pela utilização de bombas de efeito moral e spray de pimenta, além de agressão física⁹⁹.

Ressaltamos também que tais ações repressivas têm sido marcadas pelo acionamento de unidades de polícia que, a princípio, não fazem parte da composição original da ocupação militarizada dos territórios nos quais foram instaladas Unidades de Polícia Pacificadora. Tanto o Batalhão de Operações Especiais, como o Batalhão de Policiamento de Choque, o Batalhão de Ações com Cães ou batalhões de área – ou de unidades da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro como a Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE), vem sendo acionados neste tipo de situação.

No mesmo sentido, existe uma extensão deste modelo militarizado de atuação das forças do Estado para as manifestações de forma ampla, inclusive para além das comunidades. A ação policial vem sendo marcada, quando dos protestos, tanto pelo uso

⁹⁸O vídeo está disponível através do link <<http://r7.com/Fg6l>>.

⁹⁹Vide <<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/apos-morte-de-jovem-moradores-de-manguinhos-entram-em-confronto-com-policiais-20130320.html>> e <<http://www.anovademocracia.com.br/no-107/4628-rj-povo-contra-a-upp-em-manguinhos>>. Também nos apoiamos aqui nas informações divulgadas à época do ocorrido pelo Laboratório de Direitos Humanos de Manguinhos.

abusivo destes armamentos menos letais, como pela presença constante de armamentos letais, que por vezes são utilizados contra manifestantes. Neste sentido, apenas de forma ilustrativa, apontamos o caso de Fabricio Proteus Nunes Fonseca Mendonça Chaves, de 22 anos, que foi alvejado com armamento letal em manifestação do dia 26 de fevereiro na cidade de São Paulo, em uma manifestação contra a Copa¹⁰⁰ e o caso de outro manifestante, atingido no braço durante a manifestação do dia 17 de junho no Rio de Janeiro¹⁰¹.

No que se refere aos parâmetros de uso da força, este deve ser proporcional à gravidade da ofensa e capaz de atingir um fim objetivo¹⁰². Qualquer uso de armamento menos letal deve ser cuidadosamente avaliado e monitorado¹⁰³. Os policiais devem respeitar estes princípios a todo momento¹⁰⁴. Mesmo quando manifestantes violam a lei, a resposta do Estado deve ainda ser proporcional e calculada¹⁰⁵, o que se distingue por absoluto do agir estatal brasileiro, que como se perceberá pelos relatos a seguir, não vem se baseando em absoluto nos padrões estabelecidos para utilização de armamento menos letal.

Para este fim, a CIDH ressalta a importância de atividades de capacitação e treinamento específicos para momentos de manifestações, nas quais o foco deveria ser em como atuar para proteger os manifestantes e garantir o exercício de seus direitos¹⁰⁶. Entretanto, no Brasil, não há um programa de capacitação real neste sentido e, no caso da Polícia do Rio de Janeiro, 64% dos policiais declaram não ter treinamento adequado para atuar em protestos¹⁰⁷.

¹⁰⁰ Vide < <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1403152-homem-e-baleado-durante-protesto-contr-a-copa-em-sp.shtml>>

¹⁰¹ Vide < <http://agencia-brasil.jusbrasil.com.br/politica/104166418/tiro-fere-manifestante-em-frente-ao-palacio-tiradentes-no-rio>>

¹⁰² Princípios Básicos para a Utilização da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1990), par. 5(a); Code of Conduct for Law Enforcement Officials (1979), par. 3

¹⁰³ Princípios Básicos para a Utilização da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1990) .par. 2-3

¹⁰⁴ ONU, Relator Especial para Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, 1º Informe sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias (2011), par. 72-3

¹⁰⁵ CEDH, Gulec v. Turkey, Julgamento (Mérito e Reparação), App. No. 54/1997/838/1044 par. 73 (27 de Jul. de 1998).

¹⁰⁶ CIDH. Segundo Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2011), par. 142

¹⁰⁷ O Globo, “Em pesquisa, 64% dos policiais assumem não ter treinamento adequado para lidar com protestos”, 02 de Fev. de 2014. Disponível em < <http://oglobo.globo.com/pais/em-pesquisa-64-dos-policiais-assumem-nao-ter-treinamento-adequado-para-lidar-com-protestos-11476813>>

Para estar de acordo com as restrições de direito internacional, o Estado deve desenvolver regras claras para a atuação da polícia em manifestações e deixá-las claro ao público¹⁰⁸. Deve garantir que os agentes sejam propriamente treinados para desempenhar seu trabalho de controle de multidões¹⁰⁹, incluindo como evitar lesões a manifestantes¹¹⁰. Uma prática possível seria o “debriefing” entre Estado e manifestantes para avaliar ocorrências¹¹¹, o que, porém, pode ser impossível em um contexto social como o brasileiro. A polícia deve evitar o uso de aparato de tropa de choque para evitar o incremento da tensão¹¹².

Vale destacar ainda que, em dezembro de 2013, foi emitida a Portaria Normativa n. 3461 do Ministério da Defesa que prevê a utilização do Exército para operações de garantia de lei e ordem. Procedimentalmente, nota-se que é poder exclusivo do Chefe do Executivo, Presidente, o poder de envio das forças armadas para tais operações por iniciativa própria¹¹³. Criada por conta dos Megaeventos, a portaria estende o poder de policiamento constitucionalmente previsto para os militares, podendo atuar nos seguintes casos, que elenca como ameaças em seu texto: ações contra realização de pleitos eleitorais afetando a votação e a apuração de uma votação; ações de organizações criminosas contra pessoas ou patrimônio incluindo os navios de bandeira brasileira e plataformas de petróleo e gás na plataforma continental brasileiras; bloqueio de vias públicas de circulação; depredação do patrimônio público e privado; distúrbios urbanos; invasão de propriedades e instalações rurais ou urbanas, públicas ou privadas; paralisação de atividades produtivas; paralisação de serviços críticos ou essenciais à população ou a setores produtivos do País; sabotagem nos locais de grandes eventos; e saques de estabelecimentos comerciais. Inicialmente o texto, que após forte pressão

¹⁰⁸ ONU, Relator Especial para Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, 1º Informe sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias (2011), par. 119(6).

¹⁰⁹ CIDH. Segundo Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2011), par. 141; vide também Relator Especial para Liberdade de Reunião e Associação, 1º Informe sobre os Direitos de Liberdade de Reunião e Associação (2012), par. 43-47

¹¹⁰ OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidebook on Democratic Policing (2008), par. 72 (“[p]olice must be trained in ‘alternatives to the use of force and firearms, including the peaceful settlement of conflict, the understanding of crowd behavior’ and ‘negotiation and mediation.’”); Relator Especial para os Direitos de Liberdade de Reunião e Associação, 1º Informe sobre os Direitos de Liberdade de Reunião e Associação (2012), par. 38,

¹¹¹ Câmara dos Lordes e Câmara dos Comuns, Joint Committee on Human Rights, Demonstrating Respect for Rights? A Human Rights Approach to Policing Protest (7ª Relatório de Sessão 2008-09), par. 159.

¹¹² CIDH, Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2006), par. 68

¹¹³ Portaria disponível em <http://www.defesa.gov.br/arquivos/File/doutrinamilitar/listadepublicacoesEMD/md33_m_10_glo_1_ed_2013.pdf>.

social terá seu conteúdo alterado¹¹⁴, previa “movimentos e organizações” como forças oponentes aos militares nestas operações, sendo possível apontar a clara destinação para repressão dos movimentos sociais. A Presidenta Dilma Rousseff já havia afirmado que se necessário, faria uso das forças armadas¹¹⁵ e o Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro afirmou essa semana que o Exército será acionado para a ocupação do conjunto de favelas da Maré¹¹⁶ – território de favelas recentemente ocupado pelo BOPE, a partir de mais um anúncio de que ali será instalada uma Unidade de Polícia Pacificadora. O governador do Rio de Janeiro anunciou ainda que já foi aprovado pelo Governo federal pedido feito pelo estado para a instauração da Garantia da Lei e da Ordem (GLO) na Maré¹¹⁷.

Por último, é importante ter clara a separação entre a atividade policial e atuação das Forças Armadas, respectivamente matéria de segurança pública e defesa nacional. São forças de segurança com funções e treinamento completamente distintos. Ao ter como paradigma a figura do inimigo, a presença das Forças Armadas em matérias de segurança pública, como protestos e manifestações públicas, tende a provocar violações de direitos humanos e deve ser evitada. A CIDH afirma categoricamente que “el control de la violencia suscitada en el marco de una protesta social que pertenece al orden interno del Estado, es competencia exclusiva de cuerpos policiales civiles debidamente organizados y capacitados, y no así de fuerzas armadas militares.”¹¹⁸ Ainda assim, o Estado brasileiro tem manifestado sua intenção de acionar o Exército para supostamente garantir a segurança das cidades-sede durante a Copa do Mundo¹¹⁹.

A possibilidade de uso das Forças Armadas no controle interno se justificaria apenas no marco de um estado de exceção ou emergência com consequente suspensão

¹¹⁴ Vide <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/01/apos-polemica-defesa-decide-alterar-manual-de-conduta-de-militares.html>>.

¹¹⁵ Vide <<http://www.diariodosudoeste.com.br/noticias/brasil/2,49942,19,02,dilma-diz-que-exercito-pode-agir-em-manifestacoes-durante-a-copa.shtml>>.

¹¹⁶ Vide <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/03/beltrame-diz-que-exercito-vai-assumir-ocupacao-do-complexo-da-mare.html>.

¹¹⁷ Vide <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/03/apos-reuniao-no-planalto-governo-promete-tropas-federais-para-o-rj.html>.

¹¹⁸ CIDH, Segundo Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2011), par. 145

¹¹⁹ Estado de Minas, “Dilma afirma que Exército vai atuar contra protestos”, 20 de Fev. de 2014. Disponível em <http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2014/02/20/interna_politica,500159/dilma-afirma-que-exercito-vai-atuar-contraprotestos.shtml>

de direitos, possibilidade limitada a casos de guerra e ameaça militar à segurança nacional. A ocorrência de crimes comuns, ainda que de forma extremamente grave, não constitui ameaça militar¹²⁰. Sua utilização nos protestos seria uma instauração tácita do estado de exceção, impedindo que a regulamentação deste instituto pelo direito internacional e doméstico, que traz uma série de restrições e exigências para sua decretação, recaia sobre o caso concreto.

Devemos apontar, no entanto, que valoramos positivamente dois projetos que tramitam no Congresso, que visam regular o uso de força pela polícia. Não obstante, enfatizamos que tais iniciativas tem sido isoladas, tendo em vista que grande parte dos projetos legislativos em curso sobre temáticas ligadas aos protestos tem como intuito precípuo a criminalização das manifestações, como será abordado em capítulo próprio. Um deles é o PL 300/2013 de autoria do Senador Federal Lindbergh Farias, do PT, que “proíbe a utilização de balas de borracha em operações de policiamento de manifestações públicas; regula e limita o uso da força, e de outros armamentos de letalidade reduzida, nestas operações”¹²¹.

A proibição do uso de balas de borracha, festim ou afins, vale para as forças policiais estaduais ou federais e Guardas Municipais. O projeto ainda traz orientações para o uso da força em seu artigo 3º:

Art. 3º Nas operações de policiamento de manifestações públicas, as forças policiais deverão observar as seguintes normas:

I – a negociação é sempre preferível ao uso da força, devendo a tropa contar com pelo menos 01 (um) especialista em mediação e negociação;

II – o uso da força deverá ser evitado ao máximo, não devendo ser empregado de forma a causar, em função do contexto, danos de maior relevância do que os que se pretende evitar, notadamente quando a repressão a atos de depredação de patrimônio público ou privado possa acarretar risco à integridade física ou à vida de cidadãos; e

¹²⁰ CIDH, Segundo Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2011), par. 148

¹²¹ Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=113744

III – caso seja imprescindível o uso da força, o nível de força empregado deve ser compatível e proporcional à gravidade da ameaça real à vida e à integridade física dos cidadãos.

Na justificativa do projeto de lei o Senador afirma que trata-se de medida fundamental “*em virtude da atuação das Polícias na repressão às manifestações ocorridas no País neste junho de 2013*” e que as Polícias Militares dos Estados “*reagiram, em diversas ocasiões, cometendo abusos e arbitrariedades que reclamam, dos poderes constituídos, imediata reação para garantir que atuem como instância de proteção e garantia das liberdades públicas democráticas, e não como aparato meramente repressivo*”.

O Senador ainda ressalta o fato de que esta munição é chamada erroneamente de “não letal”, sendo necessário desmistificar este termo criado pela indústria norte americana deste tipo de armamento e copiado pela indústria nacional. Ainda reafirma que estas armas trazem “*risco excessivo e desproporcional, podendo causar danos físicos permanentes, e eventualmente a morte, de manifestantes ou pessoas que simplesmente circulam pelo local*”.

Outro projeto de lei, este em trâmite na câmara dos deputados, é ainda mais abrangente e garantidor do direito de protestos. Trata-se do PL 6500/2013, de autoria do deputado Chico Alencar (PSOL-RJ) e que “*dispõe sobre a aplicação do princípio da não violência e garantia dos direitos humanos no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse*”.¹²²

O Projeto de Lei toma como base Resolução aprovada em 18 de junho de 2013 pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) e traz princípios e normas concretas visando estabelecer a não violência, o diálogo e a garantia dos direitos humanos como paradigma para a ação policial durante os protestos e reintegrações de posse.

¹²² Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=595185>

Em sua justificativa para o projeto, o deputado Chico Alencar afirma que não se pode tolerar “*que a segurança pública no Brasil permaneça orientada pela ‘doutrina da segurança nacional’ da ditadura civil-militar de 1964-85*” e que “*é urgente e necessário superar o paradigma militarista que tem prevalecido na formação e orientação ou legitimação política à atuação das polícias*”. O projeto determina, entre outras coisas, que os agentes armados devem ser acompanhados por uma equipe de agentes desarmados e especializados na solução de conflitos, visando a solução pacífica, além da proibição do uso de armas de fogo e a proibição do uso de eletrochoques, balas de borracha, bombas de efeito moral e armas químicas, como gás lacrimogêneo. Enfatizamos a importância da ausência de policiais com armas letais em manifestação, principalmente pelos relatos realizados acima sobre o uso destes contra manifestantes.

Ainda, tal projeto de lei estabelece que deve haver proteção especial para repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação, bem como quaisquer cidadãos no exercício dessas atividades, para profissionais de saúde que estejam prestando serviços de primeiros-socorros, ou em plantão para prestá-los, e para Observadores dos Direitos Humanos, quais sejam, segundo o projeto, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a OAB, a ONU e outras organizações internacionais de que o Brasil faz parte, Universidades, entidades da sociedade civil de defesa dos direitos humanos e Observadores voluntários informalmente organizados para exercer a função de Observadores dos Direitos Humanos, assim como advogados.

A seguir faremos uma compilação de casos emblemáticos sobre violência institucional em protestos no país, elencando as diversas formas de abuso cometidas pela polícia e as lesões destas derivadas.

Abril de 2013 – Caso Jacarezinho

Na noite do dia 04 de abril de 2013, moradores do Jacarezinho realizavam uma manifestação após uma moradora de 10 anos de idade ter sido atingida por uma bomba de efeito moral no rosto e após a detenção arbitrária de dois moradores que foram enquadrados por “desacato à autoridade” pelos policiais militares que atuam na Unidade de Polícia Pacificadora local¹²³. A repressão à manifestação dos moradores foi marcada

¹²³Vide <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/um-morador-morre-outros-dois-ficam-feridos-apos->

por agressão física e utilização de arma de fogo, deixando três moradores baleados. Um deles foi Aliélson Nogueira, que comia um cachorro quente na região conhecida como Pontilhão. Aliélson foi atingido na cabeça e morreu no local. Os moradores cercaram o corpo do rapaz, para impedir que a polícia o retirasse dali argumentando ter prestado socorro à vítima e no intuito de garantir que a perícia fosse realizada de forma adequada¹²⁴.

Alielsson morava no Jacarezinho há 5 anos, tinha 21 anos, trabalhava num galpão de reciclagem e sua namorada estava grávida de três meses¹²⁵. Após a morte de Aliélson, a manifestação que havia começado mais cedo se ampliou e foi reprimida através da utilização de bombas de efeito moral, também havendo relatos e registros em vídeo de que foram realizados novos disparos de arma de fogo¹²⁶. O Batalhão de Choque da Polícia Militar também foi acionado para conter a manifestação dos moradores. O caso foi registrado na 25ª Delegacia de Polícia, no Engenho Novo e o delegado afirmou que as versões da polícia e dos moradores não coincidiram, além de explicitar o fato de que policiais teriam registrado uma primeira ocorrência a partir dos protestos em Manguinhos sem incluírem no registro que havia ocorrido troca de tiros¹²⁷. Segundo a Polícia Militar, policiais teriam reagido aos disparos efetuados por alguém que saía de um beco portando um fuzil, versão negada por testemunhas do homicídio. A Unidade de Polícia Pacificadora que abrange a área do Jacarezinho foi instalada no dia 16 de janeiro de 2013.

confronto-com-policia-na-upp-do-jacarezinho-8033173.html>.

¹²⁴Vide

<https://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=PAAvYFG7Hjc>.

¹²⁵Vide < <http://extra.globo.com/casos-de-policia/rapaz-morto-em-confronto-envolvendo-policiais-da-upp-do-jacarezinho-deixa-namorada-gravida-8034465.html>>.

¹²⁶Vide

<https://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=PAAvYFG7Hjc> e <<https://www.youtube.com/watch?v=RsINfiReGGU>>.

¹²⁷Vide < <http://extra.globo.com/casos-de-policia/um-morador-morre-outros-dois-ficam-feridos-apos-confronto-com-policia-na-upp-do-jacarezinho-8033173.html>>.



Janeiro de 2014 – Caso Mangueira

Durante uma ação da PMERJ, no dia 04 de janeiro, na região da Mangueira conhecida como Olharia, Wellington SabinoVieira (20 anos), foi executado. Atingido por três tiros (na perna, na barriga e no braço), Wellington foi acusado de ser traficante e estar trocando tiros com a polícia. Segundo informações da Polícia Civil, o rapaz, que trabalhava como camelô, não possuía nenhum tipo de anotação criminal¹²⁸. No dia seguinte, moradores realizaram um protesto contra violência na Mangueira, quando foram acionados policiais de Unidades de Polícia Pacificadora próximas e do Batalhão de Choque. Há relatos de que o protesto foi reprimido com spray de pimenta e bombas de efeito moral¹²⁹ e também com disparos de armamento letal¹³⁰.

A justificativa para o aumento do policiamento na região é justificada pela assessoria de imprensa do CPP a partir da manifestação realizada pelos moradores: “Após a manifestação de moradores da Mangueira na noite de ontem (5/1), onde um ônibus foi incendiado, a comunidade foi reforçada com o apoio de policiais de outras UPPs e do Batalhão de Policiamento de Choque (BPCHq) que fizeram uma ação de varredura durante toda madrugada. Na manhã de hoje (6/1), o comércio na comunidade da

¹²⁸Vide <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/mae-de-jovem-morto-na-mangueira-acusa-pms-de-upp-vi-meu-filho-andando-morreu-no-camburao-11221119.html>>.

¹²⁹Vide <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/01/moradores-da-mangueira-fazem-protesto-contra-violencia-no-rio.html>>.

¹³⁰Vide <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/mae-de-jovem-morto-na-mangueira-acusa-pms-de-upp-vi-meu-filho-andando-morreu-no-camburao-11221119.html>>.

Mangueira amanheceu parcialmente fechado. O policiamento segue reforçado e o clima no local é de aparente tranquilidade.”¹³¹

a.3 Casos de pessoas feridas por disparo de arma de fogo

- *17 de Junho, 2013 - Bruno Alves de Souza, 30 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante baleado por arma de fogo da polícia: "Não sabia nem que era uma bala, achei que tinha sido atingido por uma pedra. Depois é que os amigos disseram que foi bala de verdade e me levaram para o hospital. Arma de fogo, só vi nas mãos da polícia, que está despreparada para conter manifestações"¹³².



- *17 de Junho, 2013 – José Mauro Valente (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante baleado no tórax por arma de fogo da polícia¹³³.

¹³¹ Idem.

¹³² Vide: <http://oglobo.globo.com/rio/dois-baleados-durante-quebra-quebra-na-alerj-seguem-internados-8725916>.

¹³³ Vide: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/18/sobe-para-31-o-numero-de-feridos-em-confronto-durante-protesto-no-rio.htm>.

- *17 de Junho, 2013 - Leonardo Costa da Silva, 38 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante baleado na perna por policial militar que portava pistola 9mm: "Eu não estava na invasão ao prédio da Alerj e fui baleado mesmo assim. Eles usaram armas letais contra os manifestantes. Vou processar o estado, pois poderia ter sido morto por eles"¹³⁴.

- *17 de Junho, 2013 - Cleberson de Oliveira, 21 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante atingido no ombro por arma de fogo: "Estava na escadaria da Alerj, do lado esquerdo, quando fui atingido. Não consegui ver se foi policial ou manifestante. Só senti a dor e saí correndo"¹³⁵.

- *20 de Junho, 2013 - Leandro Fraga Magalhães, 24 anos (Salvador - BA)*

Um jovem de 24 anos foi baleado no final da tarde desta quinta-feira (20) quando estava na região do Garcia, seguindo para os Barris, passando pela manifestação que acontecia no local. Leandro Fraga Magalhães, 24 anos, não estava participando dos protestos quando foi baleado, segundo o pai da vítima¹³⁶.

- *15 de Julho, 2013 - Maria Cecília de Souza (Vitória - ES)*

Professora é atingida na perna e precisa levar 18 pontos¹³⁷.

¹³⁴ Vide: <http://oglobo.globo.com/rio/dois-baleados-durante-quebra-quebra-na-alerj-seguem-internados-8725916>. Registro em imagem disponível em: Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=UBWbtQKc-Zs>

¹³⁵ Vide: <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/rj-manifestante-teria-sido-baleado-em-frente-a-alerj,1dec47206f45f310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>. Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=NyhfmBEHoBo>.

¹³⁶ Vide: <http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/sem-participar-de-manifestacao-estudante-de-24-anos-e-baleado-no-garcia/>.

¹³⁷ Vide <<http://tinyurl.com/l7gbmuy>>

- *22 de Julho, 2013 - Rafael Caruso (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante ferido na perna por munição letal ou por tiro de bala de borracha. A polícia diz ser bala de borracha, mas o boletim do hospital Souza Aguiar (BAM - boletim de atendimento médico) diz ser PAF - projétil de arma de fogo. A vítima ainda não teve acesso ao laudo do IML, mas afirma que nunca viu bala de borracha que fizesse tal estrago¹³⁸.



Foto: A Nova Democracia.

- *15 de Outubro, 2013 - Rodrigo Azoubel, 18 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante é baleado no braço por policiais. Na madrugada do dia em que Rodrigo foi operado, policiais da Corregedoria da PM estiveram no hospital no intuito de recolher os projéteis – o que não foi possível, porque as balas haviam atravessado o corpo¹³⁹.

¹³⁸ Vide: <http://www.anovademocracia.com.br/no-114/4850-rj-depoimentos-dos-presos-e-feridos-nos-protestos>. Registro em vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=XblujeUULx0>

¹³⁹ Vide <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2013-10-16/jovem-de-18-anos-e-baleado-durante-manifestacao-dos-profissionais-da-educacao.html>.



Foto: Ernesto Carriço / Agência O Dia

- 17 de Outubro, 2013 - *Juliane Karoline Cavalcante dos Santos, 17 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Estudante foi baleada na perna por arma de fogo durante ato na favela de manguinhos¹⁴⁰.

- 25 de Janeiro, 2014 - *Fabício Proteus Chaves, 22 anos (São Paulo - SP)*

Fabício foi perseguido por policiais militares após a manifestação de 25 de janeiro, iniciada no MASP, sendo atingido por dois disparos – um no tórax e outro na região pélvica. Neste dia, mais de cem manifestantes foram detidos em São Paulo. A versão da PM para o ocorrido reproduz as versões da instituição para violações do mesmo tipo cometidas em favelas e periferias: os policiais que atiraram no manifestante agiram em legítima defesa, pois estavam sendo alvo de ataques¹⁴¹.

¹⁴⁰ Vide: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/10/17/jovem-e-baleada-em-protesto-em-upp-no-rio-pm-usou-armas-de-fogo-durante-ato.htm>.

¹⁴¹ Vide: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/01/jovem-baleado-em-protesto-diz-que-reagiu-apos-levar-tiro-afirma-ssp.html>.

a.4 Casos de pessoas feridas por bala de borracha

- 6 de Junho, 2013 - Hanna Nogueira, 19 anos (São Paulo - SP)

Primeira manifestação contra o aumento da passagem: "A primeira manifestação contra o aumento da passagem já havia acabado, os manifestantes estavam começando a se concentrar na praça que há em frente ao Shopping Pátio Paulista. Eu me sentei para descansar um pouco a perna, uma correria começou e comecei a ouvir o barulho de tiros. Corri em direção ao Shopping, como todos os outros, e enquanto corria senti algo no meu braço, depois vi que foi a bala. A polícia havia cercado uma parte da praça e começou a atirar indiscriminadamente."



- 13 de Junho, 2013 - Philippe Brissant, 19 anos (Rio de Janeiro - RJ)

Manifestante atingido na cabeça por bala de borracha: "Não vi necessidade dessa agressão toda, a gente estava sentado. Quando levei o tiro saí correndo para não levar mais nenhum"¹⁴².

¹⁴² Vide: <http://noticias.band.uol.com.br/primeirojornal/conteudo.asp?ID=100000606371>.



- *17 de Junho, 2013 - Walmir Celestino de Andrade Junior, 18 anos (Vitória - ES)*

"Fui atingido por uma bala de borracha no joelho durante a manifestação de 2013 em frente a casa oficial do governador do Estado"¹⁴³.

- *17 de Junho, 2013 - Matheus Correa (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante levou três tiros de bala de borracha¹⁴⁴.

¹⁴³ Registro em vídeo disponível em:

<http://www.youtube.com/watch?v=XSORVOYkkgg&feature=youtu.be>.

¹⁴⁴ Vide: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2013-06-19/rio-tera-blindados-nas-ruas-e-auxilio-da-forca-nacional.html>



- *20 de Junho, 2013*

Renata da Paz Ataíde, 26 anos (Rio de Janeiro - RJ)

Manifestante perde o olho esquerdo ao ser atingida por bala de borracha. Governo do Estado terá que pagar tratamento¹⁴⁵.



¹⁴⁵ Vide: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2013-06-19/rio-tera-blindados-nas-ruas-e-auxilio-da-forca-nacional.html>

- 20 de Junho, 2013

Rodrigo Fernandes, 34 anos (Campinas - SP)

Manifestante é atingido na testa por bala de borracha¹⁴⁶.



¹⁴⁶ Vide: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1299721-estudante-e-ferido-por-bala-de-borracha-em-campinas-durante-confronto-entre-manifestantes-e-policia.shtml>

- *20 de Junho, 2013 - Marco André, 49 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Marco André ficou cego de um olho após tomar um tiro de bala de borracha no centro do Rio de Janeiro¹⁴⁷.



- *20 de Junho, 2013 - Marcelo Amorim, 37 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante atingido por bala de borracha: "Estava em frente a prefeitura e a policia apareceu ja atirando com bala de borracha em todos. Atiravam na altura do rosto"¹⁴⁸.

¹⁴⁷ Vide: <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/comerciante-atingido-por-bala-de-borracha-em-protesto-no-rio-fica-cego-de-um-olho-e-vai-a-justica-15102013>

¹⁴⁸ Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=NwX6iZ4NZH8>

- *26 de Junho, 2013 - Thiago Mendes Antunes, 24 anos (Belo Horizonte - MG)*

Manifestante perde a visão ao ser atingido por bala de borracha¹⁴⁹.

- *26 de Junho, 2013 - Michael Amorim, 28 anos (Belo Horizonte - MG)*

Manifestante levou tiro de bala de borracha no olho¹⁵⁰.

- *17 de Julho, 2013*

Carla, 28 anos (Rio de Janeiro - RJ)

Manifestante atingida duas vezes por bala de borracha, agredida por policial e detida arbitrariamente: "Para não ser levada para Bangu precisei pagar R\$ 700 de fiança. Cada um dos membros da suposta "quadrilha" também teve que pagar. Além disso, a polícia registrou a ocorrência como se tivesse acontecido na rua Visconde de Pirajá, onde vários bancos haviam sido quebrados, sendo que na verdade eles foram presos na rua Redentor, em frente ao número 294. Ou seja, forjaram até o local da prisão. Fui liberada às 5:30 da manhã quase sem conseguir caminhar, com muita vontade de chegar em casa, lavar o ferimento da perna (não tive atendimentos da delegacia) e ver o tamanho do estrago"¹⁵¹.

¹⁴⁹ Vide: <http://g1.globo.com/minas-gerais/manifestacoes/2013/cobertura/nota/26-06-2013/119612.html> . Registro em Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=ssN2FF3D1g4>.

¹⁵⁰ <http://esportes.terra.com.br/brasil/morre-manifestante-que-caiu-de-viaduto-nos-arredores-do-mineirao,2a564a9de938f310VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html> .

¹⁵¹ Vide: <http://www.viomundo.com.br/denuncias/quem-forma-as-quadrilhas-que.html>.



- *22 de Julho, 2013*

Rafael Gomes Penelas, 25 anos (Rio de Janeiro - RJ)

"(...) O choque da PM, que estava caçando manifestantes pelo bairro, chegou e nos encurralou entre a calçada, um carro e uma barraquinha de camelô. Levei quatro tiros de bala de borracha praticamente a queima-roupa, pois o carro da PM estava bem próximo. Fiquei com sérios ferimentos na barriga e na coxa. Na hora, eu estava com um bumbo protegendo o rosto, e pude sentir várias balas de borracha acertarem o bumbo, ou seja, eles atiraram para acertar o rosto. Os moradores de um prédio foram bastante gentis e nos oferecerem abrigo, pois a polícia continuava a caçada"¹⁵².

¹⁵² Vide: <http://www.anovademocracia.com.br/no-114/4850-rj-depoimentos-dos-presos-e-feridos-nos-protestos>.



- *14 de Agosto, 2013*

Philippe Baptise, 27 anos (Rio de Janeiro - RJ)

"Enquanto cobria uma manifestação, um policial do Choque me atingiu com um tiro de bala de borracha. Eu estava praticamente de costas e com uma câmera na mão. Nada ocorria no momento"¹⁵³.



- *27 de Agosto, 2013 - Thais Justen Gomes, 24 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Em Ato contra o Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, estudante de Direito é atingida por bala de borracha. "Fui atingida por uma bala de borracha com

¹⁵³ Vide: <http://youtu.be/KWlvnPMQgVY>.

acrílico, frise-se que eu não estava abaixada, mas em pé, o que significa que a Polícia estava atirando acima da cintura, o que lhe é proibido”¹⁵⁴.



- 28 de Setembro, 2013 - Benjamin Andrade (Rio de Janeiro - RJ)

Professor ferido por bala de borracha¹⁵⁵.

¹⁵⁴ Vide: <http://oglobo.globo.com/rio/manifestacao-termina-em-confronto-perto-da-5-dp-na-lapa-9717149>.

¹⁵⁵ Vide: <http://www.epochtimes.com.br/plenario-da-camara-municipal-do-rio-desocupado-a-forca-pela-pm/#.UzIAuvldU31>.



- *1 de Outubro, 2013 - Henrique José (Rio de Janeiro - RJ)*

Vendedor ambulante ferido por bala de borracha: “Pensei que fosse bala de verdade e achei que tivesse quebrado minha costela”¹⁵⁶.



¹⁵⁶ Vide: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/10/plano-de-salarios-dos-professores-e-aprovado-e-vai-para-sancao-de-paes.html>

- *20 de Fevereiro, 2014 - Jaína Vieira, 19 anos (Santa Maria - RS)*

Manifestante leva 5 tiros de bala de borracha nas pernas durante manifestação contra o aumento da tarifa do transporte público.



a.5 Pessoas atingidas por spray de pimenta

- *17 de Junho, 2013 - Mulher não identificada (Rio de Janeiro - RJ)*

Mulher leva jato de spray de pimenta no rosto ao passar por manifestação¹⁵⁷.

¹⁵⁷ Vide: <http://oglobo.globo.com/rio/pm-admite-que-policial-se-excedeu-em-ataque-com-spray-de-pimenta-8741260>.

The New York Times

© 2013 The New York Times

NEW YORK, WEDNESDAY, JUNE 19, 2013



A military police officer doused a protester with pepper spray in Rio de Janeiro on Monday. The unrest continued on Tuesday. PHOTO BY GAVANUS ASSOCIATED PRESS

a.6 Casos de manifestantes que foram agredidos/espancados por policiais

- *11 de Junho, 2013 - André Montilha, 25 anos (São Paulo - SP)*

Publicitário foi espancado enquanto passava pela manifestação e filmava: "Tentei guardar o celular, mas não deu tempo, pois quando vi eu já estava no chão. Havia levado uma porrada no braço, e me desequilibrei da bicicleta. Já no chão, fui violentamente agredido por três policiais, levei diversos golpes de cacetete na cabeça, nas costas (estava deitado, rendido no chão, por isso não há nenhum machucado na

parte da frente do meu corpo) e nas mãos. Atordoado, tentei pedir ajuda, mas fui recebido com uma bomba de gás lacrimogêneo que estourou no meu colo"¹⁵⁸.

- *13 de Junho, 2013 - Gisele Brito, 27 anos (São Paulo - SP)*

Jornalista levou golpes de cassetete na nuca: “Fui agredida ali no vão do MASP e não foi pela Tropa de Choque, mas por policiais com cassetete. Levei pancada na nuca, o que é altamente letal, pernas e rosto. Não me senti agredida como jornalista, mas como cidadã. Vi pessoas atingidas pelo gás de efeito moral correndo às cegas no meio do trânsito. Fiz boletim de ocorrência e corpo de delito. Senti medo em ser reconhecida depois. Gravei bem o rosto do policial, um negro como eu”¹⁵⁹.

- *14 de Junho, 2013 - Gabriela Lacerda, 24 anos (São Paulo - SP)*

Manifestante é agredida e derrubada por policial após ser abordada e retirada de dentro de um bar: "Me bateram e me jogaram no chão. Foram extremamente violentos"¹⁶⁰.

¹⁵⁸ Vide: <http://virgula.uol.com.br/inacreditavel/rapaz-apanha-da-pm-mas-nao-tinha-nada-ver-com-protesto>.

¹⁵⁹ Vide: <http://legislativosp.com/jornalistas-agredidos/>.

¹⁶⁰ Vide: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/06/apos-protesto-na-av-paulista-pms-agridem-jovens-em-bar.html>.



- *14 de Junho, 2013 - Raul Longuini, 20 anos (São Paulo - SP)*

Manifestante é agredido e derrubado por policial após ser abordado e retirado de dentro de um bar¹⁶¹.



- *17 de Junho, 2013 - Sabrina (Belo Horizonte - MG)*

Manifestante é agredida por policiais e fica ferida na cabeça¹⁶².

¹⁶¹ Idem.

- 22 de Junho, 2013 - Julia Teles Frade Paulinelle, 25 anos (Belo Horizonte - MG)

Manifestante tem tímpanos estourados e traumatismo craniano após ser atingida pela polícia¹⁶³.



- 26 de Junho, 2013 - Romara Eleonora, 18 anos (Belo Horizonte - MG)

Manifestante agredida por policiais¹⁶⁴.

¹⁶² Vide: http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/06/18/interna_gerais,407868/video-mostra-manifestante-sendo-agredida-por-pm-em-belo-horizonte.shtml. Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=A-zL3aZH6AU>.

¹⁶³ Vide: <http://www.ultimasnoticias.inf.br/noticia/jovens-formiguenses-ficam-feridos-durante-protestos-em-belo-horizonte#0>

¹⁶⁴ Vide: <http://esportes.terra.com.br/brasil/morre-manifestante-que-caiu-de-viaduto-nos-arredores-do-mineirao,2a564a9de938f310VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>.



- 27 de junho, 2013 – Agressão à manifestante (Porto Alegre – RS)

Violência policial na dispersão do Ato (27/06) no Largo Zumbi dos Palmares: em vídeo veículado ao vivo em TV local¹⁶⁵, jovem agredido sem demonstrar qualquer tipo de reação – evidenciando que a primeira abordagem dos agentes de segurança pública foi violenta.

- 15 de Julho, 2013 - Manifestante não identificada (Vitória - ES)

Policial agredindo uma manifestante durante protesto em Vitória-ES, na frente da Assembléia Legislativa¹⁶⁶.

- 1 de Agosto, 2013 - Manifestante não identificada (São paulo - SP)

Manifestante é ferida na cabeça por policial com cassetete¹⁶⁷.

¹⁶⁵ Link do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=zjWZY-qgMXE>.

¹⁶⁶ Vide: <https://www.youtube.com/watch?v=3sRZ6XIUQYo>.

¹⁶⁷ Vide: <http://www.laparola.com.br/policial-agride-covardemente-uma-manifestante-em-sao-paulo>.
Vídeo: <http://vimeo.com/71563681>.



- *14 de Agosto, 2013 - Ricardo Gonçalves (Porto Alegre - RS)*

Agredido e ferido no rosto por policial com cassetete¹⁶⁸.

- *27 de Agosto, 2013 - Rani Messias, 19 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante é espancada por policiais¹⁶⁹.

- *6 de Setembro, 2013 - Ernesto Fuentes Brito (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante teve seu dedo quebrado por policial durante confusão na porta do Fórum¹⁷⁰.

¹⁶⁸ Vide: <https://www.youtube.com/watch?v= MsXyhzFwOw>.

¹⁶⁹ Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=RfbiHVO6GA>.

¹⁷⁰ Vide: <http://extra.globo.com/noticias/rio/policial-militar-teria-quebrado-dedo-de-manifestante-durante-protesto-no-centro-9866205.html>.



- *7 de Setembro, 2013 - Denis Melo, 25 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante teve o braço quebrado ao ser espancado por um grupo de policiais¹⁷¹.

- *7 de Setembro, 2013 - Josiane Martins, 23 anos (São Paulo - SP)*

Espancada por Policiais Miliars durante os protestos de 7 de setembro. “Estávamos eu e vários amigos na Av. Paulista indo pro OcupaAlesp depois do Ato, quando fomos encurralados pela PM. Uma PM me puxou e me jogou, juntos aos outros manifestantes, em uma grade. Enquanto outras pessoas que passavam tentavam impedir que coisa pior acontecesse, a PM começou a atirar balas de borracha. Não tive tempo de reagir, acordei ao lado de uma banca de jornal, sendo socorrida por alguns manifestantes e médicos que me levaram para o Hospital”¹⁷².

¹⁷¹ Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=189DkyZLbyE>.

¹⁷² Vide: <https://e.sarava.org/espandadapelapm>.

- *7 de Setembro, 2013 - Vinícius Portela e Vitor Fracchetta, 22 anos (São Paulo - SP)*

"Após confronto com a Tropa de Choque na Av. Paulista, nós manifestantes fomos em direção à delegacia para onde os manifestantes detidos haviam sido levados. No meio do caminho um capitão e um soldado da PM nos abordaram por estarmos parados mexendo na mochila, que havia estourado na confusão anterior. Nesse momento, sem qualquer motivo, eles começaram a nos enforcar, dar socos no estômago e nas costas, nos arrastar contra o muro e nos ameaçar a dar voz de prisão. O capitão, que aparentemente parecia estar mais fora de controle, dizia repetidamente: "Não estou mais com paciência para vocês (manifestantes). Isso não é bom, assim as coisas não terminam bem". Após a aglomeração de outros manifestantes que gritavam e filmavam, um cordão de isolamento foi feito, fomos revistados e então liberados."¹⁷³

- *30 de Setembro, 2013 – Gabriel Aquino (Rio de Janeiro - RJ)*

Estudante de direito é espancado por policiais ao tentar impedir que outros manifestantes fossem agredidos arbitrariamente¹⁷⁴.

- *2 de Dezembro, 2013 - Manifestante não identificado (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante é espancado por policiais em protesto na Avenida Atlântica¹⁷⁵.

¹⁷³ Vide: <https://www.youtube.com/watch?v=xcehbzWRqKQ>.

¹⁷⁴ Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=qt4sTyLcvEc>.

¹⁷⁵ Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=eMCCgMTVDj0>.

- *21 de Dezembro, 2013 - Hugo André Alves Fernandes, 20 anos (Natal - RN)*

Manifestante é agredido por policial com cassetete por estar filmando a ação da polícia¹⁷⁶.



- *25 de Janeiro, 2014 - Manifestante não identificada (São Paulo - SP)*

Durante ato contra a copa, uma manifestante foi espancada e atropelada por policiais, que saíram sem prestar socorro¹⁷⁷.

- *25 de Janeiro, 2014 - Vinícius Augusto Duarte, 26 anos (São Paulo - SP)*

Manifestante espancado por policiais dentro do hotel Linson, na Rua Augusta¹⁷⁸.

¹⁷⁶ Vide: http://www.novojournal.jor.br/_conteudo/2013/12/cidades/25326-protesto-acaba-em-confusao-no-midway-mall.php.

¹⁷⁷ Vide: <http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/01/29/pm-que-atropelou-manifestante-em-calcada-do-centro-de-sp-pode-ser-expulso.htm>. Vídeio: <https://www.youtube.com/watch?v=INnTcUnl5zc>.

¹⁷⁸ Vide: <http://www.estadao.com.br/noticias/esportes,policia-chegou-batendo-em-todo-mundo-conta-estudante-vinicius-duarte,1123219,0.htm>.



- 22 de Fevereiro, 2014 - Marllus Germany, 25 anos (São Paulo - SP)

Manifestante ferido na cabeça por golpes de cassetete da polícia: "Vi muita gente desarmada, que não estava fazendo nada demais, ser agredida. Eu, além de ficar detido por mais de duas horas, levei quatro pontos na testa. Quiseram nos deter para criar um clima de pânico. Meteram o cacete em todo o mundo. Vi um monte de adolescente ser arrastado, apanhar mesmo."¹⁷⁹



¹⁷⁹ Vide: <http://tinyurl.com/ocf4v6g>.

a.7 Casos de pessoas feridas por bombas ou estilhaços de bombas

- *17 de Junho, 2013 - Eric Pedrosa (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante atingido no olho por estilhaços de bomba da polícia¹⁸⁰.



- *19 de Junho, 2013 - Luiz Contarini, 52 anos (Fortaleza - CE)*

Manifestante atingido por bomba ou munição letal da polícia¹⁸¹.

¹⁸⁰ Vide: <http://tinyurl.com/knvgkxu>.

¹⁸¹ Vide: Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=19yGO4DTiSc>.

- *22 de Junho, 2013 - Emilio José Fonseca Muzzi, 68 anos (Belo Horizonte - MG)*

Manifestante tem traumatismo crânio-encefálico leve ao ser atingido por estilhaços de bomba da polícia¹⁸².

- *22 de Junho, 2013 - Rurian Valentino, 22 anos (Belo Horizonte - MG)*

Manifestante atingido por bomba de gás na cabeça¹⁸³.

- *26 de Junho, 2013 - Alícia Mourão, 22 anos (Belo Horizonte - MG)*

“Ontem, 26 de junho de 2013, quando eu e duas amigas da Geografia - UFMG voltávamos para casa, fui atingida por uma bomba que policiais jogavam, aleatoriamente, das viaturas da PM em meio aos tiros de bala de borracha. Minhas amigas tiveram algumas queimaduras por causa dos estilhaços quentes, porém a bomba estourou na minha perna, perdi 4 cm de massa devido a queimadura, e também levei pontos no braço e nas costas, além de pequenos ferimentos em todo o lado esquerdo do corpo”¹⁸⁴.

¹⁸² Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=cysROMIPwc4>.

¹⁸³ Vide: <http://tinyurl.com/m9rmegu>.

¹⁸⁴ Vide: <http://tinyurl.com/lk869qz>.



- *30 de Junho, 2013 - Hamilton Santos, 37 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Professor é ferido no rosto por bomba de efeito moral¹⁸⁵.



- *22 de Julho, 2013 - Pedro Salim, 28 anos (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante atingido na perna por estilhaço de bomba: "A polícia veio agredindo todo mundo. Eu escondi atrás de um carro (como mostra no vídeo) e eles

¹⁸⁵ Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=ri09eCep-Bw>.

tamparam duas bombas em mim e outros dois rapazes. A bomba estourou e dois estilhaços machuraram minha perna. Fiquei sem andar 2 dias"¹⁸⁶.

- *7 de Setembro, 2013 - Vitor Araújo, 19 anos (São Paulo - SP)*

Midiativista perde visão após ser atingido por estilhaços de bomba da polícia (<http://youtu.be/6Q07vp4qdTU>)



- *7 de Setembro, 2013 - Rodrigo Toscano (Rio de Janeiro - RJ)*

Manifestante atingido na perna por bomba (<http://tinyurl.com/pf6nn4c>)



¹⁸⁶ Vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=3z_ftlZOXp4.

Outras situações:

- *11 de Junho, 2013 - Soldado Wanderlei Paulo Vignoli (São Paulo - SP)*

Policial fica ferido após ser atingido por uma pedra e aponta arma de fogo em direção aos manifestantes¹⁸⁷.



- *17 de Junho, 2013 - Gustavo Magalhães Justino, 19 anos (Belo Horizonte – MG)*

Manifestante tem ferimentos no rosto e trauma na bacia ao cair de viaduto durante repressão policial¹⁸⁸.

¹⁸⁷ Vide: <http://tinyurl.com/okzfmn>.

¹⁸⁸ Vide: <http://tinyurl.com/lfu09ub>.



- *17 de Junho, 2013 - Nathália Nascimento Dantas, 21 anos (Belo Horizonte - MG)*

Mulher caiu do viaduto após saltar de ônibus em meio a repressão policial¹⁸⁹.

- *22 de Junho, 2013 - Caio Augusto Costa Lopes, 17 anos (Belo Horizonte - MG)*

Ferido ao cair de viaduto em manifestação durante jogo da Copa das Confederações¹⁹⁰.

¹⁸⁹ Vide: <http://tinyurl.com/nqvjgts>. Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=stswybZJmug>.

¹⁹⁰ Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=3qUtSBkD13E>.

- *7 de Setembro, 2013 - Manifestante desconhecido (São Paulo - SP)*

Manifestante atropelado por viatura da polícia: "Viatura da PM atropela manifestante. Pessoas pedem socorro a uma segunda viatura, que atropela outro manifestante propositadamente"¹⁹¹.

a.8 Episódio emblemático da repressão policial: o dia 13 de junho em São Paulo – SP

São numerosos os relatos e evidências de violência física contra os manifestantes em 13 de junho de 2013, inclusive em desfavor de pessoas rendidas, deitadas, desarmadas e desprovidas de qualquer ânimo de resistência. Muitas destas pessoas foram espancadas e atingidas por disparos de balas de borracha.

Foram relatados ainda atos de violência contra pessoas que não estavam participando dos protestos, inclusive idosos e crianças¹⁹². Foram registradas cenas onde a Polícia invadiu até mesmo hospitais a fim de localizar pessoas que teriam participado dos protestos¹⁹³. Além disso, após o grande número de manifestantes já ter sido dispersado, foram registradas cenas onde a Polícia invadiu estabelecimentos comerciais supostamente em busca dos manifestantes e agrediu pessoas¹⁹⁴. Segundo relatos dos

¹⁹¹ Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=379ju6-cwIA>.

¹⁹² Ver por exemplo PORTAL DE NOTÍCIAS TERRA, "Bomba de gás lacrimogêneo atinge carro de um idoso que estava de passagem", vídeo publicado no 14 de junho de 2013 13h50, disponível no link: <http://terratv.terra.com.br/videos/Noticias/Brasil/Cidades/4828-474261/Bomba-de-gas-lacrimogeneo-cai-dentro-de-carro-em-protesto-em-SP.htm>

¹⁹³ Ver depoimento no site do Coletivo Antiproibicionista de São Paulo, "PM retira feridos a força de hospital e impede atendimento", 14 de junho de 2013, disponível no link: <http://coletivodar.org/2013/06/pm-retira-feridos-a-forca-de-hospital-e-impede-atendimento/>

¹⁹⁴ Ver por exemplo: JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, "Após confronto casal é agredido por PMs na região da Paulista", 14 de junho de 2013 00h52, disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1294916-apos-confronto-casal-e-agredido-por-pms-na-regiao-da-paulista.shtml>.

organizadores do evento, mais de 100 pessoas ficaram feridas¹⁹⁵ em decorrência da ação truculenta da Polícia naquele dia.

Dentre as pessoas vítimas da violência policial, dez prestaram relatos sobre o que ocorreu naquela noite em São Paulo¹⁹⁶. De acordo com as informações obtidas pelos testemunhos, a Polícia Militar perseguiu, prendeu, agrediu e feriu indiscriminadamente não apenas manifestantes, mas também jornalistas e moradores dos bairros por onde a marcha passou. Mesmo muitas horas após o fim do evento, patrulhas policiais ainda percorriam ruas distantes do epicentro do acontecimento, vasculhando ruas e bares em busca de jovens que tivessem saído da marcha.

Os relatos daqueles que participaram da manifestação sugerem que, em vez de direcionar a marcha num suposto sentido de dispersão, os policiais encurralaram milhares de pessoas num circuito de tiro com balas de borracha, saturado com bombas de gás e granadas de luz e som, ao longo de várias ruas da região central. Essa tática policial de encurralamento pode ser observada pelo mapa abaixo, o qual explica como

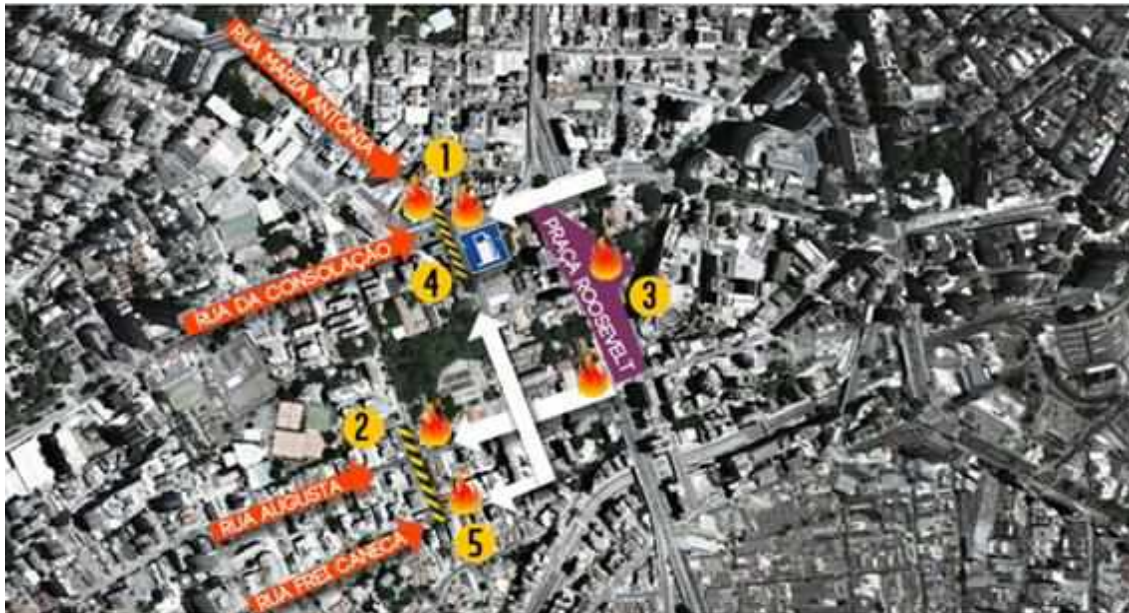
¹⁹⁵ Os dados finais sobre o número de feridos ainda estão sendo organizados pelo MPL e pela Defensoria Pública de São Paulo. Para uma estimativa, ver infográfico, JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO: “Dos 235 detidos em protesto, 231 são liberados após prestar depoimento”, 14 de junho, 2013 07h25, disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1294960-dos-235-detidos-em-protesto-231-sao-liberados-apos-prestar-depoimento.shtml>.

¹⁹⁶ Os dez depoimentos colhidos pela organização Conectas Direitos Humanos estão disponibilizados na íntegra no Anexo __ à este documento.

se deu o trajeto realizado pela polícia e manifestantes:

SEM SAÍDA

RELATOS SUGEREM TENTATIVA DA POLÍCIA DE ENCURRALAR MANIFESTANTES



- 1 "Uma tropa da polícia desceu a Consolação na direção dos manifestantes enquanto outra tropa vinha da Rua Maria Antônia. Tive a sensação de uma emboscada."
S.A.S., fotógrafo



- 2 "Estávamos em um cativeiro criado num quarteirão gigante. Ficamos presas entre a Consolação e a Augusta."
C.L.C., produtora cultural

- 3 "Eles começaram a tacar bombas em quem estava dentro da Praça. Eles estavam cercando a gente." R.B.F., estudante

- 4 "Saí correndo e me protegi num posto de gasolina na frente da Praça Roosevelt. Eu e um monte de gente."
C.L.C., produtora cultural



- 5 "Em frente ao bar Atenas, na Augusta, foi bem angustiante. a gente achou que ia morrer."
T.R.C., estudante

Sérgio Andrade da Silva, de 31 anos, é um fotógrafo, casado e pai de duas crianças. Na noite do protesto, ele saiu para trabalhar. Faria fotos da marcha para uma agência de notícias, mas acabou, horas depois, internado no “Hospital H. Olhos”, depois de ter passado pelo “Hospital 9 de Julho”, onde recebeu doses de morfina para controlar a dor de duas fraturas na órbita ocular, resultante de ação da Polícia Militar. Sérgio levou cinco pontos dentro do olho esquerdo, do qual ficaria definitivamente cego.

“Fui atingido por uma bala de borracha. Tenho quase 1,80m e a bala me atingiu exatamente no olho. Existe uma recomendação da Polícia Militar de utilizar essa bala da cintura para baixo. O policial foi contra o próprio regulamento da corporação. Ele atirou na altura da minha cabeça”, relembra.

Experiência semelhante com bala de borracha foi vivenciada por J.M., estudante de Direito de 22 anos, que participava do protesto:

“Senti uma bala de borracha bem nas minhas costas. Olhei para trás, para ver o que acontecia. Vi uma viatura e um policial com uma arma. Nisso, senti outro tiro de bala de borracha atingindo a região da curva do pescoço com o ombro. Pode isso? Eu não estava fazendo nada, estava passando mal com o gás, fiquei para trás entre os que estavam fugindo, e foi bem no meu pescoço. Fiquei chocada por causa disso”, conta.

Estes casos revelam o potencial de causar danos irreversíveis que as “munições menos letais” possuem quando utilizadas contra órgãos vitais e a curta distância. Sérgio relata todo o pânico que sentiu no momento da agressão recebida pela Polícia Militar:

“A dor foi instantânea, profunda, terrível. Todos os piores adjetivos com que você puder qualificar a dor, eu senti naquele momento. Meu olho inchou rapidamente, coloquei a mão e minha pálpebra já havia se fechado. Muito sangue começava a cair naquele instante e pensei: ‘fiquei cego. Não vou mais conseguir fotografar’. Foi a sensação que eu tive”.

Ainda que pessoas como os manifestantes tentassem evitar entrar em contato direto com a polícia naquela noite, não teriam conseguido. De acordo com todos os relatos, não houve nenhuma ordem clara sobre que atitude adotar ou para aonde ir para fugir do tumulto. Não havia lugar seguro e a polícia perseguia as pessoas mesmo em regiões distantes do ocorrido, horas depois.

A massa passou horas encurralada em ruas estreitas, sob o efeito de bombas de gás, balas de borracha e granadas no quarteirão que compreende a Rua da Consolação, a Praça Roosevelt, a Rua Maria Antônia e a Rua Augusta, no Centro de São Paulo, como pode ser observado pelo mapa acima exposto. De acordo com os relatos, era como se a polícia tivesse prendido todos numa grande armadilha de gás, explosões e violência:

“Percebi uma tropa da Polícia descendo a Consolação no sentido Centro, na direção dos manifestantes, enquanto outra tropa vinha da Rua Maria Antônia. Tive a sensação de uma emboscada porque eles saíram de ambos os lados, armados, disparando na direção das pessoas”. (Sergio Andrade da Silva)

“Estávamos numa situação de cativeiro criado num quarteirão gigante, um cativeiro organizado pela polícia. Você era obrigado a ficar ali, era obrigada a ver pessoas sendo agredidas, correndo o risco de ser agredida [...] Tinha muita polícia, muita cavalaria, caminhão da Tropa de Choque, e os policiais lançavam bomba por nada, para todos os lados.” (C.C.)



Outro cerceamento apontado por C.C. diz respeito às formas utilizadas pela Polícia para impedir que as pessoas fugissem do confronto com a polícia:

“[...] as pessoas não sabiam para aonde ir. As pessoas se dispersavam e se acumulavam em outro lugar. O metrô estava fechado. [...] Ficamos presas entre a Rua da Consolação e a Rua Augusta” o pior momento foi “[...] quando um grupo de 10 pessoas pedia para entrar na estação do metrô, para deixar o local. No meio do grupo havia uma senhora de 60 ou 70 anos. Eram pessoas que tinham saído do trabalho. Quando estávamos falando com o funcionário do metrô, chegaram quatro motos da polícia, em alta velocidade, uma delas quase me atropelando. Os policiais diziam: ‘Hoje não tem metrô, ninguém vai voltar para casa’, batendo com o cassetete nas pessoas. Cada um correu para um lado, mas não tinha para onde ir. As pessoas que estavam na calçada recebiam ordem de ir para a rua e as pessoas que estavam na rua eram mandadas para a calçada. Ninguém conseguia sair de lá.”



Mesmo para aqueles que buscaram refúgio em lugar aberto, como a Praça Roosevelt, foram perseguidos pela Polícia. R.F., estudante de Direito de 22 anos, disse que buscou a Praça porque intuía que a polícia reagia à perturbação do trânsito pela manifestação:

“A surpresa foi quando eles começaram a tacar bombas em quem estava dentro da Praça. Não tinha nenhuma justificativa porque já estávamos na Praça, fora da Rua da Consolação [...] “Eles estavam cercando a gente [...] Todos se sentaram na calçada, todo mundo abaixou. Estávamos totalmente rendidos, morrendo de medo. Foi quando, para nossa surpresa, os policiais começaram a lançar bombas de gás lacrimogêneo em cima da gente. Como eles estavam nas duas esquinas, a gente tinha de passar por eles para dispersar. E eles sempre atirando balas de borracha. As pessoas caíam no chão, passavam umas sobre as outras, foi muito assustador”.

Os relatos de agressão verbal por parte dos policiais também foram bastante recorrentes:

“Deram chutes e socos no meu rosto e barriga. Fiquei deitada no chão de um ônibus da polícia, com a cabeça debaixo de um banco enquanto um policial mantinha o pé em cima de mim. ‘Quer protestar? Protesta agora, sua patricinha vagabunda’, ele me dizia”, (M.C., estudante de Artes Visuais, presa por volta das 20 horas do dia 13/6, na Avenida Paulista)

“Vai embora, sua prostituta”, (A.G., estudante de Rádio e TV, A.L., de 24 anos)



Outra constatação comum entre as pessoas que foram agredidas por policiais é a de que muitos não portavam qualquer identificação pessoal. Tornando a possibilidade de identificar eventuais autores de atos ilegais quase impossível, o que não permitiria responsabilizá-los posteriormente.

“Procurei o nome dos policiais na lapela. Nenhum deles tinha”,
(A.G.)

“Quando fui detida, um fotógrafo tirou todas as fotos nas quais aparecem os policiais que me agrediram, mas acredito que todos os que estavam na Avenida Paulista estavam sem identificação. As fotos mostram que o espaço onde deveriam estar as identificações estava vazio [...] Os policiais estavam muito insanos e descontrolados nessa manifestação. Estava muito desorganizado, parecia que os policiais não tinham um líder, porque cada um fazia uma coisa mais absurda que o outro, como deter pessoas, bater e depois soltar”. (M.C.)

Muitos dos entrevistados relataram as dificuldades para conseguir atendimento médico em hospitais públicos. Outros falaram do tratamento inadequado recebido em delegacias policiais. E, por fim, manifestantes feridos relataram problemas para fazer exames de corpo de delito no Instituto Médico Legal.

Um traço comum dos relatos foi o tratamento preferencial dado a policiais. Na Santa Casa, por exemplo, um dos entrevistados diz que os policiais que chegavam ao Pronto Socorro passavam na frente dos demais, quando o critério que deveria prevalecer é o da gravidade do ferimento.

No Instituto Médico Legal, segundo os relatos, manifestantes tiveram de se identificar e foram colocados de lado, para serem atendidos separados dos demais, com maior tempo de espera e, segundo eles, com menos atenção por parte dos funcionários.

“Fomos ao IML das Clínicas. Quando eu cheguei, havia umas 20 pessoas. A primeira pergunta que me fizeram foi ‘você é manifestante? Aguarde ali e aguarde direitinho’. Deixavam que todas as outras pessoas passassem na frente. O médico me olhou e perguntou também: ‘você estava na manifestação?’. Eu disse sim e ele respondeu: ‘Ah, tá bom’, antes de bater uma foto do meu menor machucado. ‘Mas é só isso mesmo?’, eu perguntei. Ele só me olhou. Não sei como funciona esse tipo de exame, mas achei ele preconceituoso”. (A.L.)

“Fui orientado, até mesmo pelo pessoal da Ouvidoria, onde eu fiz uma denúncia formal, me identificando, a fazer também um Boletim de Ocorrência. Meu advogado me orientou, mas não me senti impelido a ir até a 77, na Santa Cecília, porque percebi que estava indo fazer uma reclamação da polícia na própria polícia, então fiquei com medo, um pouco tenso. Não queria tomar chá de cadeira, aguentar ironia de escrivão”, (J.G.)

“Vários policiais chegaram na Santa Casa, no Pronto Socorro, e foram atendidos antes de todo mundo. Nem sei se se trata de alguma lei municipal, estadual, enfim, nem sei se isso existe, mas foi algo que me revoltou. Meu braço estava com um corte profundo, havia muita gente ensanguentada com cortes na cabeça, com o corpo todo cheio de sangue, e os policiais com ferimentos, com luxações, algo assim, foram atendidos primeiro”, (M.L.)

Em 13 de junho de 2013 a Polícia realizava em São Paulo uma das mais violentas repressões a manifestações desde o fim da ditadura militar. Numa noite de horror coletivo, raramente vista, milhares de pessoas que participavam de um protesto pacífico no centro da cidade se viram cercadas por tropas policiais, em um labirinto violento que atravessou a noite, e cujas trágicas consequências se fazem sentir ainda hoje, especialmente para os que carregarão sequelas físicas e emocionais.

a.9 Violência policial nas manifestações dos profissionais da rede pública de educação – Rio de Janeiro – RJ

Entre as reivindicações das manifestações de junho, o investimento em uma educação pública de qualidade ganhou destaque. O Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE), o principal no Rio de Janeiro, esteve presente nos atos, e desde 2008 já vinha exercendo grande pressão para que a prefeitura elaborasse em conjunto

com os educadores um Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), que atendessem às reivindicações da categoria. Contudo, até agosto de 2013, nunca fora recebido pela administração municipal, ainda que inúmeras tentativas tenham sido feitas. A prefeitura, ao contrário, implantou a meritocracia e o regime de metas bem como fechou arbitrariamente diversas escolas municipais.

No dia 8 de agosto, diante de novas recusas de diálogo, é deflagrada a greve no município, com adesão imediata de 70% da categoria. O prefeito, que finalmente se reúne com o sindicato, se compromete a formar um Grupo de Trabalho composto por representantes dos professores e da secretaria de educação para a formulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS). No entanto, a secretaria de educação elaborou de forma unilateral um PCCS que não responde às reivindicações apresentadas e o encaminha para a Câmara dos Vereadores para ser aprovado em regime de urgência. O processo é repleto de irregularidades e os trâmites previstos no regimento interno da Câmara são desrespeitados.

No dia 26 de setembro, profissionais da educação ocupam o plenário da casa para exigir a negociação com a categoria. Do lado de fora, professores e funcionários acampam em vigília. Na noite do sábado, dia 28, houve a retirada violenta daqueles que ocupavam o plenário e dos que acampavam e se reuniam ao redor do prédio. A mobilização cresce e, no dia 30, parlamentares contrários ao PCCS e representantes da OAB pedem reunião com o prefeito, mas o pedido é negado. Os parlamentares divulgam uma carta pedindo que o prefeito negocie com o SEPE. No fim da tarde, milhares de professores se manifestam ao redor da Câmara contra a votação do PCCS e são reprimidos com bombas de gás lacrimogêneo. No dia 1º de outubro, a prefeitura e o governo do estado fecham ruas ao redor da Câmara Municipal e mobilizam grande aparato militar para o centro da cidade. O presidente da Câmara, vereador Jorge Felipe (PMDB), impede a entrada de professores para acompanhar a sessão de votação e o PCCS é aprovado pela base governista sem a presença dos vereadores contrários ao plano, que se retiraram em repúdio; do lado de fora, o Batalhão de Choque avança violentamente contra os professores.

A seguir, destacamos alguns casos e situações emblemáticas de violações ocorridas no contexto das manifestações dos professores.

a.9.1 Desocupação à força da Câmara de Vereadores

Em 26 de setembro, uma quinta-feira, um grupo de professores ocupou o plenário da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro com objetivo de garantir as negociações mínimas sobre o Plano de Cargos e Carreiras da categoria. Cientes da data de votação do plano, sem novas negociações e em regime de urgência, o grupo optou em permanecer no local para acompanhar as votações até terça-feira (01/10/2013).

De acordo com os relatos dos professores ocupantes da Câmara de Vereadores, ao se deparar com os Policiais Militares dentro do prédio, no dia 28 de setembro, sábado, foi indagada qual seria a decisão judicial que embasava a retirada do grupo. Sem respostas objetivas, o grupo optou por permanecer no local. Diante do impasse, a Polícia Militar realizou a desocupação do prédio sob a justificativa que não haveria necessidade de qualquer mandado judicial para tal ação, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já havia decidido pela desocupação recentemente.

Cercados por inúmeros Policiais Militares, os professores montaram uma barreira para resistir e impedir que fossem retirados de maneira violenta. Nesse momento os policiais começaram a puxar os professores de maneira abrupta, empurrando os ocupantes à força, utilizando armas de choque elétrico (teaser) em inúmeros presentes, socos, pontapés e muitas vezes, em especial nos homens, utilizando-se de chave de braço para deslocar os mais resistentes.

Há relatos de professores que desmaiaram em função da carga dispensada na utilização do teaser, bem como diversos casos de lesão corporal, agressões físicas gratuitas e ameaças por parte dos policiais responsáveis pela desocupação.

a.9.2 Ameaças aos professores acampados na Cinelândia

Com um intuito semelhante aos ocupantes da Câmara de Vereadores, na tentativa de dar suporte ao grupo dentro do prédio, alguns professores chegaram a montar um acampamento em frente ao edifício na Cinelândia. Iniciado no dia 26 de setembro, a proposta era aguardar as votações do Plano de Cargos e Salários na semana seguinte.

Contudo, a presença do acampamento virou ponto central do tensionamento entre Polícia Militar e professores em diversos dias, culminando no isolamento do

perímetro através do cerco de policiais e privação do direito de circulação dos professores acampados durante horas.

Os professores relatam inúmeras intimidações, como a distribuição de cassetetes para os policiais que os isolavam, cerceamento do direito de ir e vir dos professores, a impossibilidade de entrada de comida e água para os acampados e a necessidade de urinar em garrafas dentro das barracas por terem a livre circulação impedida pelos policiais que cercavam o acampamento.

a.9.3 Falso flagrante da PM

No bojo das ações e manifestações em apoio às reivindicações dos professores, inúmeros atos e grupos participaram das atividades promovidas no Centro do Município do Rio de Janeiro, como a ocorrida no dia 30 de setembro.

Ao término do ato na data indicada, um grupo de adolescentes foi abordado por policiais militares enquanto caminhava nas ruas próximas a Cinelândia. Na ocasião, o adolescente I.G. foi arbitrariamente detido, sob o argumento que o mesmo estava sobre posse de fogos de artifício. Contudo, imagens gravadas por um cinegrafista amador¹⁹⁷ comprovou que os policiais militares que deram voz de prisão ao jovem já portavam os fogos de artifício antes de abordar o grupo, nitidamente realizando um flagrante forjado.

a.9.4 Agressão física ao estagiário de direito que acompanhava a atuação da PM

Na noite do dia 30 de setembro, após a manifestação entorno da Câmara de Vereadores, um grupo de policiais militares agredia fisicamente um manifestante, quando o foi interpelado por um estudante de direito sobre a ilegalidade, abuso de autoridade e da desproporcionalidade da conduta dos agentes.

Insatisfeitos com o questionamento, os policiais militares passaram também a agredir verbal e fisicamente o estudante, que precisou da ajuda dos demais presentes no

¹⁹⁷ Imagens disponíveis em <http://www.youtube.com/watch?v=XkJayzNlyXg>.

local para que as agressões cessassem. O estudante sofreu ferimentos na cabeça e teve seu dedo da mão quebrado¹⁹⁸.

a.9.5 PM exhibe na internet cassetete quebrado nas redes sociais com a mensagem "foi mal, fessor"

Após os inúmeros casos de arbitrariedades registrados ao longo dos primeiros dias, sem uma declaração formal da cúpula da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, em especial do Comando da Polícia Militar do Estado, uma foto publicada por um policial militar do Rio de Janeiro em seu perfil do Facebook acirrou os ânimos e os questionamentos sobre a postura e orientações das forças de segurança ao longo das manifestações dos professores.

Na imagem, o PM aparece fardado mostrando um cassetete quebrado com a legenda "Foi mal, fessor", numa referência à atuação durante protesto de professores em greve no final da tarde do dia 30 de setembro. A Polícia Militar, através do seu setor de Relações Públicas se limitou a informar que tinha conhecimento da foto e que a corporação está apurando o caso¹⁹⁹.

a.9.6 Policial Militar joga pedras do telhado da Câmara

O dia 01 de setembro, data da votação em regime de urgência do Plano de Cargos e Salários, acabou sendo marcado por grande mobilização dos profissionais de educação na Cinelândia, o que também motivou uma maior presença e repressão das forças de segurança no entorno da Câmara de Vereadores.

No momento da primeira votação, por volta das 16 horas, o contingente de professores e profissionais da educação tentavam entrar na Câmara para acompanhar o plenário. Nesse momento, um policial militar sem camisa subiu ao telhado da Câmara de Vereadores e lançou pedras em manifestantes que estavam na rua²⁰⁰.

a.9.7 Varredura violenta nas ruas do entorno da Cinelândia no dia 01/10

¹⁹⁸ Vide: <http://www.youtube.com/watch?v=27FWPXkpPYc>.

¹⁹⁹ Vide: < <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/10/pm-exibe-cassetete-quebrado-diz-foi-mal-fessor-e-causa-repudio-na-web.html>>.

²⁰⁰ Vide: < <http://tv.estadao.com.br/videos,PM-JOGA-PEDRA-EM-MANIFESTANTES-DE-CIMA-DO-TELHADO-DA-CMARA,213467,250,0.htm>>.

Complementando a sequência de atos de repressão realizados na Praça da Cinelândia após a votação do Plano de Cargos e Carreira na Câmara de Vereadores, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro promoveu verdadeira perseguição aos professores. Não bastando a dispersão feita na Praça da Cinelândia com bombas de efeito moral, os agentes seguiram os grupos dispersos pela Avenida Rio Branco, no Largo da Carioca e mesmo adentrando a Rua da Uruguaiana, até a altura do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Bombas de efeito moral, gás lacrimogêneo e spray de pimenta foram usados sem parâmetro, em mais um ato que demonstra a ausência de capacitação do contingente policial para agir em manifestações populares pacíficas. Há relatos de que o Batalhão de Choque, que atuou na repressão aos manifestantes foi indiferente à depredação de agências bancárias, contudo foi extremamente eficaz ao perseguir os professores que utilizavam a camiseta do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE-RJ).

a.9.8 Bomba de gás jogada dentro da Estação da Cinelândia

Logo após o início do confronto na Cinelândia, no dia 1/10, por volta de 16:30h, diversos manifestantes e transeuntes se dirigiram à estação do Metrô da Cinelândia com o objetivo de se refugiar e sair do local. Não obstante isso, houve relatos de que PMs teriam lançado bomba de gás lacrimogêneo no interior da estação, por meio de uma das entradas da própria praça. Diversas pessoas passaram mal. A Estação teve que ser fechada com os professores e trabalhadores dentro.

a.9.9 Utilização de “kettling” ou “Panela de Hamburgo” em São Paulo:

No dia 22 de fevereiro de 2014, a Polícia Militar de São Paulo fez a utilização de uma metodologia de detenção massiva chamada “kettling”²⁰¹. Esta é uma tática de controle de multidões utilizada em manifestações que consiste em largos cordões policiais que isolam os manifestantes em uma determinada área, podendo estes ficar isolados dentro deste cordão por horas sem acesso a água, alimentos ou banheiros.

²⁰¹ Vide < <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/02/1417376-pm-usa-polemica-tatica-do-kettling-adotada-em-ato-na-europa-e-eua.shtml>>

Esta tática e similares muito raramente são justificáveis²⁰². O Relator da ONU se pronunciou contra a prática²⁰³ e a Corte Europeia afirmou apenas ser possível quando “police had no alternative but to impose an absolute cordon if they were to avert a real risk of serious injury or damage”²⁰⁴.

Em linhas gerais: “[M]ust be underlined that measures of crowd control should not be used by the national authorities directly or indirectly to stifle or discourage protest, given the fundamental importance of freedom of expression and assembly in all democratic societies.”²⁰⁵ A Corte Europeia de Direitos Humanos entendeu violar a liberdade de reunião a contenção policial de um grupo pacífico de manifestantes, impedindo sua livre locomoção e prendendo-os sem aviso prévio que pudesse ser ouvido por todos.²⁰⁶

Um grupo de advogados de São Paulo tentou através do instrumento do mandado de segurança que essa tática fosse novamente utilizada nos manifestantes. Em 13 de março de 2014, o Tribunal de Justiça de São Paulo indeferiu um Mandado de Segurança proposto pelo coletivo Advogados Ativistas que pedia que na manifestação que seria realizada no mesmo dia a “*Polícia Militar: se abstenha de formar cordões de isolamento; limite-se a acompanhar a manifestação a uma distância de cem metros; não utilize a tática denominada "panela de hamburgo"; não atue preventivamente contra os manifestantes; não realize prisões para averiguação; não impeça jornalistas e advogados presentes de atuarem com liberdade*”.

O Desembargador Roberto Mortari, relator do caso, entendeu não haver violação ao direito constitucional de reunião e que o “*artigo 5º da Constituição Federal não podem ser utilizados como escudo protetivo para a prática de atividades nocivas para a sociedade, tampouco como argumento para afastar a atuação estatal, pena de*

²⁰² OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly, par. 158-61

²⁰³ ONU, Relator Especial para Liberdade de Reunião e Associação, 1º Informe sobre os Direitos de Reunião e Associação (2012), par. 37.

²⁰⁴ CEDH, Austin and Others v. The United Kingdom, Julgamento (Mérito e Reparação), App. Nos. 39692/09, 40713/09 e 41008/09 (15 de Mar. de 2012), par. 66.

²⁰⁵ CEDH, Austin and Others v. The United Kingdom, Julgamento (Mérito e Reparação), App. Nos. 39692/09, 40713/09 e 41008/09 (15 de Mar. de 2012), par. 68.

²⁰⁶ CEDH, Biciçi v. Turkey, Julgamento (Mérito e Reparação), App. No. 30357/05 (27 de Mai. de 2010), par. 17, 55

rompimento das bases de sustentação do Estado Democrático de Direito”.²⁰⁷ Na sequência de seu voto o desembargador afirma que “*a atuação policial preventiva, com vistas à manutenção da ordem pública, é legítima, e não pode ser afastada, sem prejuízo de rigorosa apuração e punição de eventuais abusos, se acaso constatados*”.

2.2. Violência Contra Jornalistas

Desde as primeiras manifestações populares da recente onda de protestos no Brasil, em Junho de 2013, vêm se somando casos de jornalistas agredidos ou censurados deliberadamente enquanto realizavam a cobertura dos protestos, sobretudo enquanto registravam ações violentas de agentes de segurança pública. Contabiliza-se que, somente até a metade do mês de Junho, ao menos 30 jornalistas foram agredidos e detidos durante as manifestações, alguns deles sofrendo agressões mais severas inclusive. Outras formas de inviabilizar a divulgação das informações foram relatadas, como por exemplo, a criação de um cordão de isolamento quando do cometimento de uma violação pelos agentes policiais, impedindo que os jornalistas registrem o que está ocorrendo.

Conforme expresso pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em sua Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão, o direito à liberdade de expressão protege o trabalho de jornalistas e todos que colaborem de alguma forma coma cobertura e divulgação de assuntos de interesse público²⁰⁸, que é “pré-requisito fundamental em uma sociedade democrática”²⁰⁹. Segundo a Corte IDH, “es fundamental que los periodistas que laboran en dichos medios gocen de la protección y de la independencia necesarias para realizar sus funciones a cabalidad, ya que son ellos los que mantienen informada a la sociedad, requisito indispensable para que ésta goce de una plena libertad.”²¹⁰

²⁰⁷ Fonte:

https://www.facebook.com/AdvogadosAtivistas/photos/a.497841050285794.1073741828.495852747151291/602889463114285/?type=1&relevant_count=1 e <http://www.conjur.com.br/2014-mar-13/pm-isolar-manifestantes-medida-preventiva-desembargador>

²⁰⁸ CIDH, Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, Princípio 6; Comentário Geral No. 34 at par. 14.

²⁰⁹ Corte IDH, Opinião Consultiva OC-5/85, par. 54.

²¹⁰ Corte IDH, Ivcher-Bronstein v. Peru (2001), par. 150. Vide também: Relator Especial sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, 4ª Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, par. 119-120, U.N. Doc. A/HRC/19/55 (21 de Dez. de 2011) (por Margaret Sekaggya)

Neste item, será apresentado, de forma breve e sintética, um panorama das violações cometidas por agentes do Estado na tentativa de impedir o exercício da liberdade de expressão e a divulgação de informações, reunindo alguns dos casos emblemáticos ocorridos com profissionais de informação, como ataques a sua integridade física e liberdade enquanto se encontravam no exercício de sua profissão.

De acordo com a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji)²¹¹ em torno de 133 jornalistas sofreram violência no curso das manifestações no período de Junho a Fevereiro²¹². Somente na cidade do Rio de Janeiro, segundo relatório do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, foram identificados ao menos 49 jornalistas que foram vítimas de mais de 60 agressões entre maio e outubro de 2013. Mais de 70% das agressões foram cometidas por policiais militares. Os dados são subestimados, sendo construídos por relatos de profissionais e notícias encontradas pelo Sindicato, tendo em vista que o Estado não disponibiliza informações que avaliem a violência contra profissionais da imprensa.

Neste sentido, o relator da ONU para o direito e a liberdade de expressão e opinião, Frank La Rue, emitiu um comunicado²¹³ em setembro de 2013, condenando a violência contra jornalistas e pessoas em geral que buscavam registrar os protestos. Frank La Rue observa também que “no contexto de manifestações e situações de conflito social, o trabalho de jornalistas e comunicadores e o livre fluxo de informações através dos meios de comunicação alternativos como as redes sociais digitais, é fundamental para manter a população informada sobre os acontecimentos, pois cumpre um papel importante de reportar a atuação do Estado e da Força Pública ante as manifestações, prevenindo o uso desproporcional da força e o abuso de autoridade”.

A garantia da liberdade de expressão e, em consequência, da segurança dos profissionais da informação que cobrem as manifestações se torna angular para que seja possível a divulgação de dados concretos sobre as manifestações, obtidos por meio de

²¹¹ Número levantado pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI):

http://www.abraji.org.br/?id=90&id_noticia=2760

²¹² Vide <<http://www.etc.com.br/noticias/brasil/2013/10/pelo-menos-83-jornalistas-foram-agredidos-durante-manifestacoes-mostra>>

²¹³ Comunicado emitido em conjunto com a relatora para liberdade de expressão da comissão interamericana de direitos humanos da OEA. Link para texto na íntegra:

<http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=931&IID=2>

entrevistas com manifestantes, agentes do Estado, fotos e vídeos, de forma a retratar não apenas as violações aos direitos humanos, mas também as pautas políticas da mesma. Estas informações são fundamentais para que a população possa tomar decisões políticas, incluindo nestas a participação ou não nas manifestações, de maneira informada, garantindo uma análise mais plural e sólida quanto ao contexto social do país.

No que se refere ao direito de receber e de difundir informações, a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu em sua Opinião Consultiva n. 5 de 1985: “Cuando la Convención proclama que la libertad de pensamiento y expresión comprende el derecho de difundir informaciones e ideas "por cualquier... procedimiento", está subrayando que la expresión y la difusión del pensamiento y de la información son indivisibles, de modo que una restricción de las posibilidades de divulgación representa directamente, y en la misma medida, un límite al derecho de expresarse libremente. De allí la importancia del régimen legal aplicable a la prensa y al status de quienes se dediquen profesionalmente a ella.”²¹⁴

Assim podemos apontar que o Estado não deve apenas garantir a segurança e o respeito aos jornalistas profissionais, como também àqueles que estejam realizando atividade semelhante, como é o caso dos midiativistas e midialivristas, compostos por grupos ou pessoas autônomas que realizam a cobertura dos protestos. É fundamental que seja reforçada essa não diferenciação entre profissionais da mídia- autônomos ou vinculados a um meio formal de comunicação- enfatizando que tais grupos necessitam de especial proteção do Estado. Como será percebido mais à frente, grupos de jornalistas autônomos vem se mostrando preferenciais no ataque realizado pelos agentes do Estado, se encontrando em especial situação de vulnerabilidade.

De forma exemplificativa, passamos agora a citar alguns casos emblemáticos de violência contra jornalistas em protestos sociais.

Logo no início das manifestações, no dia 11 de junho de 2013, foi preso em São Paulo o repórter Pedro Ribeiro Nogueira, do Portal Aprendiz, que estava realizando a cobertura jornalística da manifestação do Movimento Passe Livre. Pedro ficou preso por

214 [Corte IDH. La Colegiación Obligatoria de Periodistas \(Arts. 13 y 29 Convención Americana sobre Derechos Humanos\). Opinión Consultiva OC-5/85 del 13 de noviembre de 1985. Serie A No. 5](#)

mais de 60 horas na 2ª Delegacia de Polícia em Bom Retiro após ter sido agredido por oito policiais²¹⁵. Neste mesmo dia foram detidos ainda mais dois repórteres: Leandro Machado da Folha de S. Paulo e Leandro Moraes da UOL, além de relato de diversos outros agredidos²¹⁶.

Nesta mesma manifestação em São Paulo o repórter do portal R7, Fernando Mellis, foi agredido com um cassetete por um policial enquanto tentava registrar a agressão sofrida por um manifestante. A polícia tentava dispersar as pessoas próximas e Fernando e sua companheira de trabalho continuaram próximos ao local, buscando registrar a agressão. Os dois estavam identificados com um crachá da imprensa e mesmo assim Fernando foi agredido²¹⁷.

Na manifestação seguinte, que teve lugar no dia 13 de junho de 2013 em São Paulo, a repressão aos jornalistas foi ainda maior. Computam-se aproximadamente 24 jornalistas agredidos ou detidos pela polícia nesse dia²¹⁸. Dois casos mais graves em São Paulo foram o da jornalista da Folha de S. Paulo - Giuliana Valone - e do fotógrafo da Futura Press - Sérgio Silva. Giuliana estava com outros sete repórteres, todos identificados como jornalistas, quando policiais militares da Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA) atiraram deliberadamente contra os repórteres. A jornalista foi atingida no olho, e outros colegas de trabalho que estavam ao redor também sofreram ferimentos em decorrência das balas de borracha²¹⁹.

215 Vide < <http://revistaforum.com.br/blog/2013/06/reporter-do-portal-aprendiz-e-solto-apos-ficar-presos-por-mais-de-dois-dias/>>

216 Vide < <http://portalimprensa.com.br/noticias/brasil/59366/manifestacao-em-sao-paulo-deixa-saldo-de-jornalistas-feridos-presos-e-agredidos>>

217 Vide < <http://noticias.r7.com/sao-paulo/reporter-do-r7-e-agredido-por-policial-durante-manifestacao-em-sp-12062013>>

218 Vide < <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/sp-sindicato-contabiliza-2-jornalistas-presos-e-12-feridos-em-protestos,c3193ffe7244f310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>>

219 Vide < <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/13/reporter-da-tv-folha-e-atingida-no-olho-por-bala-de-borracha-durante-protesto-em-sp.htm>>



Ainda mais grave foi o caso do fotógrafo Sérgio Silva que neste mesmo dia estava fotografando a ação violenta da polícia quando foi ferido também no olho por uma bala de borracha, tendo como consequência a perda de sua visão²²⁰:



Houveram outros relatos sobre violência policial contra jornalistas nesse protesto, como foi testemunhado pelo jornalista Henrique Beirang, do Jornal Metro, que afirmou que policiais jogaram spray de pimenta intencionalmente nos jornalistas que cobriam a manifestação²²¹, mostrando um padrão do Estado em atacar sistematicamente aqueles responsáveis por divulgar informações.

Outros relatos também mostram que mesmo depois de se identificarem como profissionais da imprensa e afirmarem que se encontravam no protesto a trabalho,

²²⁰ Vide < <http://www.brasildefato.com.br/node/17754>>

²²¹ Vide <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/reporteres-da-folha-levam-tiros-de-borracha-no-rosto-em-protesto.c7b92fd08104f310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>

jornalistas continuaram a ser ameaçados, agredidos e até mesmo detidos. Abaixo temos o exemplo do repórter Francis Juliano, em foto tirada em 22 de junho de 2013 na qual podemos perceber claramente sua identificação como jornalista no momento da detenção, já que este está utilizando um crachá de imprensa:



Nas manifestações no Rio de Janeiro, também houveram diversos casos de violência contra jornalistas. No dia 22 de julho, manifestantes se reuniram próximo ao Palácio Guanabara, sede do governo estadual, para protestar, enquanto dentro do prédio ocorria um encontro entre o prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, o governador do Estado, Sérgio Cabral, a presidenta da República Dilma Rousseff e o Papa Francisco. Na cobertura dessa manifestação estavam dois membros do grupo Narrativas Independentes, Jornalismo e Ação (NINJA) que foram presos enquanto transmitiam o protesto ao vivo sob a acusação de desobediência, e conforme relataram ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, ambos foram hostilizados pelos agentes da polícia. Além disso, desrespeitando o direito à privacidade e o princípio da presunção da inocência, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro publicou em seu perfil do Twitter, o nome dos detidos e a foto de um dos comunicadores da Mídia Ninja. Todos foram liberados em razão da inconsistência das denúncias.

Os comunicadores do Mídia Ninja voltaram a sofrer violações em 2014. Em 15 de março, o membro do grupo Filipe Peçanha também foi preso por policiais militares e

levado para a 14ª Delegacia de Polícia (no bairro do Leblon)²²². Tal detenção foi realizada como tentativa de impedi-lo de filmar uma ação policial abusiva, que agredia crianças e adolescentes negros, na Praia do Arpoador, na Zona Sul.

O estudante de jornalismo Ciro Oiticica, que também realizava a cobertura das manifestações do Rio de Janeiro, sofreu duas detenções arbitrárias por parte da polícia. A primeira, ocorreu no dia 07 de setembro de 2013, em uma manifestação próxima ao Palácio da Guanabara, sede do governo do Estado do Rio de Janeiro. Após uma forte e desproporcional repressão policial, diversos manifestantes e Ciro correram para se afastar das bombas de gás lacrimogêneo e balas de borracha que estavam sendo atiradas pela tropa de choque do alto de um viaduto. Ao chegarem ao final da rua foram encurralados pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) e levados à delegacia, lhes sendo negada comunicação com os advogados que se encontravam no local. Foi impedido que a mídia registrasse a detenção arbitrária, tendo inclusive um dos policiais tentado apreender a câmera que Ciro registrava as imagens. Após passar pela identificação criminal, Ciro e os demais manifestantes que foram detidos com ele foram soltos. Mais uma vez, no dia 15 de outubro de 2013, Ciro foi detido enquanto fazia a cobertura do protesto dos professores da rede municipal de educação que estavam em greve. Após dura repressão policial, Ciro se juntou aos manifestantes que sentaram nos degraus da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro. Ele foi detido de forma arbitrária junto com os demais manifestantes, tendo sido autuado sem nenhuma prova por organização criminosa e encaminhado ao Complexo Penitenciário de Gericinó, de onde foi liberado somente após alguns dias²²³.

Retornando ao dia 07 de setembro, marcado por dura repressão policial e detenções arbitrárias em todo país, relataremos a seguir o ocorrido durante a manifestação do Grito dos Excluídos²²⁴ em São Paulo. Quando a passeata estava próxima ao centro da cidade, os manifestantes derrubaram um policial militar de sua moto e, imediatamente, ele sacou o revólver, começando a atirar contra o chão. Pela

²²² Vide: <<https://www.youtube.com/watch?v=aDO6tr6kgAk>>

²²³ Vide <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/10/1359116-cela-estava-alagada-e-sem-luz-diz-estudante-presos-em-ato-no-rio.shtml>>

²²⁴ O Grito dos Excluídos é uma manifestação que acontece todo o dia 07 de setembro ao lado do desfile militar, realizada pelos movimentos sociais com intuito de lembrar as violações graves de direitos humanos durante a ditadura, pleiteando memória, verdade e justiça aos crimes ocorridos durante àquele período.

proximidade entre o policial e os manifestantes, os estilhaços do tiro atingiram o fotógrafo Tércio Teixeira, da Agência Futura Press, que foi encaminhado ao hospital com fragmentos presos no queixo. Veja abaixo, a foto do policial com a arma:



Na Declaração Conjunta de 2006 da Relatoria para Liberdade de Expressão da OEA, ONU e OSCE, ficou sedimentado que

“Los actos de intimidación en contra de periodistas, particularmente los asesinatos y ataques físicos, limitan la libertad de expresión no sólo de los periodistas sino de todos los ciudadanos, porque producen un efecto amedrentador sobre el libre flujo de información. Esto ocurre como consecuencia del temor que genera informar sobre abusos de poder, actividades ilegales u otras irregularidades contra la sociedad. Los Estados tienen la obligación de tomar medidas efectivas para evitar dichos intentos ilegales de limitar la libertad de expresión.”²²⁵

225 ONU, OEA, OSCE. Mecanismos internacionales para la promoción de la libertad de expresión DECLARACIÓN CONJUNTA (2006)

Após os repetidos ataques a jornalistas e comunicadores em todo o país durante as manifestações, houve diversas denúncias da violência cometida pela Polícia Militar contra a imprensa. Abaixo o depoimento do fotógrafo da Agência France-Presse, Yasuyoshi Chiba, que registrava a manifestação próxima ao Palácio do Guanabara no Rio de Janeiro:

“Vi um manifestante cair no chão. Os policiais o agarraram e o levaram. Fotografava a cena quando fui bruscamente empurrado por outros policiais. Então levantei os braços com minha câmera para mostrar que era fotógrafo e que tinha intenções pacíficas, mas um policial de uniforme e escudo me acertou a cabeça com o cassetete enquanto filmava uma manifestação em que soldados do exército golpearam diversos manifestantes”.²²⁶

Outros profissionais relatam situações similares ou ainda mais violentas. O jornalista Alessandro Costa, do jornal O Dia recebeu diversos chutes de um policial militar. Marcos de Paula, correspondente do jornal Estado de São Paulo no Rio de Janeiro teve seu braço queimado por uma bomba de efeito moral lançada pela Polícia Militar. O jornalista Patrick Granja, do jornal A Nova Democracia, acusou um policial militar de agredi-lo e como resposta recebeu voz de prisão.

Do mesmo modo, no dia 20 de agosto de 2013, policiais do Batalhão de Choque utilizaram bombas de gás lacrimogênio, spray de pimenta e tiros com bala de borracha para dispersar jornalistas e advogados que tentavam registrar e impedir o abuso contra uma manifestante que foi obrigada pelos agentes da polícia a ficar nua para realização de revista.

Neste mesmo mês, o repórter cinematográfico da Bandeirantes TV, Santiago Ilídio Andrade, trabalhava na cobertura de um protesto próximo a Central do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, quando foi atingido por uma bomba lançada por dois jovens. Santiago teve morte cerebral quatro dias depois do ocorrido. Os dois jovens que lançaram os artefatos estão presos preventivamente. Mais a frente no relatório apresentaremos os usos feitos pelo Estado para que este evento impulse diversos

226 Vide <<http://g1.globo.com/jornada-mundial-da-juventude/2013/noticia/2013/07/policia-fere-fotografo-da-afp-em-protesto-no-rio-de-janeiro.html>>

retrocessos nos campos dos direitos sociais e políticos no país, criminalizando os manifestantes e os próprios protestos.

Novas medidas vêm restringindo e expondo cada vez mais os jornalistas e comunicadores a limitações arbitrárias ao seu exercício profissional no cenário das manifestações. Em Março de 2014, o governo de São Paulo anunciou através de sua Polícia Militar uma nova medida que visa identificar jornalistas com coletes emprestados pela Polícia para que estejam identificados enquanto estiverem cobrindo uma manifestação. Tal credenciamento para receber o colete é feito mediante o comparecimento em um quartel com o documento de identificação e algum tipo de inscrição formal como imprensa. A medida foi extremamente criticada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo (SJSP) e pela Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Estado de São Paulo (Arfoc-SP), que afirmaram em nota que “a identificação prévia dos jornalistas para atuar em manifestações públicas não é aceitável, pois fere o direito de livre exercício profissional e de liberdade de imprensa”. “Oficialmente, a única identificação aceitável é o registro profissional, o que não se confunde com o direito de livre expressão e de registrar individualmente os fatos, prerrogativa de todo cidadão”, reiteraram.

Neste sentido, o Comitê de Direitos Humanos da ONU afirmou que o jornalismo não é privilégio de repórteres profissionais, mas inclui também atividade de blogueiros e outros tipos de comunicadores autônomos²²⁷. Outros grupos da sociedade civil também devem poder atuar como observadores em protestos²²⁸, sendo estes observadores independentes uma importante fonte de fiscalização²²⁹, incluindo a possibilidade de indivíduos filmarem a atividade policial²³⁰, o que vem sendo reprimido em diversas ocasiões, incluindo a coerção do comunicador para apagar o material

²²⁷ Comentário Geral No. 34, par. 44 (“taking into account that journalism is a function shared by a wide range of actors.”); see also Special Rapporteur on the Situation of Human Rights Defenders, Fourth Rep. on the Situation of Human Rights Defenders par. 122, U.N. Doc. A/HRC/19/55 (December 21, 2011) (by Margaret Sekaggya) (“protection of journalists and media workers active on human rights issues should not be limited to those formally recognized as such, but should include other relevant actors, such as community media workers, bloggers and those monitoring demonstrations.”).

²²⁸ OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly (2010), par. 59 (“The independent monitoring of public assemblies provides a vital source of information on the conduct of assembly participants and law enforcement officials.”); ONU, Relator Especial para Liberdade de Reunião e Associação, 1ª Informe sobre os Direitos de Reunião e Associação,, par. 48-50, Conselho de Direitos Humanos, Doc. A/HRC/20/27 (21 de Mai. de 2012) (por Maina Kiai)

²²⁹ 1ª Informe sobre os Direitos de Reunião e Associação,, par. 48, Conselho de Direitos Humanos, Doc. A/HRC/20/27 (21 de Mai. de 2012) (por Maina Kiai); ONU, Informe do Representante Especial do Secretário-Geral sobre Defensores de Direitos à Assembleia-Geral, par. 91, U.N. Doc. A/62/225 (13 de Ago. 2007).

²³⁰ OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly (2010), par. 169.

filmado²³¹. Relatos de que policiais tem exigido a apresentação de crachá comprovando a vinculação profissional do comunicador indicam que este caráter plural e aberto da atividade jornalística não vem sendo respeitado pelo Estado Brasileiro.

Consolidando esta noção, afirmam a CIDH que “[p]or su estrecha relación con la libertad de expresión, el periodismo no puede concebirse simplemente como la prestación de un servicio profesional al público mediante la aplicación de conocimientos adquiridos en una universidad, o por quienes están inscritos en un determinado colegio profesional (como podría suceder con otros profesionales), pues el periodismo se vincula con la libertad de expresión inherente a todo ser humano.”²³²

Assim a medida anteriormente apresentada se mostra bastante preocupante, já que a liberdade de expressão é um direito humano universal, não cabendo ao Estado brasileiro decidir quem estaria apto a realizar a cobertura jornalística das manifestações públicas. Além disso, a necessidade de identificação prévia inibe a participação de profissionais autônomos, que não contam com o respaldo de corporações de comunicação ou, em muitos dos casos, registro formal. Ademais, devemos ressaltar que não deve ser obrigatória a diferenciação da mídia pois o dever do Estado é justamente o de não agredir pessoas que encontram-se em manifestações públicas, independentemente de serem jornalistas ou não, sob pena de limitar indevidamente a liberdade de reunião e expressão no país.

Recentemente, já no mês de março de 2014, o Sindicato dos Profissionais de Jornalismo do Município do Rio de Janeiro informou ter sido visitado por um homem que se identificou como oficial da Coordenadoria de Inteligência da Polícia Militar e solicitou um registro de repórter fotográfico para ser usado como disfarce durante as manifestações, a fim de se infiltrar e investigar de maneira mais próxima os autores do quebra-quebra e da violência nas ruas. Diante da negativa, ele ameaçou a presidente e a assessora jurídica daquele Sindicato.

No início de 2014 novos protestos já ocorreram deixando a mesma marca de violência policial contra manifestantes e comunicadores. De forma exemplificativa, no protesto ocorrido no dia 22 de fevereiro em São Paulo, a ABRAJI contabilizou 19 jornalistas agredidos ou detidos pela polícia. Os jornalistas Nelson Antoine (Foto Arena) teve seu equipamento quebrado por um agente policial, enquanto Diógenes

²³¹ NE10, “R epórter do NE10 é impedido de trabalhar durante protesto no Recife”, 21 de Jun. de 2013, disponível em <<http://ne10.uol.com.br/canal/cotidiano/obrasilnasruas/noticia/2013/06/21/reporter-do-ne10-e-impedido-de-trabalhar-durante-protesto-no-recife-426763.php>>

²³² CIDH, Marco Jurídico Interamericano sobre el Derecho a la Libertad de Expresión (2009), par. 168

Muniz (Veja SP) recebeu golpes de cassetete na mão enquanto filmava a detenção de um manifestante²³³.

Restrições aos jornalistas raramente são justificáveis²³⁴ e quaisquer ataques aqueles envolvidos na busca e difusão de informação (incluindo detenções arbitrárias) devem ser seriamente investigados e aqueles envolvidos severamente responsabilizados²³⁵. Desde junho de 2013 jornalistas vem sendo detidos durante sua cobertura dos protestos²³⁶, fato que vem se repetindo nos últimos meses²³⁷, em evidente violação a estes parâmetros internacionais de proteção da atividade jornalística.

A repressão aos jornalistas, seja ela realizada por meio da violência policial ou por meio de detenções arbitrárias, manifesta-se como uma clara tentativa do Estado de não apenas cercear a liberdade de expressão, como também impedir que as violações de direitos humanos existentes nas manifestações sejam divulgadas. Neste momento em que uma Copa do Mundo se aproxima e os brasileiros planejam diversas manifestações para demonstrarem suas diferentes pautas reivindicatórias, é de suma importância que o Estado empreenda esforços para que haja garantia e respeito aos profissionais da informação para concretizar o direito à livre circulação de informação.

3. Criminalização de Manifestantes e Movimentos Sociais

a. Legislação de Exceção

No momento, há diversos projetos de leis em tramitação nos Legislativos estaduais e federal que visam criar um suporte legal, ainda que não legítimo, para as ações de repressão que vem sendo desempenhados pelos agentes do Estado e permitir sua intensificação. Para ilustrar o afirmado segue infográfico a respeito de todos esses projetos de lei:

²³³ http://www.abraji.org.br/?id=90&id_noticia=2760

²³⁴ Comentário Geral No. 34, par. 45.

²³⁵ Comentário Geral No. 34, par. 23.

²³⁶ Folha de São Paulo, “Repórter da Folha é detido durante protesto na av. Paulista, em SP”, 11 de Jun. 2013, disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1293654-reporter-da-folha-e-detido-durante-protesto-na-av-paulista-em-sp.shtml>>

²³⁷ Terra, “SP: 14 jornalistas foram agredidos ou detidos em protesto, diz Abraji”, 24 de Fev. de 2014, disponível em <<http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/sp-14-jornalistas-foram-agredidos-ou-detidos-em-protesto-diz-abraji,4524089c97664410VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>>

PROJETOS DE LEI SOBRE PROTESTOS

O NOSSO DIREITO À LIVRE MANIFESTAÇÃO EM JOGO



DE ACORDO COM O ASSUNTO*

TOTAL: 26*

REGULA DE FORMA GERAL OS PROTESTOS



3

PROÍBE O USO DE ARMAS DE BAIXA LETALIDADE



2

13



PROÍBE MÁSCARAS

ALTERA OU CRIA NOVOS CRIMES**

11



DE ACORDO COM A ESFERA



FEDERAL 19

ESTADUAL 4

MUNICIPAL 3

TOTAL: 21



DE ACORDO COM A CASA LEGISLATIVA

CÂMARA DOS DEPUTADOS 11

SENADO 7

* O PL 6500/2013 e o ANTEPROJETO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SE ENQUADRAM EM DUAS CATEGORIAS: REGULAÇÃO GERAL E PROIBIÇÃO DE ARMAS DE BAIXA LETALIDADE.

** NÃO INCLUI OS QUE CRIAM CRIMES RELACIONADOS AO USO DE MÁSCARAS.

PRODUZIDO POR:
ARTIGO 19

SAIBA MAIS O QUE DIZ CADA UM DESTES PROJETOS DE LEI

PL 451/2013

ALTERA O CRIME DE LESÃO CORPORAL E CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

PENA: PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL, QUE É DE 3 MESES A 1 ANO, OCORRENDO DURANTE UM PROTESTO, TEM ADICIONADO A SUA SANÇÃO O TEMPO CORRESPONDENTE A METADE DA PENA QUE SERIA APLICADA FORA DE UMA MANIFESTAÇÃO. TAL ACRÉSCIMO TAMBÉM É FEITO NO CASO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, QUE POR SUA VEZ, PASSA A ABRANGER EM SUA TIPIFICAÇÃO O IMPEDIMENTO DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS OU VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS.

PL 5773/2013

CRIA O CRIME DE TERRORISMO

PENA: RECLUSÃO DE 6 A 12 ANOS. SE RESULTAR EM MORTE RECLUSÃO DE 24 A 30 ANOS.

PL 6307/2013

ALTERA O CRIME DE DANO AO PATRIMÔNIO

PENA: AUMENTA A PENA PARA DE 8 A 12 ANOS CASO SEJA PRATICADO EM PROTESTO.

PL 717/2013

O PL 717/2013 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, DEFINE QUE ALÉM DE COMUNICAR O EXECUTIVO E A POLÍCIA MILITAR, QUEM FOR ORGANIZAR UMA MANIFESTAÇÃO DEVE COMUNICAR TAMBÉM A BHTRANS, A SECRETARIA REGIONAL LOCAL E A GUARDA MUNICIPAL, INFORMANDO AINDA OS NOMES DOS ORGANIZADORES, TRAJETO E PONTOS DE PARADA, HORÁRIO, FINALIDADE E EXPECTATIVA DE PÚBLICO. O PROJETO AINDA RESTRINGE O ESPAÇO OCUPADO DA MANIFESTAÇÃO, QUE PODERÁ SER DE NO MÁXIMO 1/3 DA LARGURA DA VIA DESTINADA AOS VEÍCULOS.

PL 728/2011

CRIA O CRIME DE TERRORISMO

PENA: DE 15 A 30 QUANDO PRATICADA CONTRA PESSOA, E DE 8 A 20 ANOS CASO SEJA PRATICADA CONTRA UMA COISA.

PL 762/2011

CRIA O CRIME DE TERRORISMO

PENA: RECLUSÃO DE 15 A 30 ANOS. SE RESULTAR EM MORTE RECLUSÃO DE 24 A 30 ANOS.

PL 5531/2013

CRIA O CRIME DE ATENTADO CONTRA O SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PENA: DE 2 A 4 ANOS PARA QUEM IMPEDIR OU PERTURBAR O TRÂNSITO EM RODOVIA, DURANTE PROTESTOS.

PL 499/2013

LEI ANTI-TERRORISMO

PENA: DE 15 A 30 ANOS PARA ATO TERRORISTA PRATICADO CONTRA PESSOA, E DE 8 A 20 ANOS CASO SEJA PRATICADO CONTRA UMA COISA. E CASO RESULTE EM MORTE A PENA É DE 24 A 30 ANOS. "PROVOCAR OU INFUNDIR TERROR OU PÂNICO GENERALIZADO MEDIANTE OFENSA OU TENTATIVA DE OFENSA À VIDA, À INTEGRIDADE FÍSICA OU À SAÚDE OU A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DE PESSOA".

REGULA DE FORMA GERAL OS PROTESTOS



PL 6500/2013

- FICA PROIBIDO O USO DE ARMAS LETAIS E DE ALGUMAS ARMAS DE BAIXA LETALIDADE EM PROTESTOS.
- DEVE HAVER PROTEÇÃO ESPECIAL PARA FOTÓGRAFOS, JORNALISTAS, CIDADÃOS NÃO PROFISSIONAIS EXERCENDO ESSAS ATIVIDADES, OBSERVADORES DE DIREITOS HUMANOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

- A ATUAÇÃO DA POLÍCIA EM MANIFESTAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DE POSSE DEVERÁ SE PAUTAR PELA NÃO-VIOLÊNCIA, PELO DIÁLOGO E PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS. ALÉM DE HAVER AGENTES DESARMADOS ESPECIALIZADOS NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

PRODUZIDO POR:
ARTIGO 19

PROJETOS DE LEI EM 2014



PLS 28/2014

ALTERA O ESTATUTO DO TORCEDOR - ESTABELECE PENA DE RECLUSÃO DE 2 A 8 ANOS PARA QUEM "PROMOVER TUMULTO, PRATICAR OU INCITAR ATOS DE VANDALISMO, CONFRONTO, CONFLITO, RIXA, AGRESSÕES, ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS, OU INVADIR LOCAIS RESTRITOS A COMPETIDORES EM EVENTOS ESPORTIVOS, INDIVIDUALMENTE OU DE FORMA COLETIVA COMO MEMBRO DE TORCIDA ORGANIZADA." Uma DAS ALTERAÇÕES QUE ESTÁ SENDO PROPOSTA NESSE PROJETO É ESTENDER A APLICAÇÃO PARA AS MANIFESTAÇÕES, NÃO SOMENTE PARA TORCIDAS.



PLS 44/2014

CRIA O CRIME DE TERRORISMO. "PROVOCAR OU INFUNDIR TERROR OU PÂNICO GENERALIZADO MEDIANTE OFENSA OU TENTATIVA DE OFENSA À VIDA, À INTEGRIDADE FÍSICA OU À SAÚDE OU À PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DE PESSOA." PENA: RECLUSÃO DE 15 A 30 ANOS. ART. 3º: NÃO CONSTITUI CRIME DE TERRORISMO A CONDUITA INDIVIDUAL OU COLETIVA DE PESSOAS, MOVIMENTOS SOCIAIS OU SINDICATOS, MOVIDOS POR PROPÓSITOS SOCIAIS OU REIVINDICATÓRIOS, VISANDO CONTESTAR, CRITICAR, PROTESTAR, APOIAR COM O OBJETIVO DE DEFENDER OU BUSCAR DIREITOS, GARANTIAS E LIBERDADES CONSTITUCIONAIS.



ANTEPROJETO PROPOSTO PELO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RJ*

PENA DE 2 A 6 ANOS PARA QUEM COMETER "ATO QUE POSSA CAUSAR DESORDEM EM LUGAR PÚBLICO OU ACESSÍVEL AO PÚBLICO, AGREDINDO OU COMETENDO QUALQUER ATO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, DESTRUINDO, DANIFICANDO, DETERIORANDO OU INUTILIZANDO BEM PÚBLICO OU PARTICULAR; INVADINDO OU TENTANDO INVADIR PRÉDIOS OU LOCAIS NÃO ABERTOS AO PÚBLICO; OBSTRUINDO VIAS PÚBLICAS DE FORMA A CAUSAR PERIGO AOS USUÁRIOS E TRANSEUNTES; A QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO OU COM O INTUITO DE PROTESTAR OU MANIFESTAR DESAPROVAÇÃO OU DESCONTENTAMENTO COM RELAÇÃO A FATOS, ATOS OU SITUAÇÕES COM OS QUAIS NÃO CONCORDE". PREVÊ AINDA PENA DE 3 A 6 ANOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE 3 OU MAIS PESSOAS PARA PRATICAR DESORDEM OU VANDALISMO.



ANTEPROJETO PROPOSTO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA*

- AGRAVAMENTO DAS PENAS DE QUEM COMETER CRIMES MASCARADO
- POLICIAL PODE PEDIR PARA QUE MANIFESTANTE MASCARADO SE IDENTIFIQUE NOS CASOS EM QUE HOUVER RISCO, OU POSSIBILIDADE DE ATOS DE VIOLÊNCIA**
- CRIMINALIZA O PORTE DE ARMAS E OBJETOS QUE POSSAM CAUSAR FERIMENTOS NOS PROTESTOS
- PROÍBE A POLÍCIA DE APREENDER EQUIPAMENTOS COMO MÁQUINA FOTOGRAFICA, FILMADORAS E GRAVADORES, SEM ORDEM JUDICIAL.

* OS ANTEPROJETOS AINDA NÃO FORAM PROPOSTOS NO CONGRESSO NACIONAL E ESTÃO SOB DISCUSSÃO

** O TEXTO ORIGINAL PREVIA A PROIBIÇÃO DE MÁSCARAS, MAS ANTE AS CRÍTICAS ESSA PARTE FOI RETIRADA

PRODUZIDO POR:
ARTIGO19

O caso mais emblemático talvez seja o da proposta de tipificação do delito de terrorismo. A Constituição Federal de 1988 assegurou como um dos princípios fundamentais da república *o repúdio ao terrorismo* (artigo 4º, VIII), e ainda vedou a fiança, graça ou anistia para a sua prática (artigo 5º, XLIII), mas não define o que consistiria o tipo “terrorismo”. A legislação infraconstitucional faz menção ao *terrorismo* na Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), mas também não define a conduta.

O que mais se aproxima do termo *terrorismo* (mas não define expressamente) é o artigo 20 da Lei nº 7.170/83 (Lei de Segurança Nacional), que textualmente dispõe:

*Art. 20 - Devastar, saquear, extorquir, roubar, seqüestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal **ou atos de terrorismo**, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas. Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.
Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo.*

Primeiramente, importa destacar que referida Lei foi concebida durante a ditadura civil-militar brasileira e visava exatamente à criminalização dos opositores ao regime. A falta de precisão do termo “atos de terrorismo” impede sua compatibilização com os parâmetros internacionais de direitos humanos relativos ao devido processo e legalidade ao não fixar quais seriam os comportamentos puníveis²³⁸. Na prática, o tipo penal previsto na Lei de Segurança Nacional é relativamente pouco utilizado, tendo sido aplicado a dois manifestantes, conforme melhor exposto adiante.

A preocupação maior se encontra nas proposta de criação de crime de terrorismo propriamente dito, em lei especial ou reforma do atual Código Penal. Objeto de atenção do Congresso Nacional, existem ao menos seis propostas em andamento: 1) o Projeto de Lei do Senado (PLS) 499 de 2013; 2) PLS 762 de 2011; 3) PLS 728 de 2011 (que cria diversos novos tipos penais especificamente para o período de Copa do Mundo); 4) o Projeto de Lei (PL) 5.773 de 2013; 5) o PL 236 de 2012 (uma proposta de reforma global do código penal); e 6) PLS 44 de 2014.

De forma geral, todas as propostas são marcadas por uma vagueza excessiva na definição dos elementos do delito, definindo-o como conduta que causa “pânico” ou “medo” na população. São definições subjetivas, e a sua constatação varia conforme lugar, o contexto, e as pessoas envolvidas, apresentando um risco agravado de criminalização dos movimentos sociais.

O Projeto de Lei 728/2011 define os crimes e infrações administrativas durante dos eventos relacionados à Copa do Mundo de 2014 e cria o tipo penal de terrorismo, que poderá ser aplicado aos protestos realizados durante a Copa e prevê penas de 15 a 30 anos de reclusão.²³⁹

²³⁸ Corte IDH, Castillo Petruzzi v. Peru (1998), par. 121.

²³⁹ Projeto disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=103652; referência: http://www.rededemocratica.org/index.php?option=com_k2&view=item&id=4647:projeto-de-

O art. 4º prevê que questões ideológicas podem ser enquadradas no crime de terrorismo, numa clara afronta à liberdade de expressão:

Terrorismo

Art. 4º Provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante ofensa à integridade física ou privação da liberdade de pessoa, por motivo ideológico, religioso, político ou de preconceito racial, étnico ou xenófobo: Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.

O parágrafo terceiro ainda prevê pena de 8 a 20 anos caso o crime seja praticado contra coisa, sem do que a pena mínima é maior do que a prevista no Código Penal, por exemplo, para o crime de homicídio. O projeto de lei ainda prevê a criação de varas especializadas para processar e julgar os crimes nele previstos, o que pode vir a representar uma violação ao devido processo, caso se opte por um modelo de persecução penal como o adotado pelo Peru e criticado no Sistema Interamericano de Direitos Humanos em casos como Castillo Petruzzi e Outros v. Peru, de 1998.

Para além da regulamentação constante na legislação criada para a Copa do Mundo, o Projeto de Lei 499/13 define o crime de terrorismo no Brasil e traz em seu texto que este que será tipificado como *provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante ofensa ou tentativa de ofensa à vida, à integridade física ou à saúde ou à privação de liberdade.*

É evidente o risco de que movimentos populares sejam criminalizados. No Brasil, esperava-se que o debate acerca da questão fosse amplo e aberto à sociedade, considerando se tratar de país onde movimentos reivindicatórios são numerosos, constantes e legítimos. Esse tipo de desvirtuamento aconteceu, por exemplo, no Chile, onde muitos dos integrantes do movimento indígena Mapuche foram indiciados e processados por terrorismo.

Não obstante o Governo Federal afirmar que o Projeto de Lei do Senado 499 de 2013 não visaria a criminalização dos manifestantes, como colocado pelo Senador Romero Jucá, relator do projeto²⁴⁰, o contexto no qual este passa a ganhar destaque na pauta legislativa mostra um cenário diferente. Não apenas as declarações dos parlamentares se colocam com claro intuito repressivo e desmobilizador, como se dão no âmbito de um ambiente de forte criminalização dos manifestantes após a morte do

lei-do-senador-marcelo-crivella-prop%C3%B5e-que-protestos-durante-a-copa-sejam-considerados-terrorismo-com-penas-de-15-a-30-anos

²⁴⁰Vide <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/461918-MANIFESTACOES-POPULARES-NAO-SERAO-ENQUADRADAS-COMO-TERRORISTAS,-GARANTEM-PARLAMENTARES.html>>

cinematógrafo da Rede Bandeirantes Santiago Andrade, engendrando um pacote legislativo que busca o endurecimento das leis penais com vistas aos protestos.

No dia 06 de fevereiro de 2014, Santiago Ilíado Andrade, cinematógrafo da Rede Bandeirantes, foi ferido por um rojão durante uma manifestação na cidade do Rio de Janeiro, o que terminou ocasionando sua morte quatro dias depois. Desde tal evento, as empresas de comunicação vêm engendrando uma campanha criminalizadora dos protestos sociais, tentando associá-los ao tipo, ainda inexistente na legislação brasileira, de terrorismo.

Devemos ressaltar que a mídia empresarial vem exercendo desde o início um papel fundamental na produção da criminalização não apenas de manifestantes, como dos movimentos sociais, indicando que estes representariam uma ameaça ao Estado de Direito, o que vem sendo utilizado para tentar impedir que as manifestações continuem em 2014, em claro desacordo do que se espera do papel da mídia numa sociedade democrática. De acordo com a Corte Interamericana a mídia tem um papel central na democracia devendo, “son verdaderos instrumentos de la libertad de expresión y no vehículos para restringirla, razón por la cual es indispensable que recojan las más diversas informaciones y opiniones”²⁴¹

De qualquer modo, não é verdade que seria necessário tipificar o crime “terrorismo”. As condutas presentes no tipos penais dos projetos de lei acima podem ser facilmente enquadradas em tipo penais já existentes – como homicídio e dano – sendo problemática a duplicidade de crimes incidindo sob a mesma conduta, supostamente diferenciáveis por um nebuloso especial fim de agir que marcaria a prática taxada de terrorista.

Estes projetos sofrem duras críticas principalmente dos movimentos sociais, tendo em vista seu conteúdo aberto e vago²⁴². Neste sentido, o Comitê de Direitos Humanos da ONU já apontou anteriormente sua preocupação com a aprovação de leis anti-terroristas de caráter vago e excessivamente amplo: “One concern addressed by the Human Rights Committee, for example, has been the incompatibility of the national anti-terrorism legislation of some States parties with specific provisions of the International Covenant on Civil and Political Rights, in particular owing to vague and overly broad definitions of terrorism”²⁴³.

²⁴¹ Corte IDH. Caso Ivcher Bronstein Vs. Perú. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 6 de febrero de 2001. Serie C No. 74, par. 149.

²⁴² Ide <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=111516&tp=1>>

²⁴³ ONU. Report of the Secretary-General. “Protecting human rights and fundamental freedoms while

Senadores do partido governista colocam-se em favor do texto presente no projeto de reforma do Código Penal, por também verem, por exemplo no PLS 499/2013, o risco de punição de manifestantes. No entanto, em patente contrassenso defendem a necessidade de se punir exemplarmente os manifestantes criminalizados²⁴⁴. O Senador Jorge Viana chegou a afirmar que os manifestantes que soltaram o rojão que matou o cinegrafista poderiam ser enquadrados em terrorismo, apesar da ampla negativa formal da Casa em abordar a possibilidade de tal situação ser realizada²⁴⁵. Destacamos ainda o discurso do senador Valdir Raupp no dia 11 de fevereiro que compara o ocorrido em manifestações como limiares a terrorismo, pedindo que o governo seja enérgico em seu combate²⁴⁶. Uma das poucas vozes dissonantes no Congresso, o senador Randolfe Rodrigues avalia que esta “lei quer claramente tipificar movimentos sociais como crime [...] o que está ocorrendo [...] é uma tentativa crescente de criminalização dos movimentos sociais.”²⁴⁷

Em um cenário onde a Lei de Segurança Nacional já foi aplicada a manifestantes e movimentos sociais organizados, como o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, considerando que o vice-presidente da República expressamente utilizou o termo “terrorismo” para se referir aos manifestantes²⁴⁸ e que o Poder Legislativo está empenhado em criar o delito de terrorismo antes da realização do Mundial²⁴⁹, a possibilidade de que o tipo penal passe a ser utilizado para criminalizar manifestantes é preocupante.

O Relator Especial da ONU para a Situação de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos se pronunciou contra o uso de rótulo de terrorista ou de inimigos do Estado na tentativa de se deslegitimar o trabalho de defensores de direitos humanos²⁵⁰, raciocínio que pode ser aplicado de forma análoga ao caso do protesto social, considerando o semelhante caráter de defesa e promoção de direitos fundamentais.

countering terrorism”, 19.07.2013, <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N13/423/03/PDF/N1342303.pdf?OpenElement>

²⁴⁴ Vide <<http://www12.senado.gov.br/noticias/videos/2014/02/senadores-do-pt-querem-aproveitar-texto-do-novo-codigo-penal-para-lei-antiterrorismo>>

²⁴⁵ Vide http://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/11/politica/1392077933_621166.html; <<http://blogs.estadao.com.br/marcelo-moraes/depois-da-morte-de-cinegrafista-senado-pode-votar-urgencia-de-projeto-que-tipifica-terrorismo/>>

²⁴⁶ Vide <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/02/11/valdir-raupp-cobra-resposta-imediate-a-atos-de-violencia-em-protestos>>

²⁴⁷ Vide <<http://www12.senado.gov.br/noticias/videos/2014/02/randolfe-texto-antiterrorismo-e-tentativa-de-criminalizar-movimentos-sociais>>

²⁴⁸ Terra, “Temer compara violência de manifestantes a 'terrorismo'”, 11 de Fev. de 2014, disponível em <<http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/temer-compara-violencia-de-manifestantes-a-terrorismo,39fe1479b3d14410VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html>>

²⁴⁹ UOL, “Congresso corre para aprovar lei contra terrorismo antes da Copa”, 06 de Fev. de 2014, disponível em <<http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/02/06/congresso-tentara-aprovar-lei-contra-terrorismo-antes-da-copa.htm>>

²⁵⁰ ONU, Special Rapporteur on the situation of human rights defenders, Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders (A/HRC/25/55, 23 de Dez. de 2013), par. 86.

O recente envio do Caso Norín Catrیمان e Outros (Lonkos, dirigentes e ativistas do povo indígena Mapuche) v. Chile à Corte IDH, no qual a CIDH entendeu contrária à Convenção Americana a tipificação do delito de terrorismo utilizada para criminalizar indígenas Mapuche e ter havido a aplicação seletiva da lei penal contra os indígenas, pode ser lido como uma antecipação do que pode vir a ocorrer com o Estado brasileiro caso opte por seguir no caminho da criminalização crescente do protesto como forma preferencial de resposta oficial.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos já enfatizou a necessidade de cuidado na elaboração de leis que versem sobre terrorismo, justamente para que estas não cerceiem os demais direitos humanos: “las medidas para prevenir y sancionar el terrorismo deben ser cuidadosamente formuladas para reconocer y garantizar el debido respeto por estos derechos. Ello en general prohibiría que los Estados, por ejemplo, impidieran la participación en ciertos grupos, de no mediar pruebas que claramente indiquen que representa una amenaza para la seguridad pública, suficiente como para justificar una medida extrema de esta naturaleza. Paralelamente, estas protecciones exigen que el Estado asegure que las leyes o métodos de investigación y procesamiento no estén diseñadas o no se implementen deliberadamente de manera que establezcan una distinción que vaya en detrimento de los miembros de un grupo sobre la base de una de las razones prohibidas de discriminación, como las creencias religiosas, y garanticen que los métodos de esta naturaleza sean estrictamente supervisados y controlados para asegurar que no se violen los derechos humanos.”²⁵¹

No dia 11 de fevereiro, o PLS 499/2013 foi retirado da pauta para que fosse possível se atingir um consenso quanto a seu conteúdo, sendo provável que volte à pauta nas próximas semanas²⁵². A Comissão de Direitos Humanos do Senado, por sua vez, também externa preocupação de que este texto seja aplicado a protestos²⁵³.

Outro projeto de lei nocivo ao direito de protesto é o PL 6307/2013, do Deputado Federal Eduardo Cunha, líder do PMDB na Câmara dos Deputados. O projeto prevê a alteração do Código Penal para acrescentar a pena de reclusão de 8 a 12 anos, além de multa, para quem danificar patrimônio público ou privado “pela influência de

²⁵¹ OEA, CIDH, Informe sobre Terrorismo y Derechos Humanos (OEA/Ser.L/V/II.116. Doc. 5 rev. 1 corr., 22 de Out. de 2002), par 363.

²⁵² <http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2014/02/senado-adia-discussao-de-projeto-que-tipifica-crime-de-terrorismo>

²⁵³ <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/02/12/projeto-sobre-terrorismo-preocupa-integrantes-da-cdh>

multidão em tumulto”. Novamente, a pena mínima proposta é maior do que a pena prevista para o crime de homicídio simples.²⁵⁴

O crime de dano ao patrimônio previsto atualmente pelo Código Penal possui penas que variam de um a seis meses, se o patrimônio é privado, e de seis meses a três anos, se o patrimônio é público, além de multa em ambos os casos. O projeto prevê a criação de um novo tipo penal para o dano ao patrimônio durante protestos, o que elevaria a pena mínima atual aplicável em 16 vezes.

O projeto de lei 5531/2013, de autoria do deputado Wellington Fagundes (PR-MT), por sua vez, pretende alterar o Código Penal para criar o crime de “*atentado contra a segurança do transporte rodoviário*”, que consiste em “*Impedir ou perturbar, mesmo que no intuito de manifestar pensamento, opinião ou protesto, o trânsito de veículos automotores em rodovia terrestre*”.²⁵⁵

O crime seria aplicado aos manifestantes que bloqueassem o trânsito de veículos em rodovias e seria punível com pena de reclusão de dois a quatro anos, e, ocorrendo “desastre rodoviário” em virtude do bloqueio, reclusão de três a oito anos. Para o deputado, o exercício do direito a manifestação do pensamento garantido pela constituição “*não pode prejudicar a liberdade de locomoção em todo o território nacional*”, direito esse também garantido constitucionalmente, conforme se lê na justificativa do projeto.

A proposta vai na contramão do entendimento expresso por organismos internacionais a respeito do uso do espaço público. Considerando a dimensão positiva dos direitos de liberdade de expressão e reunião - que se sobrepõe positivamente na garantia do direito ao protesto²⁵⁶, afinal o direito de liberdade de expressão inclui procurar, receber e fornecer informações através de todos os meios disponíveis²⁵⁷ - surge para o Estado uma obrigação positiva de agir²⁵⁸.

²⁵⁴Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1340110-deputado-propoe-prisao-de-8-a-12-anos-para-quem-danificar-patrimonio-em-protestos.shtml>

²⁵⁵ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=576142>

²⁵⁶ CIDH, Informe Anual 2005, Cap. V, par. 5. Vide também CEDH, Kuznetsov v. Russia, Julgamento (Mérito e Reparação), App. No. 10877/04 par. 23, (23 de Out. de 2008); CEDH, Kuznetsov v. Russia, Julgamento (Mérito e Reparação).

²⁵⁷ Comentário Geral No. 34 at par. 11; Commonwelath Secretariat, Freedom of Expression, Assembly and Association: Best Practices, p. 9-10 (2002).

²⁵⁸ Comentário Geral No. 31 at par. 6-7, 10; Relator Especial para Liberdade de Reunião e Associação, 1º Informe sobre os Direitos de Liberdade de Reunião e Associação, par. 27, Conselho de Direitos Humanos, U.N. Doc. A/HRC/20/27 (21 de Mai. de 2012) (por Maina Kiai) (o Estado deve efetivar “its positive obligation to facilitate the exercise of this right”)

Sua dimensão social de ouvir e fazer-se ouvido inclui "mass demonstrations of various kinds"²⁵⁹. Tratando-se de assuntos de interesse público, como no caso das manifestações de rua, o discurso passa a ser especialmente protegido²⁶⁰. Esta proteção inclui: reuniões e assembleias públicas, acampamentos de protesto, reuniões privadas, procissões, marchas, vigílias, protestos de massa, piquetes, dentre outros, incluindo o uso de cartazes, panfletos e outras formas de publicização de opiniões²⁶¹.

Esta proteção abarca o uso do espaço público²⁶², posição endossada pela CIDH, que afirma que "La Comisión comparte lo expresado por el Tribunal Constitucional Español en el sentido que 'en una sociedad democrática el espacio urbano no es sólo un ámbito de circulación, sino también un espacio de participación'."²⁶³ Ainda mais, o Estado deve adequar o trânsito à realização do protesto, desviando o trânsito e o fluxo de pedestre sempre que necessário²⁶⁴. Esta obrigação parece especialmente relevante no caso brasileiro, onde foi possível constatar um número preocupante de mortes decorrentes de atropelamentos ocorridos durante os protestos, desde seu início em 2013 até fatos mais recentes em 2014. Caso o Estado tivesse atuado de acordo com estes parâmetros internacionais, tais mortes provavelmente teriam sido evitadas. Ao contrário de criminalizar o protesto que desvia a circulação de veículos, o Estado deveria atuar para garantir a adequação do trânsito à prática dos protestos.

Tramitam também no Congresso Nacional projetos de Lei que visam proibir o uso de máscaras, pinturas ou qualquer outro recurso que possibilite a proteção dos manifestantes.

²⁵⁹ Relator Especial para Liberdade de Reunião e Associação, 1º Informe sobre os Direitos de Liberdade de Reunião e Associação, 2º Informe Anual sobre a Promoção e Proteção dos Direitos de Liberdade de Expressão e Opinião, par. 29, U.N. Doc. A/HRC/14/23 (20 de Abr. de 2010) (por Frank LaRue). Vide também: Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2006), par. 78; Corte IDH, Ivcher-Bronstein v. Peru (2001), par. 146 ("libertad de expresión tiene una dimensión individual y una dimensión social").

²⁶⁰ Corte IDH, Ivcher-Bronstein v. Peru (2001), par. 155. Vide também Kuznetsov v. Russia, par. 47.

²⁶¹ Relator Especial para Liberdade de Reunião e Associação, 1º Informe sobre os Direitos de Liberdade de Reunião e Associação, par. 24, Conselho de Direitos Humanos, U.N. Doc. A/HRC/20/27 (May 21, 2012) (por Maina Kiai); Comentário Geral No. 34, par. 11-12.

²⁶² Organization for Security and Co-Operation in Europe (OSCE), Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly, par. 20 (2ª ed. 2010). Em seu primeiro informe ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, a então relatora para os direitos de liberdade de reunião e associação fez uso constante dos parâmetros propostos pela OSCE, vide Relator Especial para Liberdade de Reunião e Associação, 1º Informe sobre os Direitos de Liberdade de Reunião e Associação, par. 40, Conselho de Direitos Humanos, U.N. Doc. A/HRC/20/27 (21 de Mai. de 2012) (por Maina Kiai) ("the free flow of traffic should not automatically take precedence over freedom of peaceful assembly.").

²⁶³ CIDH, Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2006), par. 56.

²⁶⁴ CIDH, Segundo Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2011), par. 134

O PL 6532/2013 de autoria da deputada Eliene Lima (PSD-MT) busca impedir, em seus arts. 2º e 3º que os manifestantes usem “*máscaras, pinturas ou de quaisquer peças que cubram o rosto ou dificultem sua identificação*”.²⁶⁵ Como justificativa para o projeto a deputada diz que os protestos mostraram uma face pujante e ativa do povo brasileiro, mas que por outro lado “*mostraram também que existem pessoas oportunistas e baderneiros que se aproveitam da boa fé dos manifestantes pacíficos para cometerem toda sorte de delitos e enfrentarem as forças de segurança pública*”.

O projeto da Deputada está apenso a um outro semelhante, o PL 5964/2013, de autoria do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB-SC) que veda “*a utilização de objeto ou substância que dificulte ou impeça a identificação do usuário em local público, tais como máscaras, capuzes, coberturas, disfarces, pintura da face ou uso de substância ou outro recurso que lhe altere o contorno*”.²⁶⁶

Como o *caput* do artigo de lei fala em “usuário em local público”, o que ensinaria a aplicação, em tese, a qualquer pessoa que estivesse em local público em qualquer contexto, o deputado incluiu no parágrafo 1º um rol das mais diversas situações em que o uso de objeto no rosto seria permitido. O rol traz situações que vão desde a representação artística ou esportiva, mascarás de gases durante treinamento, exercício ou situação emergencial, prescrição médica até o uso “*para fins de proteção contra os elementos climáticos*”.

Deve ser lembrado que a proibição de máscaras teve início no estado de Pernambuco, e começou a se expandir no legislativo dos demais Estados. Utilizaremos como exemplo o Rio de Janeiro, segundo Estado a realizar a proibição de uso de máscaras em manifestações.

A Lei 6.528/13 (Lei das Máscaras), aprovada pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, em 10 de setembro, foi um dos pontos cruciais no processo de criminalização das manifestações populares. A aprovação da lei seguiu a tendência inaugurada pela decisão da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro, que permitiu que manifestantes mascarados pudessem ser identificados criminalmente, mesmo inexistindo fundada suspeita de prática de infração penal. Isto significa que os policiais passaram a ter a autorização de conduzir coercitivamente para delegacia, com a justificativa de consulta de antecedentes criminais, identificação datiloscópica e fotográfica, os manifestantes que tenham o rosto coberto por máscara, lenço ou afins, mesmo com identificação civil.

²⁶⁵ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=595805>

²⁶⁶

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=585125&ord=1>

Apesar de a lei vir com a justificativa de regulação do direito à manifestação, previsto no artigo 23 da Constituição Estadual, tal normativa constitui-se como um flagrante retrocesso no que diz respeito a valores democráticos. Isto porque, primeiramente, a detenção para averiguação, que é o que vem tomando lugar com a aplicação da Lei 6.528, criminaliza de forma ampla o exercício do direito à reunião e à liberdade de expressão, ao presumir que todos os manifestantes que cubram os rostos o façam necessariamente porque pretendem cometer crimes; na verdade, muitas vezes, o uso da máscara impõe-se como proteção contra o efeito das armas menos letais (armamento anti-distúrbios), tão frequentemente utilizadas de maneira arbitrária e abusiva pela polícia.

A restrição ao uso das máscaras é, portanto, medida desproporcional que importa em séria restrição ao direito à reunião, através de uma regulação que impõe uma limitação para além do que se coloca como legal pelos parâmetros nacionais e internacionais. Ademais, o uso de máscaras não impede, de maneira alguma, a identificação do manifestante, já que a autoridade policial pode cobrar-lhe a apresentação do registro civil, além de a Constituição garantir que o civilmente identificado não precisará ser submetido à identificação criminal.

Na verdade, o que se observa é a criminalização dos manifestantes voltada especialmente para a desmobilização social por parte dos poderes estatais. A máscara é erigida a símbolo e sua “proibição” pelo Poder Legislativo estadual – que juridicamente é inconstitucional – desloca o centro dos debates das pautas que emergem das ruas, relacionadas à corrupção, ao direito à cidade, às ingerências indevidas da FIFA e do COI e do transporte público.

Outro projeto, o PL 6461/2013, de autoria do deputado Junji Abe (PSD-SP), torna contravenção penal “*a participação em manifestações públicas com máscaras, capuzes ou similares, que tornem difícil ou impeçam a identificação da pessoa*”, sujeito a pena de prisão simples de quinze dias a seis meses e multa.²⁶⁷ Apensado a este projeto está o PL 6614/2013, do deputado Costa Ferreira (PSC-MA), que “*proíbe a utilização de máscaras, capacete de motociclista ou cobertura que impeça a identificação da pessoa durante manifestações públicas*”, com pena de prisão de quinze dias a seis meses, além de multa de 100 a 300 dias-multa.²⁶⁸

Além destes, outros projetos similares e que buscam limitar e criminalizar o direito de protestos tramitam na Câmara dos Deputados, entre eles o PL 6347/2013, do deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP), que aumenta a pena para aqueles que se

²⁶⁷ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=594080>

²⁶⁸ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597828>

aproveitam do anonimato proporcionado pelas manifestações para provocar danos ao patrimônio público ou privado²⁶⁹ e o PL 6198/2013, do deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP), que proíbe o uso de máscaras e outros materiais usados para esconder o rosto durante manifestações populares²⁷⁰.

No Senado Federal, o PLS 404/2013 apresentado pelo senador Lobão Filho (PMDB-MA), propõe a inclusão do artigo 34-A na Lei de Contravenções Penais, pelo qual pretende punir com multa quem “*manter a face coberta, em local aberto ao público, com máscara ou outro objeto que impeça sua identificação, sem motivo razoável ou com o propósito de dificultar ações preventivas ou repressivas dos órgãos de segurança pública e persecução penal*”.²⁷¹ O parágrafo único do artigo define como motivo razoável aquele justificado “*por razões de saúde ou profissionais, ou ainda quando compatível com as condições usuais de sua utilização no curso de práticas desportivas, festas, manifestações artísticas, tradicionais ou religiosas*”.

Em sua justificativa, o senador afirma que a liberdade de reunião e manifestação do pensamento não são absolutos, encontrando limites em outros direitos e que podem ser restringidos também com o objetivo de proteger “*outros bens constitucionalmente relevantes, como a segurança e a saúde públicas*”. Além disso o senador aponta que a própria constituição só garante o direito de reunião se esta for pacífica e sem armas, e ainda ressalta que “*a beleza cívica desses eventos, no entanto, foi prejudicada pela ação minoritária de grupos de vândalos, que, infiltrando-se no meio da multidão e utilizando máscaras para dificultar sua identificação, promoveram quebra-quebras, depredação do patrimônio público e privado, e até mesmo saques*”. O senador vincula o uso de máscaras ou elementos que cubram o rosto, necessariamente a prática de atos de vandalismo pelo que ele chama de “ganguês”.

Outro projeto que tramita no senado é o PLS 451/2013, apresentado pelo senador Vital do Rêgo (PMDB-PB), que altera diversos dispositivos do Código Penal, da Lei de Segurança Nacional e da Lei que define organização criminosa, para “*prevenir e reprimir a violência e o vandalismo nas manifestações públicas coletivas*”.²⁷² O projeto altera, por exemplo, o artigo 129 do Código Penal, que trata do crime de lesão corporal, para incluir um parágrafo aumentando a pena pela metade caso a lesão seja “*praticada em tumulto ocorrido em manifestação pública coletiva, contra agentes de segurança pública no exercício da função*”.

²⁶⁹ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=591911>

²⁷⁰: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=589500>

²⁷¹ http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=114613

²⁷² Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=115089

Inclui também, um 4º parágrafo no artigo 146 do Código Penal, para tipificar no crime de constrangimento ilegal “as condutas que, em manifestações públicas coletivas, impeçam, de forma deliberada, o trânsito de veículos e pessoas em vias públicas, rodovias ou estradas”, aumentando, nesse caso, pela metade a pena para constrangimento ilegal, que é de três meses a um ano de detenção ou multa.

Nos âmbitos Estadual e Municipal também foram propostos diversos projetos restritivos e que criminalizam o direito de protesto, sobretudo no tocante à questão do uso de máscaras.

No embalo da lei aprovada pela assembleia legislativa do Rio de Janeiro, anteriormente abordada, o deputado estadual do Rio Grande do Sul Jorge Pozzobom (PSDB) apresentou um projeto de lei que pretende proibir o uso de máscaras e outras peças que ocultem o rosto durante os protestos.²⁷³ O projeto ainda proíbe durante os protestos o uso de objetos que possam ser utilizados para agredir ou depredar e veda a convocação de protestos com o objetivo de impedir que outra atividade já prevista ocorra no mesmo local.

Na cidade de São Paulo projeto parecido tramita na Câmara dos Vereadores. Apresentado pelo vereador Conte Lopes, do PTB, o projeto proíbe o uso de máscaras e capuzes em manifestações em áreas municipais e já teve seu texto aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.²⁷⁴ O projeto prevê que a Guarda Civil Metropolitana e outras autoridades constituídas identifiquem e conduzam para a delegacia de polícia todos os manifestantes que estiverem mascarados.

O Estado de São Paulo também tem projeto semelhante tramitando em sua Assembleia Legislativa. O projeto é do deputado estadual Campos Machado, do PTB, e proíbe o uso de máscaras em manifestações no estado.²⁷⁵

Além destes, outros projetos que também visam proibir o uso de máscaras estão tramitando na assembleia da cidade de Piracicaba, interior do Estado de São Paulo²⁷⁶ e na assembleia legislativa do Estado de Alagoas²⁷⁷.

²⁷³ Fonte: <http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/politica/noticia/2013/10/deputado-jorge-pozzobom-apresenta-projeto-que-proibe-uso-de-mascaras-em-protestos-no-rio-grande-do-sul-4311143.html>

²⁷⁴ fonte: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/10/apos-protestos-camara-municipal-de-sp-e-cercada-por-grades.html>

²⁷⁵ <http://www.dgabc.com.br/Noticia/489371/campos-machado-faz-lei-que-proibe-mascaras-em-protestos?referencia=relacionadas-detalle-noticia>

²⁷⁶ <http://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2014/01/projeto-de-lei-veta-uso-de-mascara-em-manifestacoes-em-piracicaba.html>

²⁷⁷ <http://cadaminuto.com.br/noticia/224860/2013/09/05/ronaldopt-deseja-proibe-mascarados-em->

A prática de se proibir o uso de máscaras, porém, não é exclusividade brasileira e já se encontra presentes em diversos países, como Estados Unidos da América²⁷⁸, Canadá²⁷⁹ e Espanha²⁸⁰. A medida vem sendo criticada por organizações de proteção dos direitos humanos²⁸¹. Cabe destacar que no Chile uma proposta desse tipo foi rejeitada pelo Congresso daquele país em dezembro de 2013.

Outro projeto que chama a atenção é o PL 717/2013, de autoria do presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, o vereador Léo Burguês, e que pretende alterar o Código de Posturas, que dispõe sobre passeatas e manifestações públicas.²⁸²

Entre as alterações, o projeto prevê que além de comunicar, com 24 horas de antecedência, o Executivo e o Batalhão da Polícia Militar, como é atualmente, os organizadores devem comunicar também a BHtrans, a Secretaria Regional local e a Guarda Municipal. O comunicado deverá conter, ainda, os nomes dos organizadores, trajeto e pontos de parada, horário, finalidade e expectativa de público. O projeto de lei também restringe o espaço ocupado pela manifestação, que só poderá ser de no máximo 1/3 da largura da via destinada à circulação de veículos. A largura poderá, aliás, ser reduzida pelo Executivo, a fim de evitar o impedimento da circulação de veículos.

A proposta segue de forma contrária ao entendimento que vem sendo apresentado no espaço público internacional. A regulação do direito de reunião deveri ser a menor possível, não se exigindo nenhum tipo de autorização prévia para sua realização²⁸³, havendo forma de reunião que, inclusive, não admitem nenhum tipo de regulação²⁸⁴. O que o Estado pode criar são sistemas de aviso²⁸⁵. Notificações, mas sem nenhum tipo de pedido de permissão²⁸⁶. O sistema não pode impor exigências

protestos-e-manifestacoes-em-alagoas

²⁷⁸ http://nymag.com/daily/intelligencer/2011/09/old_anti-mask_law_foiling_wall.html

²⁷⁹ <http://www.cbc.ca/news/politics/wearing-a-mask-at-a-riot-is-now-a-crime-1.1306458>

²⁸⁰ <http://www.reuters.com/article/2013/11/29/us-spain-security-idUSBRE9AS0MX20131129>

²⁸¹ <https://www.aclu.org/free-speech/hi-oh-silver-aclu-challenges-michigan-anti-mask-law-behalf-lone-ranger-protesters>

²⁸² <http://www.bhaz.com.br/projeto-lei-pretende-criar-limites-manifestacoes-minas-gerais/>

²⁸³ OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly, 35, par. 30 (2ª ed. 2010).

²⁸⁴ OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly, 27-28, par. 11 (2ª ed. 2010).

²⁸⁵ OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly, 63, par. 114 (2ª ed. 2010) (“Prior notification should, therefore, only be required where its purpose is to enable the state to put in place necessary arrangements to facilitate freedom of assembly and to protect public order, public safety and the rights and freedoms of others.”).

²⁸⁶ CIDH, Segundo Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2011), par. 139; Relator Especial para Liberdade de Reunião e Associação, 1º Informe sobre os Direitos de Reunião e Associação, par. 24, Conselho de Direitos Humanos, U.N. Doc. A/HRC/20/27 (21 de Mai. de 2012) (por Maina Kiai)

excessivas à necessidade de notificação²⁸⁷, limitando-se a informar as autoridades de forma a permitir o melhor gozo do direito²⁸⁸. Seus procedimentos devem ser práticos e desburocratizados²⁸⁹, de forma a facilitar o exercício do direito²⁹⁰.

A falta de notificação, porém, não torna o protesto ilegal ou ilegítimo de forma a permitir a dispersão forçada²⁹¹. A Corte Europeia de Direitos Humanos declarou que dispersar manifestações apenas por ausência de aviso prévio “amounts to a disproportionate restriction on freedom of peaceful assembly.”²⁹²

No ano de 2014 já três novas proposições visam legislar sobre o direito de manifestação e trazem modificações no sentido de criminalizar ainda mais os protestos.

O PLS 28/2014, de autoria do senador Armando Monteiro (PTB/PE), altera o Estatuto de Defesa do Torcedor para “*introduzir sanções a clubes e torcidas organizadas que promoverem tumultos, conflitos coletivos ou atos de vandalismo em estádios ou logradouros públicos*”.²⁹³

Entre outras mudanças, o projeto visa alterar o artigo 41-B para punir com reclusão de 2 a 8 anos quem “*promover tumulto, praticar ou incitar atos de vandalismo, confronto, conflito, rixa, agressões, atos de violência contra pessoas, ou invadir locais restritos a competidores em eventos esportivos, individualmente ou de forma coletiva como membro de torcida organizada.*”

O projeto de lei ainda tramita no Senado e vem sendo alterado. Há informações de que entre as alterações está a ampliação para regulamentar manifestações em geral e não apenas nos estádios.

Outra proposta é o anteprojeto elaborado por uma comissão de juristas convidados pelo secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, que “tipifica os

²⁸⁷ CIDH, Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2006), par. 56.

²⁸⁸ CIDH, Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (2006), par. 57.

²⁸⁹ OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly, par. 30 (2ª ed. 2010).

²⁹⁰ OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly, par. 11 (2ª ed. 2010); Comissão de Veneza, Opinião sobre as “Guidelines for Drafting Laws Pertaining to Freedom of Assembly” da OSCE/ODIHR, par. 29-30,

²⁹¹ CEDH, Oya Ataman v. Turkey, Julgamento (Mérito e Reparação), App. No. 74552/01 par. 39 (5 de Dez. de 2006)

²⁹² CEDH, Bukta e Outros v. Hungary, Julgamento (Mérito e Reparação), App. No. 25691/04 par. 36, (17 de Jul. de 2007). Ainda no mesmo julgado, “there is no evidence to suggest that the applicants represented a danger to public order beyond the level of the minor disturbance which is inevitably caused by an assembly in a public place.”

²⁹³ Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=116135

crimes de desordem e o de associação para prática de desordem e dá outras providências”.²⁹⁴

O anteprojeto altera, entre outros, o artigo 287-A do Código Penal que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 287-A – Praticar ato que possa causar desordem em lugar público ou acessível ao público, agredindo ou cometendo qualquer ato de violência física ou grave ameaça à pessoa; destruindo, danificando, deteriorando ou inutilizando bem público ou particular; invadindo ou tentando invadir prédios ou locais não abertos ao público; obstruindo vias públicas de forma a causar perigo aos usuários e transeuntes; a qualquer título ou pretexto ou com o intuito de protestar ou manifestar desaprovação ou descontentamento com relação a fatos, atos ou situações com os quais não concorde.”

O artigo prevê pena de reclusão de 2 a 6 anos e multa. Nas mesmas penas também incorre quem incitar publicamente a prática da desordem. Há ainda uma qualificadora (aumenta a pena mínima) se o crime ocorrer “por ocasião de reuniões ou manifestações públicas”.

No caso do crime de desordem a expressão “[p]raticar ato que possa causar desordem em lugar público ou acessível ao público” presente no tipo penal claramente não está de acordo com as recomendações emitidas pela CIDH em seu Informe sobre Terrorismo e Direitos Humanos, em especial em seu ponto 10, sobre o devido processo, que exige que “la tipificación de los delitos relacionados con el terrorismo sea precisa y sin ambigüedades, consignada en un lenguaje que defina estrictamente las acciones punibles.”²⁹⁵

A necessidade de uma tipificação penal expressa, precisa, taxativa e prévia já foi ressaltada pela Corte IDH²⁹⁶ e a tipificação proposta para o delito de desordem muito se assemelha à redação do delito de terrorismo considerada contrária a Convenção no caso Castillo Petruzzi e Outros v. Perú²⁹⁷.

²⁹⁴ <http://oglobo.globo.com/rio/beltrame-sugere-leis-mais-rigidas-para-conter-violencia-em-protestos-11567972>

²⁹⁵ CIDH, Informe sobre Terrorismo y Derechos Humanos (OEA/Ser.L/V/II.116. Doc. 5 rev. 1. 22 de Out. de 2002), recomendação 10(a).

²⁹⁶ Caso Lori Berenson v. Perú, Mérito, Reparaciones e Custas, Sentença de 25 de Nov. de 2004, Séric C No. 116, par. 125.

²⁹⁷ Corte IDH, Caso Castillo Petruzzi e Outros v. Perú, Mérito, Reparaciones e Custas. Sentença de 30 de

O anteprojeto altera ainda o art. 288-B para punir com reclusão de 3 a 6 anos e multa a associação de “*três ou mais pessoas, em caráter eventual ou permanente, para a incitação ou a prática de atos de desordem, vandalismo ou qualquer forma de violência*” durante protestos.

O Ministério da Justiça também prepara um anteprojeto para regular de forma geral os protestos.²⁹⁸

A proposta de protesto prevê a regulamentação da vedação ao anonimato, prevista Constitucionalmente, para isso a proposta prevê o agravamento das penas de crimes, como homicídios e lesão corporal, caso sejam cometidos por pessoas mascaradas. Será crime também o porte de armas ou objetos que possam causar ferimentos, como bastões, nos protestos. Inicialmente a proposta previa a proibição do uso de máscaras nas manifestações, mas após críticas ao rascunho do projeto o texto foi alterado e caberá ao policial determinar a identificação de manifestante mascarado caso entenda que haja risco ou possibilidade de violência.²⁹⁹

Apresentamos assim preocupação específica em relação não apenas à forma em que as tipificações voltadas aos protestos vem se dando em âmbito interno, com um texto vago que pode vir a ser aplicado de forma arbitrária e com o possível intuito de reprimir o exercício do direito ao protesto, como enfatizamos o caráter violatório da liberdade de reunião e liberdade de expressão na qual este se insere, qual seja, dentro de um pacote legislativo com claro intuito de impedir que a manifestações prossigam e de criminalizar os manifestantes.

Enfatizamos os inquestionáveis riscos existentes nestas recentes medidas adotadas pelo governo já iniciadas em junho. O Estado brasileiro buscou desde o início das manifestações uma criminalização destas através da aplicação irregular de tipos penais já existentes em nossa legislação, como associação criminosa, Lei de Segurança Nacional e dano ao patrimônio, além da utilização massiva da tipificação de desacato. Simultaneamente, em nível estadual, começou a se criar legislações que limitam, por exemplo, o uso de mascaradas alargando em muito a utilização do já ilegal instituto da prisão para averiguação. Percebemos assim o pacote legislativo voltado especificamente para manifestantes, tanto através da lei antiterror, quanto, e principalmente, a da desordem pública, como sinais preocupantes de retrocessos no campo da livre reunião e expressão no país.

Mai. de 1999. Série C No. 52, par. 121.

²⁹⁸ <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,cardozo-entrega-a-casa-civil-projeto-de-lei-para-conter-violencia-em-protestos,1133101,0.htm>

²⁹⁹ <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,governo-desiste-de-veto-a-mascarados-em-protestos,1139697,0.htm>

Notamos ainda iniciativas no âmbito federal que visam unificar o aparato repressivo em torno dos manifestantes. No dia 31 de outubro de 2013 foi realizada uma reunião coordenada pelo Ministro da Justiça, composta pelo Secretário de Segurança Pública de São Paulo e Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Várias diretrizes ficaram determinadas na reunião, dentre elas a unificação dos protocolos de atuação operacional das polícias e a criação de grupos operacionais de promotores e delegados que atuem na investigação das manifestações, a integração dos serviços de inteligência da Polícia Federal, da Secretaria Extraordinária para Segurança em Grandes Eventos, Polícia Rodoviária Federal e Secretaria Nacional de Segurança Pública, demonstrando com clareza o estado de exceção que vem sendo instaurado, além do constante e cada vez mais arbitrário processo de criminalização dos que participam dos protestos.

Deste grupo partiram ideias que referendam as leis criminalizadoras anteriormente abordadas³⁰⁰, demonstrando que sua criação tem como o intuito ampliar a punição e as prisões de manifestantes, mesmo tendo-se conhecimento que as prisões realizadas durante as manifestações vêm se dando de forma manifestamente ilegal.

Também busca-se com este grupo a realização de uma reunião com o Ministro Joaquim Barbosa do Supremo Tribunal Federal e com o Ministério Público Federal, com a finalidade de produzir uma unidade interpretativa do Judiciário sobre as leis que recaem sobre os manifestantes³⁰¹. Por fim, alertam que se os participantes das manifestações forem tidos como grupos de atuação em mais de um Estado pelas investigações, o caso será federalizado, ou seja, terá a coordenação da Polícia Federal.

O principal intuito deste grupo formado pelas instâncias estaduais e federais é o mapeamento de manifestantes e de grupos aos quais o poder público tem criminalizado de forma constante, como pode ser notado pela declaração do Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, José Mariano Beltrame, que afirmou que “o policial precisa ter garantia de que, quando apresenta alguém [na delegacia], aquilo efetivamente terminará em ação penal”³⁰². Tal declaração se coloca após reiteradas denúncias de arbitrariedade nas detenções.

³⁰⁰ <http://www.justica.gov.br/portal/ministerio-da-justica/acao-integrada-combatera-vandalismo-em-manifestacoes.htm>

³⁰¹ <http://oglobo.globo.com/pais/pf-policias-do-rio-de-sao-paulo-se-unem-para-monitorar-vandalismo-em-manifestacoes-10635356>

³⁰² <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-10-31/policias-do-rio-e-de-sao-paulo-vao-ter-protocolo-unico-para-acao-em-protestos>

Como consequência, apontamos que já foi realizada a identificação de 130 pessoas em um Relatório realizado pela Polícia Federal³⁰³, a partir de monitoramento, rastreamento e espionagem em redes sociais. Este relatório foi distribuído para os setores de inteligência da polícia de São Paulo e Rio de Janeiro. Isto revela como o Estado vem buscando tem violado o direito à liberdade de reunião e expressão por intermédio de uma criminalização abusiva e arbitrária.

No mesmo sentido, o governo federal, através do Ministério da Justiça, quer criar uma espécie de “pronto-atendimento” judicial para as manifestações, tal consistindo, inegavelmente, em um tribunal de exceção³⁰⁴. Este “pronto atendimento judicial itinerante”, anunciada pelo Ministro no final de 2013, teria como foco “penalizar as situações de violência e depredação nas manifestações”³⁰⁵. Seu evidente foco na figura do manifestante reforça o presente quadro no qual as violações de direito cometidas pelos policiais continuam sem resposta adequada.

A CIDH se pronunciou em informe recente acerca de como se daria uma distribuição de casos conforme os parâmetros do direito internacional dos direitos humanos, destacando a importância de “un mecanismo para asignar los casos de manera objetiva, contemplando posibilidades para la asignación, tales como el sorteo o mediante un sistema de distribución automática atendiendo a un orden alfabético, o bien, asignando los casos mediante planes predeterminados de gestión que deben incorporar criterios objetivo”³⁰⁶. Considerando uma possível natureza política da seleção dos juízes a atuarem nestes pronto-atendimento, a prática pode vir a constituir uma violação do devido processo e independência judicial.

Da mesma forma, pretende-se criar um Comitê Executivo para Atos de Vandalismo, o que dinamizaria as propostas retiradas nestas reuniões. Esse comitê seria composto pelo Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e das Secretárias de Segurança Público do Rio de Janeiro e São Paulo. Devemos assim apontar um recrudescimento das normas de exceção que já vêm sendo utilizadas em face dos manifestantes, com a união dos três poderes a nível federal e estadual, caracterizando-se assim um quadro preocupante de fragilidade democrática.

³⁰³ <http://oglobo.globo.com/pais/pf-identifica-130-suspeitos-de-incitar-violencia-durante-protestos-10686157>

³⁰⁴ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/11/1368341-governo-estuda-criar-atendimento-judicial-itinerante-em-manifestacoes.shtml>

³⁰⁵ Folha de São Paulo, “Governo quer criar atendimento judicial itinerante em manifestações”, 07 de Nov. de 2013, <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/11/1368341-governo-estuda-criar-atendimento-judicial-itinerante-em-manifestacoes.shtml>

³⁰⁶ OEA, CIDH, Garantías para la Independencia de las y los Operadores de Justicia: Hacia el Fortalecimiento del Acceso a la Justicia y el Estado de Derecho en las Américas (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 44, 5 de Dez. de 2013), par. 119.

3.2. Prisões e Detenções Arbitrárias:

A criminalização da liberdade de expressão durante os protestos se apresenta pela tratativa penal que os manifestantes vêm recebendo frente aos seus pleitos. Ao invés do diálogo, da facilitação e segurança das manifestações e do respeito às garantias fundamentais da liberdade de expressão, liberdade de reunião e associação pacíficas, o Estado vem optando constantemente pela via repressiva e criminalizante.

Grande parte dos detidos durante os protestos foram enquadrados nas delegacias em artigos do Código Penal e de outras leis penais, muitas vezes artigos e leis que são flagrantemente inadequadas para lidar com os protestos sociais.

Os principais tipos penais que foram aplicados pela polícia em todo o país contra os manifestantes foram a formação de quadrilha (associação criminosa), dano ambiental, dano ao patrimônio público, desacato, incêndio, ato obsceno, posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, além de casos em que foi aplicada a Lei de Segurança Nacional.

Outro ponto que merece ser destacado é a questão de que aproximadamente um terço dos detidos nos protestos em São Paulo ter sido preso em **flagrante** por supostos crimes cometidos nos protestos³⁰⁷. Segundo o artigo 302 do Código de Processo Penal a prisão em flagrante ocorre nas situações em que o indivíduo está (i) cometendo uma infração penal, (ii) acabou de cometer infração penal, (iii) é perseguido logo após, em situação que faça presumir ser autor da infração ou (iv) é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. Nota-se que os elementos que definem a materialidade da prisão em flagrante dependem da “certeza visual do crime”³⁰⁸, ou seja, o crime precisa ter sido presenciado, ou que momentos após sejam encontrados indícios suficientes para imputar o crime a alguém.

Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, a detenção de pessoas com base em flagrantes presumidos tem sido uma constante nas manifestações populares. Pessoas vêm sendo detidas por portarem garrafas de vinagre, máscaras e instrumentos de percussão, sem estarem associadas a práticas delitivas. É mister informar que o flagrante é uma modalidade de prisão que se realiza no instante em que se desenvolve ou se termina de concluir a prática de uma infração penal, sem que seja necessária a

³⁰⁷ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/1381005-policia-de-sao-paulo-indiciou-13-dos-detidos-durante-protestos.shtml>

³⁰⁸ MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1997, p. 370.

existência de um mandado judicial a justificando, muito embora a sua manutenção deva ser posteriormente analisada pelo Poder Judiciário.

Uma dos tipos de flagrante reconhecidos pela legislação brasileira é o flagrante o presumido ou ficto, que se caracteriza pela situação em que o agente é surpreendido com objetos ou documentos que o liguem à prática de uma infração penal, sem que tenha sido perseguido. Um dos casos mais graves nesse sentido é o do morador de rua, Rafael Braga Vieira, que se encontra preso desde o dia 20 de junho, conforme será relatado a seguir.

Caso Rafael Braga Vieira³⁰⁹: Em 20 de junho de 2013, dia da manifestação que ocorreu na Av. Presidente Vargas em direção à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, após uma série de detenções e arbitrariedades cometidas pela polícia após o fim da manifestação. Com o intuito de prender os que dela participavam, a Polícia Militar levou Rafael Braga Vieira para a sede policial, alegando que este portava artigos explosivos. Deve-se ressaltar que os policiais alegam que este carregava uma mochila, fato este contestado pelo acusado.

Rafael, que é morador de rua, possuía materiais para higiene do local onde pretendia dormir, sendo autuado em flagrante delito por conta de uma garrafa de água sanitária e outra de álcool, além de uma vassoura. Rafael foi encaminhado ao presídio de Japeri. Foi realizada sua denúncia 25 de junho de 2013, tendo como as únicas testemunhas arroladas pela acusação policiais. Faz-se premente ressaltar que no Brasil, apesar da ampla prova de ilegalidade em diversas detenções em manifestações e da notoriedade de abusos cometidos pelos mesmos, existe a presunção de legitimidade de atos praticados por policiais. Sua prisão foi convertida em prisão preventiva para “manutenção da ordem pública”, colocando sobre ele condutas genéricas sem nenhuma forma de prova de que de fato este estaria usando tais líquidos para coisa diversa que a higienização de seu lugar de dormida. Todo o inquérito se baseia na existência de duas garrafas plásticas sob a posse de Rafael, cujo intuito de sua utilização é suposto pelos responsáveis pelas investigações, sem nenhum outro indício, sendo inclusive colocado no laudo técnico que ambas possuíam aptidão mínima para funcionar como material incendiário. No dia 23 de setembro foi realizado um pedido de revogação de prisão preventiva de Rafael pela Defensoria Pública, julgado improcedente pelo Juiz da 32ª Vara Criminal no dia 27 do mesmo mês. Rafael encontra-se preso desde o dia 20 de junho³¹⁰.

³⁰⁹ Registro de Ocorrência nº 005-06559/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

³¹⁰ Processo n. 0212057-10.2013.8.19.001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

No dia 02 de dezembro de 2013, Rafael foi condenado a 5 anos de prisão em regime fechado. Na sentença o juiz o condena especificamente com base em uma perícia inconclusiva, mas que relata a não potencialidade explosiva das garrafas, no depoimento dos policiais executores da prisão, e no fato de Rafael afirmar estar na posse das garrafas, o que por si só não poderia gerar condenação por serem meros materiais de limpeza. No que se refere a conduta o magistrado se limita a dizer que houve intervenção da polícia militar na manifestação, o que a seu ver seria indício suficiente para condenar Rafael quase no máximo da pena para o tipo, que é de seis anos, sem nenhum indício concreto de autoria, mostrando-se como o primeiro caso de condenação em caráter definitivo e claramente contrário aos padrões do direito penal, gerando grave preocupação no que se refere a postura do judiciário em relação a manifestantes.

Neste sentido, o depoimento, portanto, daqueles que presenciaram a suposta prática do delito é essencial para a caracterização do flagrante. Ocorre que em 76% dos casos, a única testemunha do caso era policial militar, policial civil ou guardas municipais.³¹¹ Neste mesmo sentido, no Rio de Janeiro a única prova para condenação, de acordo com a Súmula 70 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, é o depoimento de policiais, destarte os diversos relatos de implante de provas durante manifestações. De forma exemplar os quatro casos, descritos abaixo, são emblemáticos neste sentido.

Caso Caio Brasil e Juliana Ismeria: Os dois estudantes foram detidos durante a manifestação de 17 de junho de 2013, acusados de furto qualificado, por provas que teriam sido implantadas pela polícia. Foi expedido alvará de soltura de ambos em 19 de junho de 2013, tendo como uma das condicionantes à liberdade não poderem frequentar lugares públicos após às vinte e uma horas, salvo para estudo ou trabalho, mostrando clara tentativa de afastamento de Caio e Juliana das manifestações. O processo ainda tramita na 14ª Vara Criminal, tendo a próxima parte da audiência de instrução e julgamento que iniciou-se no dia 12 de março de 2014 sido marcada para 05 de maio deste ano³¹².

Caso I. G.: Em 30 de setembro de 2013, o estudante participava de protesto dos professores no Centro do Rio de Janeiro quando foi detido por um policial militar sob a acusação de porte de explosivos. Ocorre que, em verdade, conforme demonstraram imagens veiculadas na imprensa, um policial militar havia jogado três morteiros aos pés de Isaac enquanto revistavam sua mochila. Mais uma vez, portanto, o flagrante havia sido forjado pelos policiais que o

³¹¹ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/1381005-policia-de-sao-paulo-indiciou-13-dos-detidos-durante-protestos.shtml>

³¹² Processo nº 0207680-93.2013.8.19.001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

prenderam. A ação policial foi arbitrária e violenta: o estudante foi algemado e arrastado pelas ruas do Centro da cidade. Isaac, conforme denúncias, já estava sendo visado para implantes de provas e incriminação em virtude de sua participação nas manifestações³¹³.

Caso L.G.D³¹⁴: L.G.D. foi detido por um policial militar, que alegou que o manifestante estava com uma pedra na mochila. Através da filmagem realizada por jornalistas independentes foi possível observar o policial militar abaixando e pegando a mesma pedra que foi levada como prova contra o manifestante e colocando-a na mochila do mesmo³¹⁵. Esse foi detido com violência pelos policiais, que se negaram a informar para qual delegacia ele estaria sendo levado. No entanto, apesar dos pleitos dos manifestantes e da informação dada na delegacia sobre a existência de provas contundentes de que se tratava de um caso de provas forjadas, este foi indiciado por associação criminosa e porte de arma.

Caso Bruno Ferreira Teles: Bruno Ferreira Teles, de 27 anos, foi preso em flagrante por supostamente jogar um coquetel molotov contra a polícia. Em 22 de junho de 2013, o estudante Bruno Ferreira Teles participava de um protesto nas proximidades do Palácio Guanabara, sede do governo do Estado do Rio de Janeiro, quando foi detido por policiais militares sob a acusação de portar e arremessar explosivos contra os agentes policiais. Bruno já estava preso quando os manifestantes se mobilizaram nas redes sociais em busca de imagens do momento de sua detenção, dada a denúncia de que o explosivo que teria justificado sua detenção havia sido forjado pelos próprios policiais militares. Por derradeiro, essas imagens, veiculadas também na grande imprensa, esclareceram que Bruno não portava nenhum explosivo, nem mesmo a mochila levada pelos policiais militares à sede policial onde alegavam que ele guardava tais explosivos, pertencia a ele. O flagrante, portanto, havia sido forjado pelos policiais que o prenderam. Não bastasse esse fato, é oportuno aqui ressaltar a violência com que Bruno foi detido. Ele foi perseguido nas ruas por agentes da polícia militar e, quando alcançado, uma arma menos letal conhecida como *taser* lhe foi aplicada, impondo-lhe choques elétricos que resultaram em desmaio. Bruno já estava desacordado e a violência não cessou até que outros manifestantes intervissem em sua defesa. Bruno chegou a ser levado para o presídio Bandeira Stampa, em Bangu, tendo seu primeiro pedido de liberdade negado, sendo solto por intermédio de um pedido de *habeas corpus* no dia

³¹³ <http://odia.ig.com.br/noticia/opiniao/2013-10-09/joao-batista-damasceno-flagrante-forjado---jogada-ensaiada.html>

³¹⁴ Registro de Ocorrência nº 019-07281/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

³¹⁵ <http://www.youtube.com/watch?v=p4t-vX9Aa0Y&fb>

seguinte. Importante destacar que Bruno tinha presença assídua nos protestos que haviam ocorrido até então³¹⁶.

Segundo advogados que estiveram nas delegacias para defender manifestantes detidos as prisões foram arbitrárias e os indiciamentos foram feitos de forma aleatória entre aqueles que foram conduzidos às delegacias, isto é, não foram apresentadas provas ou indícios suficientes para fundamentar uma suspeita concreta e assim basear qualquer indiciamento do flagrante. Para muitos deles, houve uma verdadeira “rifa do B.O.”. Considerando a arbitrariedade com que a polícia e os agentes de segurança têm agido durante os protestos e as denúncias como esta, é extremamente grave que manifestantes sejam indiciados unicamente com base em prisões em flagrante cujos únicos testemunhos nos registros sejam de policiais.

Ainda que o Código de Processo Penal em seu artigo 202 defina que “toda pessoa será testemunha”, o que significa que qualquer um pode prestar depoimento, sem discriminação, grande parte da jurisprudência brasileira afirma que o testemunho policial tem validade desde que “aufira credibilidade e coadune com o restante das provas” e ainda, que sejam “uníssonos e coerentes”³¹⁷, apresentando uma gravidade ainda maior em casos como do Rio de Janeiro que dá *status* de única prova necessária para que se condene em definitivo alguém.

Isto, contudo, é particularmente delicado em se tratando dos protestos sociais e em flagrantes que não possuem outras provas que não o próprio depoimento dos policiais presentes. Além disso, há relatos destes advogados que atuam nas manifestações afirmando que em diversas ocasiões outras pessoas também se ofereceram para testemunhar o que viram, mas que geralmente os delegados negavam ouvi-las, numa clara posição de selecionar as oitivas.

Cabe mencionar também outro grave problema que tem ocorrido com relação aos indiciados penalmente. Segundo a defensora pública Daniela Skromov, muitos deles têm sido indiciados sem que haja a individualização da conduta, ou seja, sem que tenha se atribuído ao acusado um fato individualizado³¹⁸, como será percebido de forma mais grave ao se analisar os casos em que foi aplicado tipo de associação criminosa adiante.

³¹⁶ Auto de Prisão em Flagrante n. 009-047-45/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

³¹⁷ Acerca do tema, vide julgados listados na seguinte relação:

<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=VALIDADE+DOS+DEPOIMENTOS+DOS+POLICIAIS+E+DEMAIS+TESTEMUNHAS>

³¹⁸ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/12/06/indiciamentos-de-manifestantes-sao-frageis-e-ameacam-direito-de-protestar-diz-defensora.htm>

A ausência de individualização das condutas fere direitos fundamentais como o contraditório e a ampla defesa (direito do réu de se defender), o devido processo legal (direito de que o processo transcorra conforme a lei) e a dignidade da pessoa humana.³¹⁹ A necessidade para a prisão preventiva de individualização dos elementos que a sustentariam, exigida pela CIDH³²⁰, deveria ser estendida para o caso das detenções e lavraturas de registros de ocorrência.

Prisões massivas de manifestantes também são apontadas em outras cidades. Em Porto Alegre, durante as manifestações de junho de 2013, aproximadamente 208 pessoas foram detidas, entre adultos e adolescentes. Na primeira destas, segundo depoimentos prestados à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Vereadores de Porto Alegre, diversos adolescentes relataram situações de violência policial e detenções arbitrárias.

Em Brasília, após protesto realizado no dia 14 de junho de 2013, duas coordenadoras do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e um motorista de caminhão, que havia transportado pneus para a manifestação, foram presos em suas casas, em suposto flagrante, muitas horas após o protesto³²¹. No dia 15 de junho, abertura da Copa das Confederações, durante os protestos, mais de trinta pessoas foram detidas e há extensos relatos de violência por parte da polícia. Na manifestação do dia 07 de setembro, foi registrada em Brasília a detenção de 50 manifestantes³²², sendo contabilizados em todo o país aproximadamente 335 manifestantes detidos apenas neste dia³²³. Do mesmo modo, no dia 15 de novembro foi realizada nova prisão massiva e arbitrária de manifestantes na cidade, 15 foram presos³²⁴.

No dia 07 de setembro também foram notificadas a detenção de 61 manifestantes na cidade de Belo Horizonte³²⁵. Os acontecimentos deste dia foram debatidos na 43ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, cujas notas taquigráficas citam que um dos motivos das prisões seria formação de quadrilha. Uma das declarantes narra que, ao

³¹⁹ <http://lcbas2.wordpress.com/2007/03/04/acao-penal-sem-individualizacao-da-conduta-ofende-a-dignidade-da-pessoa-humana/>

³²⁰ OEA, CIDH, Informe sobre el Uso de la Prisión Preventiva en las Américas (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 46/13, 30 de Dez. de 2013), par. 21.

³²¹ Uma das coordenadoras do MTST foi liberada apenas após o pagamento de fiança. O inquérito em questão continua tramitando junto às autoridades policiais da capital.

³²² <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-09-08/manifestantes-presos-em-brasilia-durante-7-de-setembro-ja-foram-libertados>

³²³ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/09/09/dois-dias-apos-protestos-20-pessoas-cotinuam-presas-em-sp-rj-e-mg.htm>

³²⁴ http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/11/16/interna_cidadesdf,398964/tres-manifestantes-sao-transferidas-para-a-colmeia-12-seguem-na-dpe.shtml

³²⁵ http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/09/08/interna_gerais,446560/manifestacoes-do-dia-da-independencia-em-bh-terminam-com-61-detidos.shtml

notar a detenção de dois jovens: “Perguntei [ao policial] também a razão da prisão, e eles falaram que era por formação de quadrilha. Só havia dois rapazes, e falaram que era formação de quadrilha.”³²⁶

A respeito da detenção de manifestantes, a CIDH declarou que “En cuanto a las frecuentes detenciones de las que son objeto las defensoras y los defensores de derechos humanos por su participación en manifestaciones de protesta social, la Comisión destaca que la protesta pública es una de las formas de ejercicio del derecho de reunión y de la libertad de expresión que reviste un interés social fundamental para garantizar el buen funcionamiento del sistema democrático. Por ello, las expresiones contra proyectos o políticas gubernamentales, lejos de ser una provocación a la violencia, son propias de cualquier democracia pluralista”³²⁷.

Deve haver motivos fundados na legislação interna de forma expressa e sujeitando-se às normas processuais vigentes, doméstica e internacionalmente. Mesmo que legal, a detenção não pode resultar incompatível com direitos fundamentais do manifestante, como no caso da prisão se dar de forma irrazoável, imprevisível ou desproporcional³²⁸.

Na mesma linha, a OSCE declarou que a detenção de manifestante sob alegação de cometimento de delito ou infração administrativa deve possuir um ônus de justificativa especialmente alto, utilizável apenas quando a detenção impossibilitaria uma futura persecução penal³²⁹. A ONU demonstrou preocupação quanto à detenção em massa de manifestantes e afirmou que apenas deve haver a detenção daqueles que, de fato, cometeram delitos³³⁰.

Por óbvio, as detenções em massa que vem sendo praticadas pelas autoridades policiais brasileiras, como os mais de duzentos manifestantes detidos em São Paulo durante manifestação ocorrida em 22 de fevereiro de 2014³³¹, por exemplo, não se

³²⁶ BRASIL, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 43ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, Notas Taquigráficas, p. 41.

³²⁷ CIDH, Segundo Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 66, 31 de Dez. de 2011), par. 106.

³²⁸ CIDH, Informe sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (OEA/Ser.L/V/II.124. Doc. 5 rev. 1, 7 de Mar. de 2006), par. 49.

³²⁹ OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly (2010), par. 108. (“in the most pressing situations, when failure to detain would result in the commission of serious criminal offences.”)

³³⁰ ONU, Comissão de Direitos Humanos, Concluding Observations of the Human Rights Committee: Canada, par. 20, U.N. Doc. CCPR/C/CAN/CO/5 (20 de Abr. de 2006)

³³¹ Folha de São Paulo, “Todos os 262 manifestantes detidos em ato anti-Copa foram soltos, diz SSP”, 23 de Fev. de 2014, <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/02/1416621-todos-os-230-manifestantes-detidos-em-ato-anti-copa-foram-soltos-diz-ssp.shtml>

adequam a estes parâmetros. Tampouco a liberação da quase totalidade de manifestantes detidos, como ocorre na maioria dos casos, confere legalidade ou legitimidade à medida. Pelo contrário, a prática reiterada de detenções que se mostram posteriormente inadequadas parece assinalar o uso dissuasório da detenção, como tentativa de coibir o livre exercício do direito de manifestar-se.

Uma medida recente do Estado de Minas Gerais torna ainda mais preocupante o cenário da criminalização dos manifestantes. O Secretário Extraordinário da Copa do Mundo da Polícia Militar, Coronel Antonio, confirmou a informação que a Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais criou a possibilidade prender preventivamente manifestantes que já sofreram criminalização durante os protestos no Estado, com base no artigo 311 e 312 do Código de Processo Penal. O Estado de Minas Gerais quereria decretar a prisão preventiva de 176 (cento e setenta e seis) pessoas supostamente envolvidas em delitos que teriam ocorrido durante os protestos de junho de 2013³³² e aqueles que não tiverem mandados de busca expedidos serão monitorados. Ainda mais alarmante é o fato que se pretende acionar delegados, juízes federais e estaduais, além do Ministério Público, para que estes viabilizem a prisão, demonstrando um claro rompimento dos princípios do devido processo legal, impedindo a imparcialidade do juízo³³³.

Os parâmetros recentemente publicizados pela CIDH em seu Informe sobre o Uso da Prisão Preventiva nas Américas de forma alguma abrem espaço para este tipo de prática. Pelo contrário, suas recomendações exigem que a prisão preventiva seja medida excepcionalíssima³³⁴, mediante análise ser individualizada³³⁵ e deve ser decidida em audiência oral³³⁶. A prisão preventiva não deve ser componente de uma política de segurança, tendo sido denunciada a prática o encarceramento como solução para os problemas de segurança o sinal de uma política criminal equivocada³³⁷.

Outro ponto central nas detenções arbitrárias é chamada prisão para averiguação. Em São Paulo 235 pessoas foram detidas apenas na noite do dia 13 de junho de 2013³³⁸, como se relatará detidamente a seguir. De acordo com a Defensoria Pública de

³³² Hoje em Dia, “Manifestante ‘perigoso’ será preso em BH antes da Copa”, 15 de Mar. de 2014, <http://www.hojeemdia.com.br/minas/manifestante-perigoso-sera-presos-em-bh-antes-da-copa-1.225807>

³³³ Vide <http://www.cdibh.com.br/portal/3068/Noticias_CDIL_BH/Seguranca_na_Copa_Fifa_2014>

³³⁴ CIDH, Informe sobre el Uso de la Prisión Preventiva en las Américas (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 46/13. 30 de Dez. de 2013), recomendação C(1), p. 124

³³⁵ CIDH, Informe sobre el Uso de la Prisión Preventiva en las Américas (2013), recomendação C(8), p. 125

³³⁶ CIDH, Informe sobre el Uso de la Prisión Preventiva en las Américas (2013), recomendação C(10), p. 126

³³⁷ CIDH, Informe sobre el Uso de la Prisión Preventiva en las Américas (2013), p. 34 e seguintes.

³³⁸ JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, “Dos 234 detidos em protesto, 231 são liberados após prestar depoimento”, ‘4 de junho de 2013 7h25,

São Paulo “contrariamente ao que determina o Código de Processo Penal, o qual autoriza busca pessoal somente nos casos em que houver FUNDADA SUSPEITA de portarem armas ou bens ilícitos, os policiais militares estavam abordando indistintamente todas as pessoas que dirigiam-se à manifestação”³³⁹.

A Polícia Militar utilizou nas detenções a figura da “prisão para averiguação” vedada pelo Código Penal Brasileiro. De acordo com os boletins de ocorrência colhidos pela Defensoria Pública, centenas de pessoas foram submetidas à ilegalidade desta prisão por portar, por exemplo, bandeira, megafone, tinta guache, máscara, rolinho de tinta, vinagre – usado para amenizar os efeitos do gás lacrimogênio –, mas a maioria presa simplesmente por aparentar ser manifestante³⁴⁰.

Vale frisar que, segundo relatos da própria Defensoria Pública, a Polícia Militar impediu o acesso dos Defensores Públicos aos detidos ilegalmente, violando o direito do preso a ser assistido por profissional habilitado. Enfatiza-se que a restrição de acesso aos manifestantes por advogados vêm sendo constantes nas delegacias brasileiras, assim como nas abordagens policiais, o que será detidamente abordado no tópico posterior.

Segundo relatos dos advogados populares que estavam prestando assessoria para os manifestantes nas delegacias, os delegados de polícia arbitraram fiança entre R\$ 1.356,00 (cerca de dois salários mínimos) e R\$ 5.824 (cerca de nove salários mínimos) para cada um dos manifestantes não ficarem presos. Detenções e arbitramento de fiança em razão de protestos pacíficos são inadmissíveis e ilegais frente à legislação penal brasileira e internacional.³⁴¹

A operação da polícia do dia 13 de junho contra os manifestantes atentou não só contra a legislação constitucional brasileira, mas também contra os compromissos assumidos pelo Brasil internacionalmente no campo dos direitos humanos.

Durante a tarde daquele dia, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo foi procurada por organizações da sociedade civil em defesa de direitos humanos, eis que havia chegado a elas informações de que a Polícia Militar utilizaria de todos os meios para reprimir a manifestação, dentre os quais, as “prisões para averiguação”.

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1294960-dos-235-detidos-em-protesto-231-sao-liberados-apos-prestar-depoimento.shtml>

³³⁹ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Habeas Corpus Preventivo, 17 de junho de 2013, página 4.

³⁴⁰ Idem, páginas 8 e 9.

³⁴¹ JORNAL ESTADO DE SÃO PAULO, “Depois de pagar fiança 15 presos nos protestos em São Paulo são soltos”, 14 de junho de 2013, <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,depois-de-pagar-fianca-15-presos-nos-protestos-em-sp-sao-soltos,1042573,0.htm>

Imediatamente, a Defensoria Pública, por meio da Coordenadora de seu Núcleo Especializado de Direitos Humanos, entrou em contato telefônico com o Major Genivaldo, comandante do Batalhão correspondente à área central da cidade, local da manifestação, para tentar estabelecer um diálogo. O comandante, então, passou o contato do comandante da operação, Tenente Coronel Ben-Hur Junqueira Neto. Em conversa com ele por telefone no período da tarde, ficou combinado que os Defensores Públicos se dirigiriam ao local da manifestação para conversa pessoal entre o comando, os Defensores e as lideranças do movimento. Em razão disso, um grupo de Defensores Públicos foi até o local marcado para o início das manifestações, onde ficaram perplexos ao presenciar diversas violações a direitos civis.

Logo na chegada, notou-se a presença de um grande efetivo policial, dividido em vários grupos, andando a pé pelas ruas, abordando e revistando, sem qualquer critério transeuntes. Tal fato foi amplamente noticiado pela imprensa³⁴². Aparentemente, não havia qualquer motivo para que a grande maioria daquelas pessoas fossem abordadas.

Os Defensores Públicos foram relatar o fato ao Comandante da operação, Tenente Coronel Ben-Hur, tendo ele dito expressamente que a ordem era para que os policiais abordassem todos aqueles que tivessem “cara de manifestante”, o que seria constatado por elementos como idade, trajes, ou se portavam ou não mochilas.

Tal ordem, entretanto, vai contraria os dispositivos legais do Código de Processo Penal, o qual autoriza busca pessoal somente nos casos em que houver fundada suspeita do porte de armas ou bens ilícitos³⁴³.

Diversas dessas pessoas abordadas foram detidas pelos policiais e levadas até um ponto operacional da Polícia Militar na Praça do Patriarca, onde, na rua, ficaram perfiladas em uma parede, por horas, aguardando a chegada de um ônibus da Polícia para levarem-nos ao Distrito Policial, sem obter qualquer informação acerca do motivo da detenção.

Isso pode ser confirmado em um dos vídeos no qual se vê um grande número de pessoas detidas, encostadas em uma parede, bem como pela reportagem, também

³⁴² <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/13/em-dia-de-maior-repressao-da-pm-ato-em-sp-termina-com-jornalistas-feridos-e-mais-de-60-detidos.htm>

³⁴³ Art. 240 do CPP: “A busca sera domiciliar ou pessoal. § 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b* a *f* e letra *h* do parágrafo anterior.”

juntada, da revista Carta Capital, na qual o próprio jornalista subscritor do texto relata que era um dos indivíduos que formavam o “paredão” de detidos³⁴⁴.

Vale transcrever trecho de reportagem “Em São Paulo, vinagre dá cadeia”³⁴⁵:

“Fui jogado em um ônibus da Polícia. Tentei perguntar por que eu havia sido preso e para onde eu estava sendo levado. Mais uma vez, não obtive resposta.

(...)

O ônibus da polícia seguiu por um caminho longo até o 78º DP, nos Jardins. Fomos colocados em fila para a revista. Pedi para colocar a blusa e um policial negou, dizendo que dali a pouco ia ‘ficar quente’.

Em seguida, finalmente explicaram porque estávamos ali. A delegada dizia que não estávamos presos, estávamos ‘sob averiguação’. Eu não sei a diferença. Tinham me levado para um departamento policial à força e não me diziam o motivo. Os meus documentos tinham sido retidos pela polícia.

(...)

Cerca de duas horas após ser detido, fui liberado com a chegada de advogados. Deixaram que eu levasse o vinagre” (g.n.).

Como havia um grande número de detidos, número que aumentava a cada minuto, os Defensores Públicos decidiram indagar ao comandante da operação por qual motivo cada um daqueles indivíduos estava sendo preso. Surpreendentemente, contudo, o comandante afirmou textualmente que não poderia dizer naquele momento a razão da prisão de cada um deles, narrando genericamente que havia presos por estarem com tinta, com vinagre, com facas ou simplesmente por já terem sido identificados nas manifestações anteriores.

Mas não só. Nesta conversa, o comandante da operação disse textualmente que aqueles indivíduos estavam, por ordem sua, sendo presos para averiguação. Os Defensores Públicos, com a ciência do comandante, gravaram essa conversa, na qual, narra-se claramente a ilegalidade das prisões realizadas sob o seu comando.

Dois trechos da filmagem do diálogo entre Defensores Públicos e o Comandante da Operação na área, Tenente Coronel Ben-Hur, são reveladores e, por isso, aqui destacados³⁴⁶:

³⁴⁴ http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=5w1fxiXxdbw

³⁴⁵ <http://www.cartacapital.com.br/politica/em-sao-paulo-vinagre-da-cadeia-4469.html>

Cena 01

Policial: Tinta; saquinhos de tinta, que foram jogados...vários saquinhos de tinta...

Defensoria: Mas tá prendendo?

Policial: O cara tá com tinta, não tá? Nas outras manifestações foram presas pessoas que depredaram. Essas pessoas que depredaram foram todas qualificadas e fichadas dentro do distrito, certo? Pra eu saber se esses que estão aqui já foram qualificados (initeligível) eu só posso levar pro distrito.

Defensoria: O senhor está confessando uma prisão por averiguação?

Policial: Tudo bem.

Defensoria: Você gravou?

Policial: Tudo bem. Você pode até colocar a responsabilidade pra mim. Vai ser preso por averiguação. Tudo bem. Vocês querem fazer isso...

Defensoria: Então eles vão ser presos para averiguação?

Policial: Eles estão indo pro distrito e vai ser checado se todos eles têm alguma ficha. (g.n.)

A fala do comandante consubstancia prova inequívoca do fato de que estavam ocorrendo prisões arbitrárias por parte da Polícia Militar: a famosa e vedada pelo ordenamento jurídico “prisão para averiguação”.

A ocorrência de prisão de averiguação em larga escala, antes e durante a manifestação, pode ser comprovada pelo fato de que mais de duzentas pessoas foram detidas pela Polícia Militar, sendo a grande maioria liberada pela Polícia Civil depois de terem permanecido por horas na Delegacia, sob a custódia da autoridade policial.

³⁴⁶ http://saopaulo.mpl.org.br/wp-content/uploads/2013/08/notitia_criminis.pdf

Segundo reportagem do portal de notícias R7, foram 242 (duzentos e quarenta e dois) detidos, sendo que somente 4 (quatro) foram autuados em flagrante na Delegacia.³⁴⁷

Em relação à maioria dos indivíduos presos, ainda que tenham sido mantidos por horas sob custódia, sequer foi lavrado Boletim de Ocorrência. Em outros casos, contudo, o indivíduo foi ouvido, bem como os policiais condutores, e foi lavrado Boletim de Ocorrência de natureza não criminal, o que evidencia que, muito embora tenham sido presos, recebidos pela Delegacia e colocados em locais de custódia por horas, a autoridade policial, ao cabo, reconheceu que as pessoas detidas não estavam praticando qualquer ato ilícito. A maioria das pessoas foi presa mesmo não portando qualquer objeto, constando até mesmo dos B.O.'s que não portavam NADA de relevante, simplesmente sendo presos (e posteriormente liberados) por aparentarem ser manifestante.

O jornal Estado de São Paulo publicou notícias instantâneas às 16h10, às 16h12 e às 16h57, que denunciavam a prática abusiva das prisões para averiguações:

16h57 – Dezesesseis jovens foram detidos e passam por triagem em uma espécie de Q.G montado pela PM em um prédio próximo à Praça do Patriarca. Segundo a polícia, eles portavam facas e combustível. A reportagem também constatou que pessoas portando vinagre, usado para neutralizar o efeito de bombas de gás lacrimogêneo, também foram detidas. Um policial alegou que os manifestantes foram revistados porque estariam “com um produto estranho”.

16h12 – Manifestantes já começaram a se reunir em frente ao Teatro Municipal para o quarto protesto pela redução da tarifa de ônibus. Depois de seguidos confrontos nas manifestações, grupos de cinco PMs circulam pelas ruas da região, como a Xavier de Toledo e Líbero Badaró, e revistam jovens com mochilas em busca de materiais que possam ser usados em atos de vandalismo. Mais de 100 pessoas se encontram no ponto de partida da passeata.

16h10 – A polícia paulista está se preparando para o quarto protesto contra o aumento da tarifa do transporte urbano, marcado para as 17h desta quinta-feira, 13, com policiais extras e criando

³⁴⁷ <http://noticias.r7.com/sao-paulo/marcado-por-maior-repressao-e-violencia-quarto-dia-de-protesto-tem-mais-de-240-detidos-14062013>

meios para prender mais manifestantes por eventuais atos de vandalismo. A concentração é em frente ao Teatro Municipal.³⁴⁸

Tais “prisões para averiguação” seguiram noite adentro, sem, aparentemente, qualquer intervenção ou contraordem de qualquer órgão superior. Pelo contrário, em informação prestada pela Secretaria de Segurança ao periódico, denota-se que esta possuía informações precisas do que estava ocorrendo no local das manifestações:

18h39 – A Secretaria de Segurança Pública de SP informou que 68 pessoas já foram presas até o momento durante os protestos contra o aumento da tarifa de ônibus. Elas estão sendo levados para um ônibus da PM parado perto do Teatro Municipal.

A pasta também informa que o jornalista da Carta Capital Piero Locatelli, detido pela PM, vai ser liberado do 78º DP (Jardins). Segundo a secretaria, ele foi preso porque estava com vinagre na bolsa – o produto seria usado para neutralizar o efeito de bombas de gás lacrimogêneo. A secretaria informou que um segundo jornalista também foi preso por ter “tentado evitar uma prisão”.

Somadas à notoriedade das prisões para averiguação, sobejaram declarações das referidas autoridades estaduais que parecem evidenciar ainda mais que tenha havido ordem deliberada de instâncias superiores do Governo do Estado de São Paulo para que a Polícia Militar agisse do modo abusivo acima descrito ou, ao menos, parecem evidenciar que as altas instâncias do Governo do Estado, tendo o conhecimento do fato, foram coniventes com as ações.

No dia 13 de junho de 2013, na mesma matéria veiculada pela Folha de São Paulo em que o Governador do Estado já prometia “maior rigor nos protestos contra o aumento da tarifa de ônibus”, o comandante das operações policiais na região central, tenente-coronel Marcelo Pignatari, garantia que seriam adotadas medidas “para evitar qualquer tipo de ação que quebre a ordem” (g.n.) e que não deixaria os manifestantes “à vontade pela cidade”³⁴⁹.

As declarações revelam a intenção, por parte do Governo do Estado, para endurecer a repressão das manifestações, trazendo também o questionamento se esse “maior rigor”, citado na entrevista, seria a possibilidade de prisão por averiguação de forma indistinta.

³⁴⁸ <http://blogs.estadao.com.br/estadao-urgente/manifestantes-fazem-quarto-protesto-por-reducao-da-tarifa-de-onibus/>

³⁴⁹ <http://www.controversia.com.br/index.php?act=textos&id=15893>

No dia seguinte, 14 de junho de 2013, o Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, em coletiva de imprensa, corroborou a ação policial, a qual classificou como “correta”. Depois de ser indagado sobre os abusos, afirmou genericamente que eventuais abusos seriam investigados³⁵⁰. Ao adjetivar, categoricamente, a ação policial do dia anterior como “correta” e afirmar que “eventuais” abusos seriam averiguados, a postura oficial do Governo do Estado foi no sentido de avalizar as ações amplamente noticiadas, dentre as quais, as prisões para averiguação.

Tendo-se em vista a ampla divulgação das práticas ilegais, parece haver elementos suficientes para que se admita ser bastante plausível que as altas instâncias do Governo do Estado tivessem ciência dos atos que avalizavam por meio de seu posicionamento oficial.

Dois dias depois, o Secretário de Segurança Pública do Estado e o Comandante-Geral da PM, ladeados em coletiva de imprensa, defenderam a legitimidade das ações policiais e afirmaram que, na manifestação seguinte, não haveria prisões por “levar vinagre”. Entretanto, não há notícias de responsabilização daqueles envolvidos nas práticas denunciadas.

No dia 9 de agosto de 2013, o então Comandante da Tropa de Choque, César Augusto Morelli, quando do anúncio de seu desligamento do Comando, proferiu declarações em que aponta não apenas que houve ordem para os abusos ocorridos no dia 13 de junho, como também que tal aval proveio das instâncias superiores do Governo paulista. Nas palavras do hoje ex-Comandante da Tropa de Choque:

Sempre tive o aval do Comando-Geral [da Polícia Militar] e da Secretaria [da Segurança Pública]. Nas manifestações de junho, segui ordens e recebi os parabéns de meu comandante³⁵¹.

As declarações do sr. Morelli, sobretudo se cotejadas com os demais elementos expostos, constituem forte indicativo de que, de fato, pode ter havido ordem superior para as centenas de prisões abusivas ocorridas no dia 13 de junho de 2013.

Os discursos públicos das autoridades locais encorajando atos de violência contra manifestantes tem sido uma constante. Após a repercussão de atuação violenta das forças policiais na cidade de Porto Alegre em junho de 2013, o governador do

³⁵⁰ <http://agenciabrasil.etc.com.br/noticia/2013-06-14/alckmin-defende-acao-da-policia-no-protesto-contr-aumento-de-passagem-em-sp>

³⁵¹ <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/123111-segui-ordens-e-ganhei-parabens-nas-manifestacoes-diz-ex-comandante.shtml>

estado do Rio Grande do Sul, Tarso Genro, veio a público afirmar que os policiais envolvidos no episódio "honraram a farda" da polícia gaúcha.³⁵²

Dentre as muitas práticas violentas que caracterizaram a ditadura brasileira, ora destacamos a que ficou conhecida como "prisão para averiguação". Este abjeto instituto jurídico permitia a momentânea privação da liberdade, sem qualquer respaldo em flagrante cometimento de delito ou ordem escrita de autoridade judicial competente, com o escopo único de realizar investigação ou averiguação em ambiente policial.

Findo o regime ditatorial militar, um dos marcos do novo período de democratização da sociedade brasileira foi a proscrição dessa prática em nível constitucional, trazida de forma expressa no art. 5º, LXI, da Constituição da República, eis que evidentemente incompatível com o Estado Democrático de Direito.

Deve-se frisar que tal prática não foi apenas vedada em nossa Carta Constitucional, mas também em Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário. Nesse sentido, destacamos o disposto na Convenção Americana de Direito Humanos que veda expressamente a prisão para averiguação ao vedar a detenção arbitrária ou qualquer forma de detenção que não esteja fundada na lei vigente³⁵³.

Indiscutível, portanto, ser "fato público e notório que todos os participantes das denominadas marchas pela gratuidade do transporte não foram presos em razão de ordem judicial fundamentada"³⁵⁴.

As prisões por averiguação vem se mostrando uma prática de desmobilização também nos demais Estados, como apontamos no capítulo sobre legislações de exceção, quando da utilização da Lei que proíbe o uso de máscaras no Estado do Rio de Janeiro.

No que concerne aos tipos penais utilizados na criminalização dos manifestantes, abordaremos primeiro a utilização do desacato. Há alguns discursos que possuem uma proteção especial no Direito Internacional dos Direitos Humanos, entre eles o discurso político, sobre assuntos de interesse público e o discurso sobre funcionários públicos no exercício de suas funções³⁵⁵. Esta proteção especial – conforme a jurisprudência interamericana - significa que, na prática, o teste de necessidade é acompanhado de

³⁵² <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/06/tarso-genro-elogia-atuacao-de-pms-em-novo-protesto-em-porto-alegre.html>

³⁵³ OEA, CADH, art. 7.

³⁵⁴ Professor Gustavo Henrique R. I. Badaró (USP), em parecer publicado no Boletim do IBCCRIM, ano 21, n.º 248 – julho/2013.

³⁵⁵ OEA, CIDH, Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, Marco Jurídico Interamericano sobre el Derecho a la Libertad de Expresión (OEA/Ser.L/V/II. CIDH/RELE/INF. 2/09, 30 de Dez. de 2009), par. 99

critérios mais estritos, de forma que o teste da proporcionalidade deverá ponderar os interesses de um debate aberto sobre assuntos públicos.

Assim, figuras e funcionários públicos estão sujeitos a avaliações por parte da sociedade e devem ter uma tolerância maior às críticas feitas pelos cidadãos, a fim de garantir a participação da sociedade em questões de interesse público. Tendo em vista que a contestação judicial das críticas vindas da sociedade tem sido usada como um artifício político para sufocar o debate público, é importante garantir a legitimidade e importância desse tipo de manifestação. Em declaração conjunta sobre a difamação, os Relatores para a Liberdade de Expressão afirmaram que³⁵⁶:

Estes regimes jurídicos não exigem a previsão de funcionários públicos e figuras públicas, pois os mesmos devem mostrar uma tolerância maior do que o esperado de cidadãos comuns face às críticas.

O Princípio 11 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão aprovada em 2000 pela CIDH expõe que³⁵⁷:

Os funcionários públicos estão sujeitos a maior escrutínio da sociedade. As leis que punem a expressão ofensiva contra funcionários públicos, geralmente conhecidas como “leis de desacato”, atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação.

Em total desrespeito aos preceitos acima mencionados, as leis brasileiras estipulam uma maior proteção a certos funcionários públicos do que aos cidadãos normais. No Código Penal há a previsão de níveis mais elevados de proteção pela reputação dos funcionários públicos e punições mais elevadas para aqueles que são acusados de serem responsáveis por difamar esses funcionários.

Como exemplo, pode-se citar que a legislação penal brasileira prevê a pena de seis meses a dois anos, ou multa, para quem desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

O fundamento das leis de desacato se pauta na necessidade de proteger a honra dos funcionários públicos e das instituições públicas, dentro de uma tutela garantista da

³⁵⁶ Declaração Conjunta do Décimo Aniversário: Dez Desafios Chaves para a Liberdade de Expressão para a próxima década.

³⁵⁷ <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=142&IID=2>

ordem pública. A argumentação, todavia, de que as leis de desacato defendem a “ordem pública” - um propósito permissível para a regulamentação da expressão em virtude do artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos - não pode ser levada adiante, já que isso contraria o princípio de que uma democracia que funciona adequadamente constitui a maior e melhor garantia da ordem pública.

A própria Comissão Interamericana de Direitos Humanos já declarou³⁵⁸ que a proteção especial destinada aos servidores públicos, em detrimento de um tratamento igualitário aos cidadãos comuns, constitui uma grave contravenção ao princípio fundamental de um sistema democrático, que sujeita o governo a controle popular para impedir e controlar o abuso de seus poderes coercitivos.

Não obstante a previsão do crime de desacato pelo artigo 331 do Código Penal, este diploma ainda prevê o aumento de um terço da pena se os crimes de difamação, injúria ou calúnia são cometidos contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro ou contra funcionário público, em razão de suas funções, segundo o teor do artigo 141, inciso I e II do Código Penal. Um efeito direto dessa previsão de aumento da pena quando os crimes contra a honra são cometidos contra pessoas ou funcionários públicos é o desvirtuamento do tipo penal de desacato.

No Brasil, o crime de desacato está muito mais relacionado a um cenário de abordagem policial pelas rondas ostensivas ou preventivas. Muitas vezes o crime de desacato é cumulado com outros tipos penais (ameaça, resistência e desobediência) e, a princípio, remontam num desastroso panorama de abuso de poder e destrato ilegítimo na condução de uma interpelação policial. Tanto é assim, que é muito difícil apontar um caso em que haja a plenitude dos requisitos do tipo penal para configurar a tipicidade das condutas, embora o Poder Judiciário se curve a fracas e parciais alegações e provas. O problema é ainda maior quando se observa que as condenações deste tipo penal se concentram em determinados estratos sociais, dificilmente atingindo os níveis mais altos da pirâmide socioeconômica.

O desacato assim é utilizado por policiais militares indiscriminadamente, inclusive quando alguém abordado se recusa a realizar algum procedimento que seja ilegal. Muitas vezes o crime de desacato foi utilizado para inibir críticas e reclamações totalmente legítimas a abusos das forças de segurança pública. Nas manifestações, centenas de pessoas foram hostilizadas por policias e ao rebaterem as ofensas foram detidas por desacato. Houve casos em que pessoas foram obrigadas a ficar imóveis em

³⁵⁸ OEA, CIDH, Relatório sobre a Compatibilidade entre as Leis de Desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA/Ser. L/V/II.88. Doc. 9 rev., 17 de fevereiro de 1995) par. 207.

determinada posição física por grande tempo, pois policiais ameaçaram de enquadrá-las no crime de desacato caso desobedecessem à ordem. Além disso, outras pessoas foram detidas e indiciadas por desacato sem nem ao menos ter dirigido a palavra a um policial. Vale citar que há uma grande corrente que acredita que o crime de desacato é inconstitucional e não deveria ser aplicado em nenhum contexto, seja de manifestações ou não.

Não é surpreendentemente que o largo uso do tipo penal de desacato agora se estenda ao cenário de manifestações e protestos, e causa menos espanto ainda associar este uso em claros casos de injusta criminalização de manifestantes, num evidente objetivo de enfraquecer e desmembrar os protestos e suas reivindicações. Reforça-se, assim, a inabilidade e o despreparo das autoridades públicas para lidar com os protestos, no qual encontra como única solução a repressão destes eventos, dinamitando os direitos fundamentais constitucionalmente tutelados de se reunir para poderem se expressar.

No que concerne a outro tipo amplamente utilizado, qual seja, associação criminosa, a Lei 12.850/2013, ao alterar o artigo 288 do Código Penal, passou a prever o delito de associação criminosa como a associação de três ou mais pessoas para cometimento de crimes, aumentando a pena para até metade se tiver uso de arma ou participação de criança ou adolescente, sendo que no caso de adolescente este pode fazer parte da mesma e ser indiciado por tal.

No cenário das manifestações, este instituto vem sendo utilizado como uma das principais fonte principal de criminalização, marcado pela sua utilização massiva como forma de realização de prisões dos manifestantes, prisões estas arbitrárias, que contam como prova única de autoria as alegações de policiais. A este respeito, é imperativo recordar que perante o direito, os policiais possuem, de acordo com a já citada súmula 70³⁵⁹ do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não apenas fé pública, mas o poder de instruir probatoriamente uma ação penal com suas palavras, mesmo que se baseando no testemunho de apenas um policial, como já abordado acima. Neste sentido, percebe-se um completo ignorar tanto em sede policial, quanto no âmbito do judiciário, dos diversos relatos e provas de que policiais militares estariam arbitrariamente implantando provas com o escopo de culpabilizar manifestantes, como anteriormente abordado.

³⁵⁹ Súmula é o entendimento pacificado de tribunal sobre uma matéria que gerou controvérsia. O conteúdo da súmula em sua íntegra é “O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação.”

Como forma de apresentar a aplicação do tipo associação criminosa aos manifestantes, torna-se necessário relatar o ocorrido no dia 15 de outubro de 2013, quando um novo grande ato teve lugar no centro da cidade do Rio de Janeiro. Este protesto marcava a data em que no Brasil se comemora o Dia do Professor e o apoio à luta dos profissionais da educação do Rio de Janeiro por melhores condições de trabalho³⁶⁰. O ato foi marcado pela intensificação da repressão policial, especialmente no que diz respeito às detenções arbitrárias. Segundo informações da Polícia Civil, cerca de 190 pessoas foram detidas³⁶¹, tendo ocorrido 84 casos de prisão provisória em decorrência de suposto flagrante.

Além do grande volume de detenções arbitrárias, o que qualifica especialmente esse dia é o uso do tipo penal de associação criminosa contra os manifestantes. Importante notar, como já adiantamos, que o Estado brasileiro anunciou, antes mesmo das detenções, que se valeria dessa lei em face dos manifestantes³⁶², mostrando uma intenção de criminalizar independentemente da conduta individual do manifestante detido. O caso abaixo exemplifica esta ação estatal.

Caso Jair: Enquadrado na conduta de associação criminosa com porte de arma, o manifestante já havia alertado diversas vezes sobre uma possível perseguição por parte das autoridades públicas, tendo em vista que toda vez que aparecia nas manifestações era detido por desacato, havendo sido agredido por policiais em diversas ocasiões. Ressalte-se que nenhum objeto foi apreendido sob sua posse e ele estava apenas conversando com advogados quando foi detido, caracterizando a ausência dos requisitos para autoria da prática criminal que lhe foi atribuída³⁶³. Neste caso, assim como em diversos outros, Jair foi detido com base apenas no depoimento do Policial Militar que executou sua prisão. No dia 17 de outubro de 2013, foi requerida a conversão de sua prisão em flagrante em prisão preventiva, contendo como justificativa para tal a manutenção da ordem pública³⁶⁴. O juiz deferiu tal pedido, com base exclusivamente no relato dos policiais que disseram ter visto Jair se afastar de um local onde se utilizava material incendiário, sem nem ao menos existir relatos de que Jair fazia parte da atividade. A manutenção de sua prisão foi requerida pelo Ministério Público no dia 21 de outubro e novamente mantida pelo Juiz da 14ª Vara Criminal no dia 22 de outubro. No dia 31 de outubro, foi impetrado um *habeas corpus*, negado no dia 01 de novembro pela Desembargadora Rosa Helena Guita. Tal processo ainda aguarda o

³⁶⁰ A greve dos professores foi iniciada em 08 de agosto de 2013

³⁶¹ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/10/16/para-chefe-da-policia-civil-do-rio-endurecimento-da-lei-aumentou-numero-de-presos-em-protestos.htm>

³⁶² <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/rj-policia-usara-lei-de-organizacao-criminosa-contra-detidos-por-vandalismo,8e9b11028b991410VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html>

³⁶³ Registro de Ocorrência nº 005-10738/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

³⁶⁴ Processo nº 0360740-86.2013.8.19.0001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

juízo na 2ª Câmara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro. Jair apenas foi liberado com condicionantes que o proibem de participar de atos públicos que possam ter violência, dentro outros no dia 19 de dezembro de 2013. No entanto, seu processo ainda tramita no Tribunal.

Acerca dos demais tipos penais utilizados para criminalizar o protesto, em dois casos ocorridos no Rio de Janeiro – detenções em massa realizadas no dia 15 de outubro de 2013 nas 25ª e 37ª Delegacias – todos os manifestantes conduzidos até o local foram detidos e enquadrados no mesmo tipo penal, mostrando que não havia nenhuma correspondência entre a conduta do indivíduo na manifestação e a forma de criminalização. Isso foi posteriormente reconhecido em parte pelo Poder Judiciário, com o arquivamento de um dos casos.

Apesar do relaxamento e arquivamento de dois processos referentes aos manifestantes (referentes a trinta e três adultos detidos na 25ª Delegacia de Polícia³⁶⁵, a dois adultos detidos na 19ª Delegacia de Polícia³⁶⁶, e ao relaxamento da prisão de vinte adultos da 37ª Delegacia de Polícia³⁶⁷), o Judiciário também tem tomado decisões que agravam o processo de repressão política e arbitrariedade do poder público.

Inicialmente, apesar da falta de provas para além das testemunhais dos próprios policiais militares, a ação contra os vinte detidos na 37ª Delegacia de Polícia permanece em trâmite. Deve ser ressaltado que em todos estes casos a única prova existente contra os manifestantes são os depoimentos dos próprios policiais militares que efetuaram a prisão, sendo tais depoimentos marcados pela repetição do depoimento de outro policial com as mesmas palavras, como é evidente no Termo de Declaração dos dois policiais que executaram as detenções na 12ª Delegacia de Polícia³⁶⁸. Neste sentido, foram situações emblemáticas:

Apreensão e internação dos adolescentes: Os adolescentes tiveram sua internação provisória³⁶⁹ decretada, mesmo não existindo nenhum indício de materialidade, autoria ou individualização das condutas que geraram a internação. Nesse caso, a decisão do prosseguimento da ação com a manutenção da apreensão cautelar foi do Ministério Público, que foi confirmada pela Juíza. Sob o argumento de que os adolescentes, ao participarem de uma manifestação na qual, segundo o entendimento da juíza, “houve abuso de direito”, representariam

³⁶⁵ Processo nº 0361545392013.8.19.0001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

³⁶⁶ Processo nº 0360773762013.8.19.0001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

³⁶⁷ Processo nº 0361113202013.8.19.0001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

³⁶⁸ Registro de Ocorrência nº 012-09784/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

³⁶⁹ Modalidade de apreensão cautelar prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente como medida de exceção, Art. 174 da lei 8.069/90.

uma ameaça à ordem, ainda que a própria juíza reconheça não ser possível individualizar a conduta dos adolescentes. Ou seja, seu crime seria estar presente e participar dos protestos³⁷⁰. Os adolescentes apenas começaram a ser liberados para responder em liberdade no dia 19 de outubro de 2013, através da impetração de *habeas corpus* no plantão do Judiciário, sendo os seis últimos liberados através de uma decisão da Vara da Infância e Juventude do dia 21 de outubro de 2013.

Não cumprimento dos alvarás de soltura de manifestantes: Os manifestantes detidos na 19ª Delegacia de Polícia tiveram seus alvarás expedidos em 17 de outubro de 2013 e apenas foram liberados em 22 de outubro, isso é, foram ilegalmente privados de liberdade por cinco dias. De igual maneira, os detidos da 12ª Delegacia de Polícia tiveram seu alvará expedido em 18 do mesmo mês, sendo liberados quatro dias depois. O prazo legal para cumprimento do alvará é de vinte e quatro horas.

Negativa de pedido de liberdade e de arquivamento do Ministério Público: No caso da 17ª Delegacia de Polícia, foi negado o pedido de liberdade e de relaxamento feito pelo próprio Ministério Público³⁷¹, sendo encaminhado para o Procurador Geral de Justiça, que optou por denunciar os dois acusados e não realizar o pedido de liberdade. No dia 21 de outubro, Matheus e Douglas Silva Pontes foram denunciados por associação criminosa, sendo o posicionamento do Ministério Público que não seria possível ainda afirmar que estes teriam qualquer forma de estabilidade ou permanência em sua relação, o que é elementar ao tipo penal de associação criminosa. O Ministério Público distorceu os fatos e as categorias legais ao afirmar que todos que fazem parte deste grupo são considerados como incurso no crime de associação criminosa, inclusive criminalizando em sua decisão o porte e uso de máscaras. No entanto, o

³⁷⁰ “Neste aspecto, a conduta dos adolescentes restou suficientemente individualizada, vez que a representação descreve o atuar dos mesmos e o fato de agirem em grupo não pode servir de empecilho para o prosseguimento do feito, sendo certo que todos foram apreendidos quando praticavam o ato descrito na representação e, como bem ressaltou o Ministério Público seria impossível neste momento processual a individualização das condutas, por se tratar de ato infracional praticado em grupo em meio a um movimento social de grande repercussão ocorrido nesta cidade. Ademais, em que pese todos os adolescentes possuírem bons antecedentes, apoio familiar e se encontrarem inseridos em rede de ensino, sendo ainda a primeira passagem de todos por esta VIJ, reputo o ato infracional praticado de extrema gravidade, vez que não se trata apenas do direito de manifestação dos adolescentes, devendo ser realizada a ponderação dos interesses individuais em contraponto aos interesses gerais da sociedade. Neste aspecto, resta evidente que no curso da manifestação da qual participaram os adolescentes houve abuso de direito, vez que é sabido e veiculado que diversos manifestantes se utilizaram de meios violentos para intimidar os policiais e destruir patrimônio público, expondo a população ordeira a arcar com estes prejuízos e a conviver com noites que se assemelham ao estado de sítio.” - Processo nº 0360194-31.2013.8.19.0001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

³⁷¹ “Diante do momento social em que vem se desenvolvendo tais manifestações e especialmente em razão do contexto fático dos autos, entendo que há indícios de que os mesmos estariam em comunhão de desígnios com os demais integrantes da quadrilha que tem como fim o cometimento de crimes durante os movimentos democráticos, sendo que utilizam elementos incendiários, além do envolvimento de menores em práticas que desqualificam o escopo regular das manifestações coletivas.” - Processo nº 0360414-29.2013.8.19.000, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Promotor, em 24 de outubro de 2013, opinou pelo relaxamento da prisão de Matheus e Douglas, que foi negado dia 25 em primeira instância. No entanto, a Defensoria Pública impetrou um *habeas corpus* no plantão do dia 24 de outubro, que foi concedido em segunda instância. Sendo assim, Douglas e Matheus encontram-se em liberdade após o cumprimento do alvará de soltura no dia 27 de outubro de 2013.

Concessão de liberdade com condicionantes que impedem a livre manifestação: Bruno, Omar e Wanessa foram detidos na 12ª Delegacia de Polícia, no dia 15 de outubro, também capitulados por associação criminosa³⁷². No dia 17 de outubro suas prisões em flagrante foram homologadas, novamente com base apenas em testemunhos dos policiais. Foi concedida a liberdade provisória após o pedido da defesa no dia 18 de outubro³⁷³. No entanto, em sua decisão, condicionou a liberdade destes a não fazerem parte de nenhuma manifestação que tenha qualquer forma de agressão a quaisquer indivíduos, o que claramente é de impossível controle por parte dos indiciados, ainda mais com os constantes relatos de violência policial. Deste modo, a condicionante torna-se na prática um impedimento a Bruno, Omar e Wanessa de participarem de quaisquer manifestações, impedindo seu direito à livre manifestação. Ademais, também impõe que estes tenham um recolhimento domiciliar noturno a partir de 22 horas, mostrando-se como uma forma abusiva de cerceamento de liberdade dos mesmos.

Em Porto Alegre também foram realizadas prisões arbitrárias com base em tal tipificação. No dia 1º de outubro de 2013³⁷⁴, a Polícia Civil entrou na casa de militantes e ativistas das lutas contra o aumento das passagens em Porto Alegre. O argumento dos mandados de busca e apreensão era a formação de quadrilha, que é alterado pela lei supramencionada para o tipo associação criminosa, por crimes de depredação no ato de 27 de junho. Na prática, foi uma clara tentativa de intimidação de jovens como Lucas Maróstica e Matheus Gomes, ambos estudantes e lideranças das lutas em junho, buscando criminalizar o movimento de conjunto e afastar o povo das manifestações. Ainda, foram invadidos o assentamento urbano Utopia e Luta e a espaço cultural libertário Moinho Negro. Mais contraditório ainda é que os dois jovens no referido ato estavam sendo recebidos pelo governador do Rio Grande do Sul, Tarso Genro, no momento em que teoricamente deveriam estar praticando crimes ao patrimônio (Palácio de Justiça). Segundo a advogada de Lucas Maróstica, Luciana Genro, no inquérito não existe qualquer prova material da atuação dos jovens em qualquer delito.

³⁷²Registro de Ocorrência nº 012-09784/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

³⁷³Processo nº 0361296-88.2013.9.18.0001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

³⁷⁴

<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2013/06/manifestantes-pedem-apoio-de-tarso-para-identificar-neonazistas-infiltrados-no-movimento-4183471.html>

Segundo a advogada Luciana Genro “Estes indiciamentos só se explicam por uma tentativa de criminalizar os movimentos sociais, pois do ponto de vista jurídico não se sustentam. Como advogada de Lucas Maróstica tive acesso aos autos do inquérito policial e não há absolutamente nenhum indício da participação dele nos atos de depredação. Ele sequer estava no local em que ocorreram as depredações. Lucas só foi indiciado por ser uma liderança reconhecida dos protestos de junho e não por haver algum indício de sua participação nos fatos investigados pela polícia, pois não há. Aparentemente a polícia está se valendo de uma versão da Teoria do Domínio do Fato, isto é, os líderes das manifestações são responsáveis por qualquer ato perpetrado durante as manifestações. [...]No entanto usar esta mesma lógica quando se trata de movimentos sociais é promover exatamente a criminalização das lutas sociais. Significa tratar demandas sociais como caso de polícia e, ao criminalizar as lideranças das lutas, tentar impedir que as mobilizações prossigam.”

Do mesmo modo, também foi aplicada aos manifestantes em São Paulo a anteriormente mencionada Lei nº 7.170/83, que define os crimes de Segurança Nacional. Esta é uma normativa advinda do período da Ditadura Civil-Militar, sendo considerada resquício deste período. Esta se coloca como uma violação às liberdades democráticas, sendo perceptível em seu conteúdo claros espaços que autorizam a limitação dos direitos políticos e civis, como a criminalização do “ato de terrorismo, por incoformismo político”, sem definição de que condutas se enquadrariam neste rótulo, e uma forma agravada de calúnia quando cometida contra o Presidente da República. À época de sua edição a competência para julgamento dos crimes previstos na lei era da Justiça Militar (Artigo 30, Lei de Segurança Nacional), pertencendo hoje à Justiça Federal (Artigo 109, IV, Constituição Federal).

A Lei de Segurança Nacional já havia sido utilizada em 2007 contra o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) no Rio Grande do Sul³⁷⁵. Nesse processo, o Ministério Público Federal, para justificar a denúncia, aponta que a Lei nº 7170/83 define os crimes não apenas com relação à segurança nacional, mas também quanto à ordem política e social, entendendo que as ações reivindicatórias do MST pela efetivação da reforma agrária seriam ações que ameaçam a ordem social.

A outra situação ocorreu em 2011, após uma manifestação no Rio de Janeiro em frente ao consulado americano, quando 13 pessoas foram detidas também com base nesta lei, sem possuir nenhuma prova contra os mesmos³⁷⁶. Estes dois casos são os únicos que se têm notícia da aplicação da lei desde o início da década de 80 e desmonte

³⁷⁵ <http://www.mst.org.br/node/5964>

³⁷⁶ http://www.mas.org.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=222:brasil-campanha-pede-arquivamento-do-processo-contra-os-13-activistas-presos-no-acto-contra-obama&catid=35:brasil&Itemid=478

do regime oficializado de exceção, mostrando que esta, de fato, perdura como norma excepcional que é aplicada quase que exclusivamente para a repressão de movimentos sociais.

Em relação às manifestações populares, no dia 07 de outubro de 2013, após um protesto ocorrido na cidade de São Paulo, um casal de manifestantes, Humberto Caporalli e Luana Bernardo Lopes, foram detido sob a égide desta mesma lei³⁷⁷, sendo enquadrados dentro de seu artigo 15, que prevê em seu tipo “Praticar sabotagem contra instalações militares, meios de comunicação, meios e vias de transporte, estaleiros, portos, aeroportos, fábricas, usinas, barragem, depósito e outras instalações congêneres” (Artigo 15, Lei de Segurança Nacional).

O casal foi abordado após finda a manifestação, tendo sido levados e autuados dentro desta lei por portarem em suas mochilas tinta spray, uma bomba de gás lacrimogênio vazia - disparada pela própria Polícia Militar de São Paulo - e uma máquina fotográfica. Acusaram o casal sem nenhuma prova de autoria ou indício de terem danificado uma viatura policial. Os policiais civis afirmam ter entrado no perfil de Facebook dos manifestantes para tentar identificá-los como *Black Bloc*. Ambos foram presos³⁷⁸, e somente tiveram sua prisão relaxada dois dias depois³⁷⁹.

Outras tipificação comumente aplicadas aos manifestantes foram:

Dano: Definido pelo Código Penal no artigo 163 como “Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa” e o dano qualificado “Dano qualificado previsto no parágrafo único, inciso III do mesmo artigo como aquele realizado “contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista. Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.”.

Em Porto Alegre, apenas de forma exemplar, no dia **11 de fevereiro de 2014** foram realizadas duas audiências de 8 adolescentes apreendidos nos protestos de junho de 2013. Dois deles estavam sendo acusados de incêndio, dano e dano qualificado. E os outros 6 estavam sendo acusados de dano e dano qualificado, tudo em função da manifestação que ocorreu no dia 17 de junho em Porto Alegre.

³⁷⁷ Boletim de Ocorrência nº 003-7593/2013

³⁷⁸ <http://oglobo.globo.com/pais/casal-presos-em-protesto-em-sp-enquadrado-na-lei-de-seguranca-nacional-10290793>

³⁷⁹ <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/10/justica-de-sp-determina-liberdade-de-dupla-presadurante-protesto.html>

Incitação ao crime: Prevista no artigo 286 do Código Penal “ Incitar, publicamente, a prática de crime. Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.”

Incêndio: previsto no artigo 250 do Código Penal, significando “Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem. Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.”. Dentre as dez pessoas presas em flagrante em 11 de Junho de 2013 durante a manifestação contra o aumento de transporte público em São Paulo um foi autuado com a acusação pelo crime de incêndio. O desembargador que julgou o caso afirmou que não existiam os requisitos da prisão preventiva considerando a primariedade, a ausência de antecedentes criminais, a menoridade e a comprovação do emprego ilícito³⁸⁰. Em Porto Alegre, no caso do incêndio envolvendo adolescentes apreendidos na manifestação e 17 de junho não foi encontrado nenhum material capaz de provocar as ações que estão sendo imputadas a estes. Ora, para acusar uma pessoa de colocar fogo e jogar pedras é, no mínimo, necessário achar com ela algum material (pedra, combustível, fósforo) que possa ligar ela e as ações. No caso em tela, foram achadas apenas três bolinhas de gude com um dos adolescentes. Até onde se sabe, carregar bolinhas de gude não configura (a) ato típico e (b) capacidade de provocar incêndio. Assim, não há nada que justificasse o processo para a apuração de ato infracional.

Além disso, não existem nos autos qualquer prova a respeito dos danos que teriam sido causados pelo adolescente. Matheus é acusado de cometer os delitos de dano qualificado (contra o patrimônio público) e incêndio, ambos delitos que deixam vestígios. Todavia, não há qualquer possibilidade de sequer mensurar quais teriam sido os danos, uma vez que não se demonstra de fato o que teria sido deteriorado. A simples alegação de que "os adolescentes deterioraram contêineres de lixo" de forma alguma é suficiente para atestar a real materialidade do delito. Porém, a Promotora de Justiça que se fez presente durante a audiência de instrução e julgamento do Projeto de Justiça Juvenil em Porto Alegre sequer pensou em pedir a absolvição dos adolescentes.

Ato obsceno: Previsto no artigo 233, do Código Penal, possui a seguinte redação “Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público.Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.”Em alguns protestos,

³⁸⁰<http://www.conjur.com.br/2013-jun-14/justica-afasta-formacao-quadrilha-solta-manifestantes-jornalista>

peças foram detidas por praticar ato obsceno nas ruas. Contudo, provocar o choque cultural é um dos elementos genuínos de determinadas manifestações. Esta provocação geralmente é feita através de performances que fogem a normalidade do cotidiano e servem para propor uma reflexão sobre o assunto. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem externalizado que o discurso ofensivo, por si só, não é razão suficiente para restringir uma manifestação, e assinala a importância de proteger as expressões que ofendem, choquem, que seja desagradável e que provoquem inquietudes ao Estado ou em qualquer setor da população. A liberdade de expressão não deve ser garantida somente para assuntos já tidos como pacíficos e convencionados pela sociedade. O direito de expressar-se livremente engloba a garantia de expor ideias que pareçam ácidas e indigestas em um primeiro olhar.

Além de provocar outras percepções sobre um determinado tema, realizar algo que produza impacto contribui para chamar a atenção sobre o tema. Manifestações precisam chamar a atenção de pessoas que não estão envolvidas com o tema para atingir seu objetivo genuíno: envolver a coletividade e avançar em um determinado debate.

Apenas para ilustrar uma das situações em quem ocorreram tais enquadramentos, em uma manifestação em Guarulhos conhecida como Marcha das Vadias, na qual mulheres reivindicam igualdade entre os gêneros e que não sejam julgadas pela maneira como se comportam ou vestem - duas participantes foram presas no dia 8 de junho de 2013 sob a alegação de ato obsceno e desacato à autoridade por estarem com os seios descobertos.³⁸¹

Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003): A criminalização tendencialmente vêm sendo feita através do uso do artigo 16 que prevê posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, nos termos da lei “ Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar; [Ex: Coquetel Molotov]” Tal normativa também vem sendo aplicada para casos em que se encontrem pedras ou estilingues na mochila, ambas condutas atípicas na legislação interna, além dos casos de implantes relatados em momento oportuno.

Constituição de Milícia Privada: Presente no artigo 288-A do Código Penal é um dos crimes pelos quais foram indiciados integrantes do movimento social

³⁸¹ <https://www.facebook.com/MarchaDasVadiasSP/posts/391291800976124>

"Bloco de Luta pelo Transporte Público" em Porto Alegre³⁸², é o de constituição de milícia privada, previsto no art. 288-A do Código Penal:

Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

Tal dispositivo foi incluído no Código Penal por meio da Lei nº 12.720/2012, a qual "dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos". Embora a alteração legislativa tenha se dado de forma tecnicamente insatisfatória, são notórias as causas pelas quais tal projeto foi apresentado: a recorrente formação de milícias privadas, em geral compostas por integrantes e ex-integrantes das polícias militares. Tais milícias têm atuação acentuada no Rio de Janeiro e em alguns estados do Nordeste, onde formam espécies de poderes paralelos. Não se pode atribuir tal conduta a uma organização que pauta sua atuação na política.

Além desses, diversos outros crimes foram imputados manifestantes indiciados: furto qualificado, dano qualificado, lesão corporal e emprego de artefato explosivo ou incendiário. Isso apesar de o próprio delegado responsável pelo inquérito admitir em entrevista que não há provas da participação direta de todos os indiciados em todos os crimes. A fim de ser possível enquadrar todos os indiciados pelas práticas de todos os delitos, a polícia deturpa a teoria do domínio do fato. Não fosse por mais nada, a acusação é absurda por supor que cinco ou seis pessoas teriam qualquer forma de controle direto sobre as ações de outras em manifestações com dezenas de milhares de participantes.

Outro ponto fundamental e que merece uma análise mais detida é a atuação do Judiciário em relação aos protestos e aos manifestantes detidos durante os mesmos. Seus membros foram acionados tanto para decidir sobre a aplicação de artigos e leis penais, prisões preventivas e liberação de detidos, quanto para de alguma forma proibir ou restringir manifestações, a pedido de outros órgãos do Estado ou mesmo agentes privados.

Em Minas Gerais, a Juíza Maria Luiza de Andrade Rangel Pires concedeu alvará de soltura para sete manifestantes detidos durante um protesto no dia 7 de setembro, proibindo, entretanto, que os sete participassem novamente em protestos, inclusive pelas

382

<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2014/03/sete-jovens-sao-indiciados-por-formacao-de-milicia-em-protestos-na-capital-4446063.html>

redes sociais. A Juíza ainda declarou no Auto de Prisão em flagrante que “[o] cidadão que participa das manifestações bem intencionado não se esconde, ao contrário, se mostra, pois se sente orgulhoso de fazer parte dessa história que está sendo escrita, infelizmente manchada por atitudes tão reprováveis quanto as que aqui se imputam aos autuados”.

A decisão afronta gravemente a liberdade de expressão e os direitos de reunião e associação pacífica dos manifestantes, exercendo uma censura prévia a participação deles em protestos, ainda que não cometam nenhum tipo de delito.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo propôs uma Ação Civil Pública visando decisão que proibisse a Polícia Militar de realizar prisão por averiguação nas manifestações populares no Estado de São Paulo. O juiz indeferiu o pedido liminar sob o argumento de que (i) há dúvida quanto a sua competência já que o pedido se assemelha a um “habeas corpus”, que é de competência criminal; (ii) em cada caso concreto deve ser verificado se a prisão foi ilegal ou legal; (iii) qualquer determinação prévia, abstrata e genérica seria contraproducente à defesa da ordem e dos direitos constitucionais e (iv) o Estado já é proibido de realizar prisões ilegais. Foi interposto Agravo de Instrumento contra esta decisão e em resposta, o Desembargador entendeu que poderia aguardar-se o julgamento final uma vez que as manifestações estavam em “momento de acalmia” e eventuais casos isolados podiam ser objeto de *habeas corpus*. Além disso, entendeu que seria imprescindível a oitiva do Estado antes da decisão.

No dia 10 de fevereiro de 2014 o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decretou a prisão temporária, pelo prazo de 30 dias, do suspeito de ter disparado o rojão que atingiu a cabeça e causou a morte do cinegrafista da Rede Bandeirantes, Santiago Ilídio Andrade.³⁸³ Segundo a decisão “há evidentes necessidades de se resguardar a instrução, a fim de que as demais provas sejam colhidas pela autoridade policial garantindo-se, ao final, a instrução da causa, que é de grande repercussão e que merece integral apuração, dada a lesividade social que os eventos violentos havidos nas recentes manifestações nesta Cidade não mais se repitam”.

3.3. Direito a Defesa e Acesso à Justiça;

A Justiça, assim como o legislativo, também foi acionada para proibir ou coibir o uso de máscaras durante o protestos. No interior de São Paulo a juíza Maria Thereza Nogueira Pinto da Vara Cível de Cosmópolis concedeu uma medida cautelar requerida pela Rota das Bandeiras, concessionária que administra as rodovias D. Pedro I e

³⁸³ Fonte: <http://www.conjur.com.br/2014-fev-11/tj-rj-decreta-prisao-suspeito-disparar-rojao-manifestacao>

Professor Zeferino Vaz (SP-332), para proibir o uso de máscaras por manifestantes durante protestos nas rodovias.³⁸⁴ A juíza afirmou em sua decisão que "torna-se relevante na medida em que tem sido comum manifestantes passarem a cometer crimes de dano, ou até mesmo de crimes mais graves, aproveitando-se da situação e da dificuldade em se identificar os autores dos delitos".

No Espírito Santo outra concessionária de Rodovias, a Concessionária Rodosol SA, entrou também com um pedido liminar para impedir a realização de um protesto que ocorreria na Rodovia do Sol (ES-060), contra o aumento do preço de um pedágio.³⁸⁵ A juíza da 1ª Vara Cível de Guarapari, Ângela Cristina Celestino de Oliveira, entretanto, assegurou o direito de manifestação, não concedendo a liminar, afirmando em sua decisão: “não obstante os argumentos autorais de que o caso se afina com as chamadas tutelas de evidência, conluo de forma oposta, na medida em que não antevejo, ao menos em cognição sumária, a necessidade de intervenção jurisdicional”.

Em uma medida altamente nociva ao direito de protesto, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais expediu uma decisão em Junho de 2013 em que proibiu manifestações do Sindicato dos Policiais Civis de Minas Gerais (Sindpol) e Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Minas (SindUte), então em greve, durante a Copa das Confederações.³⁸⁶ A decisão proferida pelo desembargador Barros Levenhagen visava impedir manifestações grevistas em torno do estádio Mineirão, sob pena de multa de R\$ 500 mil por dia para cada entidade que descumprisse a determinação.

A questão, entretanto, foi parar no Supremo Tribunal Federal e o ministro Luiz Fux caçou a liminar proferida pelo desembargador Levenhagen, por considerar que ela “tolhe injustificadamente o exercício do direito de reunião e de manifestação do pensamento por aqueles afetados pela ordem judicial, contrariando o estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal”.³⁸⁷ O ministro ainda considerou serem “legítimas as manifestações populares realizadas sem vandalismo, preservado o poder de polícia estatal na repressão de eventuais abusos” e ainda que “[a] insatisfação popular com as questões centrais da vida pública, inicialmente veiculada apenas em redes sociais na internet - e que, por isso, já permeava o debate público em um espaço no qual não podia ser notada fisicamente -, tomou corpo e se transmudou em passeatas propositalmente

³⁸⁴ Fonte: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,justica-proibe-manifestacao-com-mascara-em-rodovias,1071714,0.htm>

³⁸⁵ Fonte: <http://seculodiario.com.br/exibir.php?id=9557&secao=9>

³⁸⁶ Fontes: <http://www.folhapolitica.org/2013/06/justica-de-mg-proibe-manifestacoes.html>; <http://esportes.terra.com.br/futebol/copa-das-confederacoes/justica-de-mg-proibe-protestos-e-greves-durante-copa-das-confederacoes,d23b5fcb2734f310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>; <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2013/06/liminar-do-tjmg-restringe-protestos-durante-copa-das-confederacoes.html>

³⁸⁷ fonte: <http://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/100572939/fux-libera-protestos-em-vias-publicas-de-minas>

realizadas em locais de grande significação e especial simbolismo, onde essas vozes, antes ocultas, podem ser percebidas com clareza pelos seus alvos, mercê de contribuírem para a edificação de um ambiente patriótico de reflexão sobre os rumos da nação”.

As decisões demonstram que o Judiciário age de forma não padronizada nos casos envolvendo os protestos, sendo que se percebe tanto decisões que asseguram o direito de manifestação, ou ainda, que impedem a aplicação de leis penais incabíveis no contexto dos protestos sociais, e, por outro lado, decisões extremamente nocivas a esse direito e que muitas vezes são verdadeiros atos de censura judicial.

Cabe esclarecer, que a maioria das decisões se tratam de decisões liminares, de medidas cautelares, ou seja, decisões rápidas e provisórias que não põem fim ao processo, que em geral tramita durante anos até que haja uma sentença definitiva.

Desta forma, a questão ainda não teve muitos recursos julgados pelos tribunais de justiça e tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça) de forma a se criar uma jurisprudência que norteie os parâmetros e princípios aplicáveis aos casos envolvendo as manifestações e o direito de protesto pelo poder judiciário. No entanto, vemos com profunda preocupação o já mencionado convênio centralizado pelo Ministério da Justiça junto com os Secretários de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, que dentre suas iniciativas prevê a unificação interpretativa em relação aos protestos. Como anteriormente mencionado, tal unificação tende à uma maior criminalização dos manifestantes, do que a prevalência dos entendimentos jurisprudenciais mais de acordo com a liberdade de expressão e reunião.

No dia 28 de fevereiro de 2014, em uma decisão positiva para liberdade de expressão, a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina estabeleceu que o programa de rádio que convoca seus ouvintes a fazer manifestações em frente à prefeitura municipal exerce as liberdades de manifestação e de expressão previstas na Constituição Federal, não devendo ser coibido.³⁸⁸

A decisão negou provimento ao recurso do município de Imbituba, que buscava impedir a atuação de radialistas daquela cidade por entender que os profissionais estavam a incitar a população a práticas que poderiam acabar em violência. Segundo a decisão os radialistas “em nenhum momento incitaram a violência ou buscaram

³⁸⁸ Fonte: <http://www.conjur.com.br/2014-fev-28/radio-convoca-populacao-manifestacao-nao-comete-abuso>

transgredir a ordem, na medida em que os pronunciamentos foram realizados com o escopo de orientar a população a lutar por seus direitos”.

Essas prisões e a criminalização foram realizadas de forma completamente abusiva e arbitrária, muitas vezes com cerceamento do direito à ampla defesa dos manifestantes, que tinham a comunicação com seus advogados muito limitada. Muitos advogados foram proibidos de acompanhar o interrogatório das pessoas detidas, sob o argumento de que aquela seria apenas uma “conversa informal”.

Além da violação à ampla defesa, pode-se destacar que, no momento da prisão, quando os advogados presentes no local perguntavam para qual delegacia estaria sendo levado o manifestante preso, quase na totalidade dos casos os policiais informavam uma delegacia equivocada ou simplesmente não davam tal informação. Somente ao chegar à delegacia mencionada ou através de contato com outro advogado de plantão, é que se era informado que aquela pessoa não tinha sido conduzida até aquele local. Fez-se necessário realizar uma busca por diversas delegacias da cidade para se localizar algum detido ou detida em específico. O trabalho de localização dos manifestantes foi ainda mais dificultado pelo fato de que a polícia conduzia os manifestantes a delegacias distintas, longe uma das outras e sem qualquer critério.

A maior parte destas detenções ocorreu quando os policiais cercaram a praça em frente à Câmara dos Vereadores, onde ocorria uma ocupação pacífica da praça pública nos moldes do Movimento *Occupy*, e detiveram todos aqueles que se encontravam naquela área, independentemente da conduta praticada. Igualmente grave foi o uso de tipos penais inafiançáveis para dificultar a liberdade dos manifestantes detidos e a imposição de internação forçada para adolescentes envolvidos nos protestos.

Procedimentalmente, a exceção vêm marcando também o mapeamento e inquéritos que tramitam em face dos manifestantes. O Estado do Rio de Janeiro foi o primeiro a criar uma comissão especial de inquérito apenas para analisar os manifestantes. Dentre as ações que podem ser configuradas como expressão de um exercício de exceção está a criação da Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas (CEIV), que era composta por integrantes do Ministério Público (MP), da Secretaria de Segurança do governo estadual do Rio de Janeiro e das polícias Civil e Militar.³⁸⁹

A Comissão foi criada com poderes investigativos, que foram estabelecidos ao arrepio das normas constitucionais e infraconstitucionais, funcionando como um órgão com poderes exorbitantes, como o de impor a quebra de sigilo telefônico, e com

³⁸⁹Decreto n. 44.305 de 24 de julho de 2013, que substituiu o Decreto 44302, de 19 de julho de 2013.

primazia de investigação sobre outros órgãos, decorrente da urgência em que se projeta a necessidade de controle e desmantelamento dos setores objeto da investigação.

De fato, embora a CEIV tenha tido sua formação revogada no Rio de Janeiro, sua concepção de exceção se mantém frequente no processo de investigação, na medida em que há uma intervenção massiva da polícia civil sobre as redes sociais como forma de mapear os integrantes de movimentos sociais, sejam esses organizados ou não, buscando desvelar sua composição e formação ideológica.

Já no que concerne à violação do acesso à informação, a CEIV, criada pelo Decreto 44.302, de 22 de julho de 2013, e posteriormente dissolvida pelo Decreto 44.409, em setembro do mesmo ano³⁹⁰, abriu uma série de inquéritos sobre os manifestantes. Apesar do fim da CEIV, os inquéritos por ela gerados permanecem em curso. Três prisões e diversos mandados de busca e apreensão foram originados por meio dessa Comissão. Deve-se ressaltar que é negado acesso ao conteúdo amplo destas investigações tanto aos advogados, quanto aos próprios manifestantes. O inquérito principal, originado pela Comissão, tramita na Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática e perante a 27ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, juízo também responsável pela emissão da cautelar que prevê, antes da edição da Lei Estadual, a proibição do uso de máscaras ou qualquer outro meio que dificulte a identificação dos manifestantes, pelo simples fato de estarem presentes em mobilizações populares, como foi detidamente abordado no tópico anterior.

Ainda ao que concerne a Lei 12.850/2013, além do Rio de Janeiro, tem-se notícia do inquérito 01/2013 realizado pelo Departamento de Investigação Criminal de São Paulo (DEIC). Este já intimou mais de 300 (trezentas) pessoas para prestar depoimento, visando a criminalização dos manifestante sob a égide do tipo Organização Criminosa. Foi iniciado em 9 de outubro de 2013, e reuniu todos os inquéritos e registros de ocorrência a respeito de manifestantes em um só procedimento.

Dentre as perguntas realizadas nas oitivas dos manifestantes, encontram-se: se a pessoa era filiada a algum partido, se participava de algum movimento social, qual ideologia política possuía, em qual candidato havia votado na eleição passada, notando claro conteúdo de criminalização política dos manifestantes. Além de mandados de intimação para depoimento, também foram expedidos mandados de busca e apreensão,

³⁹⁰ <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/59658034/doerj-poder-executivo-27-09-2013-pg-1>

sendo anunciado que três foram cumpridos, mas ainda serão realizadas outras dezenas.³⁹¹

4. Recomendações:

1. seja imediatamente vedada a imposição de condições ou limites de tempo e lugar às reuniões e manifestações públicas, exceto aquelas limitações constantes do art. 5º, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil.
2. que, antes das manifestações, o Secretário de Segurança Pública indique um negociador, que deverá ser responsável pela coordenação e supervisão do operativo policial;
3. que o Estado brasileiro determine a obrigatoriedade da presença do Corpo de Bombeiros, dos serviços de atendimento de emergência na área da saúde e de defensores públicos especialmente designados para acompanhar as manifestações populares;
4. seja garantido o amplo acesso à informações públicas através do cumprimento da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), bem como após cada manifestação seja providenciado a atualização dos sites das secretarias de segurança pública com informações sobre a quantidade de efetivo policial presente nas manifestações;
5. que todo o material de som e imagem captado pela polícia durante os protestos seja disponibilizado na íntegra, sem cortes ou edições, para consulta por qualquer indivíduo ou organização da sociedade civil;
6. seja imediatamente determinado aos agentes das forças de segurança que não vedem nem impeçam qualquer cidadão de captar imagem e som de seus agentes em atuação, sob pena de apuração de responsabilidade na esfera administrativa e criminal
7. seja imediatamente proibido o porte e uso de arma de fogo, por policiais atuando no acompanhamento de manifestações; e que o uso de gás lacrimogêneo, bombas de efeito moral, spray de pimenta e correlatos só poderá ser determinado pelo comandante da operação, excluindo a possibilidade de seu uso em pessoas confinadas em uma área ou de forma a poder causar danos permanentes. Ademais, estes armamentos menos letais deveriam ser utilizados, em último caso, frente a iminente risco à integridade física dos manifestantes e transeuntes; a utilização dos mesmos deve seguir o binômio necessidade-proporcionalidade, evitando ao máximo ações repressivas que causem danos físicos aos envolvidos, começando sempre pelo diálogo com os envolvidos na geração do possível riscos e esgotando progressivamente as abordagens menos danosas;

³⁹¹ <http://www.apublica.org/2014/02/inquerito-black-bloc-2/>

8. que todos os policiais devam estar devidamente identificados nominalmente, de forma visível à distância e clara, como por exemplo, nos capacetes dos mesmos; caso ocorra a falta de identificação de forma generalizada, o comando da operação deve ser responsabilizado e, sendo este informado da falta de identificação de agente individual, deve agir prontamente, também pena de responsabilização por negligência;
9. seja fornecida capacitação técnica a todos os policiais militares que atuem em função ostensiva e/ou repressiva e, emergencialmente, aos que atuam em policiamento de manifestações públicas, de acordo com a normativa elaborada (conforme o Aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu 108º período ordinário de sessões, celebrado de 16 a 27 de outubro de 2000 item anterior), para o fim de prepará-los para tais situações, de modo a que possam agir para o fim de garantir a realização da manifestação, garantindo-se a possibilidade de participação das entidades mencionadas no item (9) como observadoras;
10. seja produzido ato normativo vinculante definindo parâmetros de atuação da Polícia Militar dos policiais brasileiros, de acordo com as orientações técnicas retro mencionadas, dando-se oportunidade de análise prévia do ato pela Defensoria Pública dos Estados, Ministério Público, Organizações Não Governamentais com atuação em direitos humanos e demais interessados, realizando-se audiências públicas em todos os estados brasileiros; este ato deve prever mecanismos de monitoramento da atuação policial e responsabilização dos comandantes das forças policiais e agentes políticos, tais como secretários de Estado, envolvidos na direção da condutas estatal;
11. que o governo brasileiro posicione-se em relação a uma nova arquitetura do sistema de segurança pública, baseado nos direitos humanos.
12. a responsabilização de agentes estatais por abusos cometidos a partir da criação de órgãos independentes e autônomos de fiscalização e monitoramento da Segurança Pública;
13. . Que o Órgão Ministerial exerça a responsabilidade do controle externo da atividade policial, publicando na Internet seus relatórios e dando conta das providências que tem tomado e/ou sugerido para que a violência policial e o abuso de autoridade não sigam sendo rotina.
14. Que o Estado Brasileiro revogue a existência dos diplomas legais Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar por se tratar de excrescência jurídica em uma federação atípica, na qual a legislação penal é federalizada, a manutenção de tais diplomas fazem uma distinção penal entre civis e militares.
15. a não aplicação da Lei de Organizações criminosas, a Lei nº 12.850 de agosto de 2013, aos manifestantes;
16. que o Estado Brasileiro arquive imediatamente o Projeto de Lei do Senado nº 728/2011, que define crimes e infrações administrativas com vistas a incrementar a segurança da Copa das Confederações FIFA de 2013 e da Copa do

Mundo de Futebol de 2014; o Projeto de Lei do Senado nº 499/2013, que define crimes de terrorismo; e que revogue a Portaria Normativa nº 3.461, aprovada pelo Ministério da Defesa, em dezembro de 2013, que dispõe sobre um documento denominado “Garantia da Lei e Ordem”; da mesma forma, que não sejam aprovados outros projetos de lei que visem à criminalização dos protestos e movimentos sociais.

17. a revogação do tipo penal de desacato previsto no artigo 331³⁹² do Código Penal, assim como de agravantes e qualificadoras, em crimes contra a honra, aplicáveis a falas contra pessoas públicas em razão do exercício da sua função;
18. o reconhecimento da não recepção da Lei de Segurança Nacional pela Constituição Federal de 1988 e, da mesma forma, sua incompatibilidade com convenções internacionais de direitos humanos.
19. a não aceitação do testemunho policial como único meio probatório necessário a condenação criminal³⁹³; que o testemunho policial não tenha "presunção de legitimidade";
20. o fim dos “tribunais relâmpagos” já criados, como no caso do estado de São Paulo, e garantia de sua não implementação nos demais Estados que planejam fazê-lo, como o Rio de Janeiro;
21. havendo detenção de manifestantes, que estes sejam imediatamente levados à delegacia mais próxima do local da ocorrência; que seja garantida a presença de advogados ou defensores públicos para acompanhar os atos policiais, incluindo revista de manifestantes e oitivas em sede policial, garantindo a ampla defesa dos manifestantes; que seja vetada a prática de prisões para averiguação, ilegais perante a normativa interna e internacional; que se suprima a prática das oitivas informais quando da detenção de manifestantes;
22. em caso de detenção de adolescentes ou crianças, que os mesmos sejam levados para delegacias especializadas, ou, pelo menos, mantidos separados dos adultos como consta no artigo 26.3 das Regras de Beijing,³⁹⁴ as quais o Brasil é signatário;
23. sejam instaladas câmaras de justiça restaurativa nos casos de violência policial; a ampliação de esferas de diálogo entre o poder público, os movimentos sociais e os próprios manifestantes.

³⁹² Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

³⁹³ Súmula TJJRJ 70 - O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação.

³⁹⁴ 26.3 Os jovens institucionalizados serão mantidos separados dos adultos e serão detidos em estabelecimentos separados ou em partes separadas de um estabelecimento em que estejam detidos adultos.